



**Ordenamento do Espaço  
Marítimo Nacional  
Plano de Situação**

**Volume I**

**ENQUADRAMENTO,  
ESTRUTURA E DINÂMICA**

**Continente**

**Açores**

**Madeira**

**Plataforma Continental Estendida**



**Ordenamento do Espaço  
Marítimo Nacional  
Plano de Situação**

 **dezembro 2019**

## **VOLUMES DO PSOEM**

### **VOLUME I**

Enquadramento, Estrutura e Dinâmica

### **VOLUME II**

Metodologia Geral de Especialização de Servidões, Usos e Atividades

### **VOLUME III-C/PCE**

Especialização de Servidões, Usos e Atividades – Continente e  
Plataforma Continental Estendida

### **VOLUME III-M**

Especialização de Servidões, Usos e Atividades – Madeira

## **VOLUMES QUE ACOMPANHAM O PSOEM**

### **VOLUME IV-C**

Relatório de Caracterização – Continente

### **VOLUME IV-M**

Relatório de Caracterização – Madeira

### **VOLUME IV- PCE**

Relatório de Caracterização – Plataforma Continental Estendida

### **VOLUME V**

Relatório Ambiental

### **VOLUME VI**

Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental



## ÍNDICE

ÍNDICE DE FIGURAS .....	VI
ÍNDICE DE TABELAS.....	VII
LISTA DE ACRÓNIMOS.....	IX
NOTA INTRODUTÓRIA.....	1
<b>PARTE A - ENQUADRAMENTO E ESTRUTURA .....</b>	<b>7</b>
<b>A.1 Introdução .....</b>	<b>7</b>
PORTUGAL E O MAR.....	7
A DIMENSÃO DO MAR PORTUGUÊS .....	8
O MAR COMO TERRITÓRIO.....	8
ESTRUTURA DO PLANO DE SITUAÇÃO.....	10
<b>A.2 Portugal e a Bacia do Atlântico .....</b>	<b>11</b>
REGIÃO ATLÂNTICO NORDESTE .....	12
REGIÃO DA MACARONÉSIA .....	13
<b>A.3 O Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional .....</b>	<b>15</b>
PORQUÊ ORDENAR O ESPAÇO MARÍTIMO?.....	15
COMO SURTIU O ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO.....	16
PORTUGAL E O ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO .....	17
ORDENAMENTO MARÍTIMO <i>VERSUS</i> ORDENAMENTO TERRESTRE .....	18
<b>A.4 Convenções, Acordos Internacionais e Diretivas Europeias aplicáveis ao Espaço Marítimo Nacional.....</b>	<b>24</b>
A.4.1 CONVENÇÕES E ACORDOS INTERNACIONAIS .....	24
UNCLOS – UNITED NATIONS CONVENTION ON THE LAW OF THE SEA .....	24
OSPAR - CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DO AMBIENTE MARINHO DO ATLÂNTICO NORDESTE	25
NEAFC - NORTH-EAST ATLANTIC FISHERIES COMMISSION .....	26
IMO - INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION .....	26
MARPOL - INTERNATIONAL CONVENTION FOR THE PREVENTION OF POLLUTION FROM SHIPS .....	27
ISA - INTERNATIONAL SEABED AUTHORITY .....	27
CBD - CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY .....	28
AGENDA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 2030 .....	29
A.4.2 POLÍTICAS E DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPEIA .....	29
POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA DA UNIÃO EUROPEIA .....	29
ESTRATÉGIA MARÍTIMA PARA A REGIÃO DO ATLÂNTICO.....	30
ESTRATÉGIA CRESCIMENTO AZUL .....	31
ESTRATÉGIA DA BIODIVERSIDADE DA UE PARA 2020 .....	32
DOEM - DIRETIVA ORDENAMENTO ESPAÇO MARÍTIMO .....	32

DQEM – DIRETIVA QUADRO “ESTRATÉGIA MARINHA” .....	34
DIRETIVAS AVES E HABITATS - REDE NATURA 2000.....	36
PCP - POLÍTICA COMUM DAS PESCAS .....	36
DIRETIVA-QUADRO DA ÁGUA.....	37
<b>A.5 Soberania, Jurisdição e Responsabilidade no Espaço Marítimo Nacional.....</b>	<b>39</b>
A.5.1 DEVERES DOS ESTADOS COSTEIROS NAS ZONAS MARÍTIMAS SOB SOBERANIA OU JURISDIÇÃO.....	39
ÁGUAS INTERIORES MARÍTIMAS .....	39
MAR TERRITORIAL .....	40
ZONA CONTÍGUA.....	41
ZEE - ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA .....	42
PLATAFORMA CONTINENTAL.....	43
A.5.2 DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO .....	45
A.5.3 REGIÃO DE BUSCA E SALVAMENTO.....	46
<b>A.6 Sistema de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional .....</b>	<b>48</b>
A.6.1 INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL.....	48
<b>A.7 Âmbito e Princípios Orientadores .....</b>	<b>49</b>
A.7.1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	49
A.7.2 CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL .....	50
A.7.3 VISÃO .....	51
A.7.4 PRINCÍPIOS ORIENTADORES .....	51
A.7.5 OBJETIVOS .....	52
A.7.6 ORDENAMENTO TRANSFRONTEIRIÇO .....	53
<b>A.8 Metodologia Adotada .....</b>	<b>55</b>
A.8.1 SUBDIVISÕES.....	55
A.8.2 UNIDADES FUNCIONAIS .....	56
A.8.3 MAR TERRITORIAL E ÁGUAS INTERIORES MARÍTIMAS.....	56
A.8.4 ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA.....	57
A.8.5 PLATAFORMA CONTINENTAL.....	57
<b>A.9 Elaboração e Desenvolvimento .....</b>	<b>59</b>
A.9.1 ELABORAÇÃO .....	59
A.9.2 CARTOGRAFIA .....	61
A.9.3 NORMATIVO .....	62
A.9.4 FICHAS DE USOS E ATIVIDADES PRIVATIVOS .....	63
A.9.5 RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO.....	64
A.9.6 AVALIAÇÃO AMBIENTAL .....	65
<b>A.10 Gestão Adaptativa .....</b>	<b>66</b>

<b>PARTE B - DINÂMICA, MONITORIZAÇÃO E GOVERNANÇA .....</b>	<b>69</b>
<b>B.1 Dinâmica do Plano de Situação .....</b>	<b>69</b>
B.1.1 ALTERAÇÃO.....	69
APROVAÇÃO DE PLANOS DE AFETAÇÃO .....	69
ATRIBUIÇÃO E CESSAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO .....	70
ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS .....	71
ALTERAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS TERRITORIAIS.....	71
APROVAÇÃO DE NOVAS SERVIDÕES E RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	71
B.1.2 SUSPENSÃO .....	71
B.1.3 REVISÃO .....	72
B.1.4 CORREÇÕES MATERIAIS.....	72
<b>B.2 Monitorização do Plano de Situação .....</b>	<b>73</b>
<b>B.3 Governança.....</b>	<b>74</b>
<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>75</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>81</b>
<b>FICHA TÉCNICA .....</b>	<b>89</b>
<b>ANEXO I - GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS E REUNIÕES.....</b>	<b>A</b>
SUBDIVISÃO: CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA .....	B
SUBDIVISÃO: MADEIRA .....	F
<b>ANEXO II - PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS .....</b>	<b>I</b>
SUBDIVISÃO: CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA .....	K
SUBDIVISÃO: MADEIRA .....	M
<b>ANEXO III – REUNIÕES COMISSÃO CONSULTIVA.....</b>	<b>O</b>
SUBDIVISÃO: CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA .....	Q
SUBDIVISÃO: MADEIRA .....	R

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Triângulo estratégico português. ....	7
Figura 2. Dimensão do Mar Português. ....	8
Figura 3. Mar territorial do Continente, Açores e Madeira. ....	9
Figura 4. Hipsometria do território continental, do arquipélago dos Açores, do arquipélago da Madeira e dos respetivos mares territoriais. ....	10
Figura 5. Área regulamentar da NEAFC e da OSPAR (Atlântico Nordeste). ....	12
Figura 6. Região da Macaronésia. ....	13
Figura 7. Países com processos de ordenamento de espaço marítimo.....	16
Figura 8. EBSA indicadas por Portugal à CBD: arquipélago submarino Great Meteor (esquerda); Madeira-Tore (direita). ....	29
Figura 9. Regiões e sub-regiões da DQEM. ....	35
Figura 10. Linhas de base retas do Continente, Açores e Madeira. ....	40
Figura 11. Mar territorial do Continente Açores e Madeira. ....	41
Figura 12. Mar territorial (azul) e zona contígua (cinzento) do Continente, Açores e Madeira. .	42
Figura 13. Subáreas da ZEE portuguesa.....	43
Figura 14. Limites da plataforma continental portuguesa de acordo com a proposta de extensão submetida à CLPC em 2009. ....	44
Figura 15. Plataforma continental além das 200 milhas náuticas de acordo com a Adenda à Proposta de Extensão da Plataforma Continental. ....	45
Figura 16. Zona de busca e salvamento portuguesa (Adaptado de: Bessa, 2013).....	46
Figura 17. Âmbito de aplicação do Plano de Situação. ....	50
Figura 18. Cabos submarinos transatlânticos. ....	53
Figura 19. Subdivisões da Diretiva-Quadro “Estratégia Marinha”. ....	55
Figura 20. Unidades funcionais do Plano de Situação. ....	56
Figura 21. Gestão adaptativa no processo de ordenamento. ....	66
Figura 22. Quadro de Governança. ....	74
Figura 23. Reuniões entre os representantes da CC-Madeira e outras entidades exteriores ao plano.....	n

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela I. Principais diferenças entre os ambientes marinho e terrestre que determinam modelos de ordenamento do espaço diversos. ....	23
Tabela II. Dimensão das zonas marítimas nacionais sob soberania ou jurisdição nacional .....	58
Tabela III. Reuniões realizadas com os GT .....	d
Tabela IV. Reuniões realizadas com os GT .....	g
Tabela V. Reuniões entre os representantes da Comissão Consultiva -Madeira .....	h
Tabela VI. Reuniões realizadas com os interessados .....	k
Tabela VII. Reuniões realizadas com associações e organizações do setor da pesca. ....	l
Tabela VIII. Reuniões entre os representantes da CC-Madeira e outras entidades exteriores ao plano .....	m
Tabela IX. Reuniões com entidades exteriores .....	n
Tabela X. Reuniões plenárias da Comissão Consultiva – Continente e Plataforma Continental Estendida.....	q
Tabela XI. Reuniões plenárias da Comissão Consultiva - Madeira.....	r



## LISTA DE ACRÓNIMOS

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
AAPN	Associação Armadores da Pesca do Norte
AAPABA	Associação Armadores Pesca Artesanal do Barlavento Algarvio
AAPABMG	Associação Armadores Pesca Artesanal da Baía de Monte Gordo
AAPF	Associação de Armadores de Pesca da Fuzeta (ex ADAPSA)
AAPLCL ZO	Associação dos Armadores da Pesca Local, Costeira e Largo da Zona Oeste
ACIF-CCIM	Associação Comercial e Industrial do Funchal – Câmara do Comércio e Indústria da Madeira
AIE	Áreas de Intervenção Específica
AMPIC	Associação dos Moradores/Pescadores da Ilha da Culatra
AMN	Autoridade Marítima Nacional
AMP	Área(s) Marinha(s) Protegida(s)
AMPS	Área Marítima Particularmente Sensível
AMRAM	Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira
ANIR	Autoridade Nacional de Imersão de Resíduos
APA, I.P.	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
APA, S.A.	Administração do Porto de Aveiro, S.A.
APDL, S.A.	Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A.
APFF, S.A.	Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.
APL, S.A.	Administração do Porto de Lisboa, S.A.
APPA	Associação dos Profissionais da Pesca de Albufeira
APPCE	Associação dos Pescadores Profissionais do Concelho de Esposende
APPRMM	Associação de Profissionais de Pesca do Rio Minho e do Mar
APRAM, S.A.	Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
APS, S.A.	Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A.
APSS, S.A.	Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.
APTAV	Associação de Armadores e Pescadores de Tavira
AREAM	Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira
BBA	<i>Bluebio Alliance</i> - Associação Nacional para os Biorecursos Marinhos e Biotecnologia Azul
BEA	Bom Estado Ambiental
CBD	<i>Convention on Biological Diversity</i> (Convenção da Diversidade Biológica)
CDEAO	Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
CE	Comissão Europeia
CIAM	Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar
CIEM	Conselho Internacional para a Exploração do Mar
CLPC	Comissão de Limites da Plataforma Continental
CNUDM	Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar
COP	Conferência das Partes no âmbito da Organização das Nações Unidas

CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CSM	Conta Satélite do Mar
CTE	Cooperação Territorial Europeia
DA	Diretiva Aves
DGEG	Direção Geral de Energia e Geologia
DGPC	Direção-Geral do Património Cultural
DGPM	Direção-Geral de Política do Mar
DGRM	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, do Ministério do Mar, do Governo de Portugal
DH	Diretiva <i>Habitats</i>
DOEM	Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo
DPH	Domínio Público Hídrico
DPM	Domínio Público Marítimo
DQA	Diretiva-Quadro da Água
DQEM	Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha"
DRA	Direção Regional do Ambiente, da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo do Governo Regional dos Açores
DRAE	Direção Regional dos Assuntos Europeus
DRAECE	Direção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa
DRAIC	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade
DRAM	Direção Regional dos Assuntos do Mar, da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, do Governo Regional dos Açores
DRCT	Direção Regional da Ciência e Tecnologia
DRET	Direção Regional da Economia e Transportes
DRJD	Direção Regional de Juventude e Desporto
DROTA	Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, do Governo Regional da Madeira
DRP	Direção Regional de Pescas
DRTu	Direção Regional do Turismo
EBSA	<i>Ecologically and Biologically Significant Areas</i>
EDSAE	Estratégia de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura Europeia
EI-ERRO	Estratégia Industrial para as Energias Renováveis Oceânicas
EI&I	Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente
EM	Estados-Membros
EMEPC	Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental
EMN	Espaço Marítimo Nacional
EMODNET	<i>European Marine Observation and Data Network</i>
EMV	<i>Vulnerable Marine Ecosystems</i> (ecossistemas marinhos vulneráveis)
ENAAC	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas
ENAAC 2020	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas até 2020
ENCNB	Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade
ENM 2013-2020	Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020

ENMC, E.P.E.	Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E.
ENGIZC	Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira
EST	Esquemas de Separação de Tráfego
ETC	Equivalente a Tempo Completo
ET27	Estratégia Turismo 2027
FAO	<i>Food and Agriculture Organization of the United Nations</i>
FBCF	Formação Bruta de Capital Fixo
FC	Fundo de Coesão
FEAMP	Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas
FEDER	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
FEP	Fundo Europeu de Pescas
FSE	Fundo Social Europeu
GEBCO	<i>General Bathymetric Chart of the Oceans</i>
GIZC	Gestão Integrada da Zona Costeira
GNL	Gás Natural Liquefeito
GNR	Guarda Nacional Republicana
GT	Grupo de Trabalho
GT MAR	Grupo de Trabalho Zonas Costeiras e Mar
GTL	Grupo de Trabalho do Litoral
GTS	Grupo de Trabalho para os Sedimentos
IAPMEI, I.P.	Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.
ICES	<i>International Council for the Exploration of the Sea</i> (Conselho Internacional para a Exploração do Mar)
ICNF, I.P.	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.
IFCN I.P. RAM	Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, I.P, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira
I&D	Investigação e Desenvolvimento
I&D&I	Investigação, Desenvolvimento e Inovação
IDE	Infraestrutura de Dados Espaciais
IGT	Instrumento de Gestão Territorial
IH	Instituto Hidrográfico
IMO	<i>International Maritime Organization</i> (Organização Marítima Internacional)
INE	Instituto Nacional de Estatística
INTERREG	Programa Europeu de Apoio ao Desenvolvimento Regional
IPDJ, I.P.	Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.
IPMA, I.P.	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
ISA	<i>International Seabed Authority</i> (Autoridade Internacional dos Fundos do Mar)
IUCN	<i>International Union for Conservation of Nature</i> (União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais)
IUU	<i>Illegal, Unregulated, Unreported</i> (pesca ilegal, não regulamentada ou não declarada)

JUP	Janela Única Portuária
LBOGEM	Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional
LBSOTU	Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo
LCOE	<i>Levelized Cost of Energy</i> (Custo Normalizado de Energia)
LMPAVE	Linha Máxima Preia-Mar de Águas Vivas Equinociais
LNEG	Laboratório Nacional de Energia e Geologia
LPN	Liga para a Proteção da Natureza
MAC	Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias
MARPOL	<i>International Convention for the Prevention of Pollution from Ships</i> (Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios)
MM	Ministério do Mar
MMA	Ministério do Mar e da Agricultura
NAV	Subcomité da OMI para a segurança da navegação
NEAFC	<i>North East Atlantic Fisheries Commission</i> (Comissão de Pesca do Atlântico Nordeste)
NE	Normas Específicas
NG	Normas Gerais
NGe	Normas de Gestão
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
ONU	Organização das Nações Unidas
OOM	Observatório Oceânico da Madeira
ORP	Organização Regional de Pescas
OSPAR	Convenção Relativa à Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste
PA	Planos de Ação
PAA	Programa de Ação da União Europeia em matéria de Ambiente
PCP	Política Comum das Pescas
PCT-MAC	Programa Operacional de Cooperação Territorial Madeira-Açores-Canárias
PEAP	Programas Especiais das Áreas Protegidas
PEAP 2014-2020	Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa 2014-2020
PEPNSACV	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina
PGRH	Plano de Gestão de Região Hidrográfica
PIB	Produto Interno Bruto
PMA	Parque Marinho dos Açores
PMI	Política Marítima Integrada da União Europeia
PMP	Plano Mar-Portugal
PNA	Plano Nacional da Água
PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
PO	Programa Operacional
POAP	Plano de Ordenamento de Área Protegida
POC	Programas da Orla Costeira

POC-ACE	Programa de Orla Costeira Alcobaça-Cabo Espichel
POC-OMG	Programa de Orla Costeira Ovar – Marinha Grande
POEM	Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo
POEMA	Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores
POC	Programas da Orla Costeira
PO Mar 2020	Programa Operacional Mar 2020
POOC	Plano de Ordenamento da Orla Costeira
POPNA	Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida
POPNLN	Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte
POR	Programas Operacionais Regionais
PORNB	Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Berlengas
POSEUR	Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
PROMAR	Programa Operacional Pesca 2007-2013
PSOEM	Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional
RAN	Reserva Agrícola Nacional
REN	Reserva Ecológica Nacional
RFCN	Rede Fundamental de Conservação da Natureza
RIS3	Estratégias de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente
RJOEMN	Regime Jurídico de Ordenamento do Espaço Marítimo
RMS	Rendimento Máximo Sustentável
RNAP	Rede Nacional de Áreas Protegidas
RTE-T	Rede Transeuropeia de Transportes
SafeSeaNet	<i>Community vessel traffic monitoring and information system</i> (Sistema comunitário de acompanhamento e de informação do tráfego de navios)
SAR	<i>International Convention on Maritime Search and Rescue</i> (Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo)
SCNP	Sistema de Contas Nacionais Portuguesas
SCRS	<i>Standing Committee on Research and Statistics</i>
SIG	Sistema de Informação Geográfica
SIC	Sítio de Interesse Comunitário
SNAC	Sistema Nacional de Áreas Classificadas
SNIMar	Sistema Nacional de Dados do Mar e Atmosfera
SRA	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais
SRMCT	Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
SRPCBA	Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
SRR	<i>Search and Rescue Region</i> (Região de Busca e Salvamento)
TAA	Título Atividade Aquícola, nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril.
TAC	Total Admissível de Captura
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UE	União Europeia
TUPEM	Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo, nos termos do Decreto-Lei.º 38/2015, de 12 de março.

---

TURH	Título de Utilização de Recursos Hídricos
UNCLOS	<i>United Nations Convention on the Law of the Sea</i>
VAB	Valor Acrescentado Bruto
VME	<i>Vulnerable Marine Ecosystem</i> (Eossistemas Marinhos Vulneráveis)
VMS	<i>Vessel Monitoring System</i> (Sistema de Localização de Navios por Satélite)
VTS	<i>Vessel Traffic Service</i> (Serviço de Controlo de Tráfego Marítimo)
WWF	<i>World Wide Fund for Nature</i> (ex - <i>World Wildlife Fund</i> )
ZEE	Zona Económica Exclusiva
ZPE	Zona de Proteção Especial

## NOTA INTRODUTÓRIA

O regime de elaboração e aprovação do Plano de Situação assenta no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, no Despacho n.º 11494/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro, na alínea b) do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro.

Neste sentido, o Plano de Situação foi elaborado pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), do Ministério do Mar, do Governo de Portugal; Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira; e Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM), da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, do Governo Regional dos Açores, cabendo à DGRM a coordenação dos trabalhos de modo a garantir a sua coerência quanto aos critérios e metodologias de ordenamento.

Os volumes I e II referem-se ao enquadramento, estrutura e dinâmica, e à metodologia geral para a espacialização de servidões, usos e atividades, tendo sido elaborados em conjunto pela DGRM, DROTA e DRAM, e os volumes III e IV integram respetivamente a espacialização dos usos/atividades e o relatório de caracterização, para cada uma das subdivisões, sendo a DGRM responsável pelas subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida, a DROTA responsável pela subdivisão da Madeira e a DRAM pela subdivisão dos Açores.

O Plano de Situação foi objeto de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, tendo sido emitida a respetiva Declaração Ambiental.

Toda a documentação escrita e cartográfica pode ser consultada em [www.psoem.pt](http://www.psoem.pt).

### SUBDIVISÃO DO CONTINENTE

### SUBDIVISÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA

Nos termos do anexo I do Despacho n.º 11494/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201 de 14 outubro, os trabalhos de elaboração do Plano de Situação foram acompanhados pela Comissão Consultiva (CC) respeitante à subdivisão do Continente e da Plataforma Continental Estendida tendo o Plano sido aprovado por maioria.

O período de discussão pública do Plano de Situação, correspondente às subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida, ocorreu de 30 de abril a 31 de julho de 2018<sup>1</sup> e de 12 de dezembro de 2018 e 31 de janeiro de 2019.

Foram realizadas seis sessões de divulgação: três sessões para o público em geral e três sessões dirigidas ao sector da pesca. O Plano foi ainda apresentado e discutido numa reunião plenária da Secção de Municípios com Atividade Piscatória e Portos da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Durante os referidos períodos de discussão pública, e não obstante as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e a Direção-Geral da Saúde (DGS) não integrarem a CC Continente, foi solicitado parecer a estas entidades sobre o Relatório Ambiental. Procedeu-se igualmente à consulta transfronteiriça aos reinos de Espanha e Marrocos.

Na sequência dos pareceres emitidos pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) e pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.), em sede de CC Continente, foram realizadas reuniões de concertação entre estes organismos e a DGRM, cujo principal objeto foi a avaliação dos efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação, correspondente à subdivisão do Continente, nas Áreas da Rede Natura 2000.

Foram ainda realizadas reuniões de concertação com o Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (Turismo de Portugal, I.P.) e com a Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis.

Os volumes III-C/PCE, IV-C e IV-PCE integram a espacialização dos usos e atividades e o relatório de caracterização da subdivisão do Continente e da Plataforma Continental Estendida.

## SUBDIVISÃO DA MADEIRA

Nos termos do anexo II do Despacho n.º 11494/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 14 outubro, os trabalhos de elaboração do Plano de Situação foram acompanhados pela Comissão Consultiva respeitante à subdivisão da Madeira, tendo o Plano sido aprovado por unanimidade.

O período de discussão pública do Plano de Situação, correspondente à subdivisão da Madeira, ocorreu de 16 de maio a 31 de julho de 2018<sup>2</sup>, tendo decorrido uma sessão

<sup>1</sup> Aviso n.º 6013/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio, e Aviso n.º 10523/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto.

<sup>2</sup> Aviso n.º 86/2018, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 2.ª série, n.º 71, de 16 de maio e o Aviso n.º 152/2018, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 102, de 13 de julho.

pública de apresentação reunindo o público em geral assim como os diversos intervenientes no espaço marítimo regional.

Durante o referido período de discussão pública procedeu-se à consulta transfronteiriça aos reinos de Espanha e Marrocos.

Os volumes III-M, IV-M integram, respetivamente, a espacialização dos usos e atividades e o relatório de caracterização da subdivisão da Madeira.

## **SUBDIVISÃO DOS AÇORES**

Atendendo a que o regime jurídico consigna a possibilidade de elaboração faseada do plano, a espacialização dos usos e atividades para a zona do espaço marítimo adjacente ao arquipélago dos Açores, e respetivo relatório de caracterização, serão apresentados numa segunda fase.

O processo de ordenamento na Região Autónoma dos Açores, tal como referido, é coordenado pela DRAM, sendo acompanhado pela Comissão Interdepartamental para os Assuntos do Mar, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2017, de 26 de maio.

Para desenvolver o Plano de Situação para a zona marítima adjacente ao arquipélago dos Açores, a DRAM conta com o projeto [MarSP - Macaronesian Maritime Spatial Planning](#)<sup>3</sup>, financiado pela Comissão Europeia.

Os volumes III-A e IV-A incluirão, respetivamente, a espacialização dos usos e atividades e o relatório de caracterização da subdivisão dos Açores.

Todos os documentos serão colocados à discussão pública no final de 2019.

<sup>3</sup> EASME/EMFF/2016/1.2.1.6/03/SI2.763106.



# PARTE A

## ENQUADRAMENTO E ESTRUTURA



## PARTE A - ENQUADRAMENTO E ESTRUTURA

### A.1 INTRODUÇÃO

#### PORTUGAL E O MAR

O mar foi o elemento que mais condicionou e definiu o espaço geopolítico português, justificando um território que se estruturou ao longo da linha de costa atlântica e que se estendeu para o interior da Península até, grosso modo, uma fronteira definida a nascente pelo limite de navegabilidade dos grandes rios. A costa atlântica continental portuguesa e os rios que nela desaguavam foram, durante séculos, as principais vias de comunicação, constituindo os elementos estruturantes de consolidação territorial.

Jaime Cortesão chamou ao império português, o império do Índico. Quis com isso dizer que Portugal definira como principal razão da sua expansão colonial o estabelecimento das rotas comerciais marítimas. E, de facto, D. Manuel I assumira então o título de Rei de Portugal e dos Algarves, d'Aquém e d'Além-Mar em África, Senhor da Guiné e da Conquista, Navegação e Comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia. Assim, um reino de navegação e comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e Índia iniciava, no séc. XVI, a chamada Era da Globalização e, de certo modo, profetizada, com uma antecedência de mais de cinco séculos, a «economia do contentor marítimo», que hoje, no séc. XXI, vemos circular entre o Extremo Oriente e o Ocidente, pelos oceanos Índico e Atlântico.

A expansão e contração portuguesas deixaram pelo mundo um espaço lusófono de Estados independentes. Portugal é hoje constituído por dois arquipélagos, Açores e Madeira, e pela faixa ocidental atlântica da península Ibérica. Estes territórios constituem os vértices do chamado triângulo estratégico português, triângulo que se estende desde a zona subtropical do Atlântico Sul até ao centro do Atlântico Norte (Fernandes, 2014). A unir estes três vértices está o mar. Um mar interterritorial e livre de obstáculos. Portugal é hoje uma nação alicerçada num território arquipelágico, de dimensão atlântica, localizado no centro das ligações marítimas entre a América, a Europa, e os países ribeirinhos da África Noroeste (Figura 1).

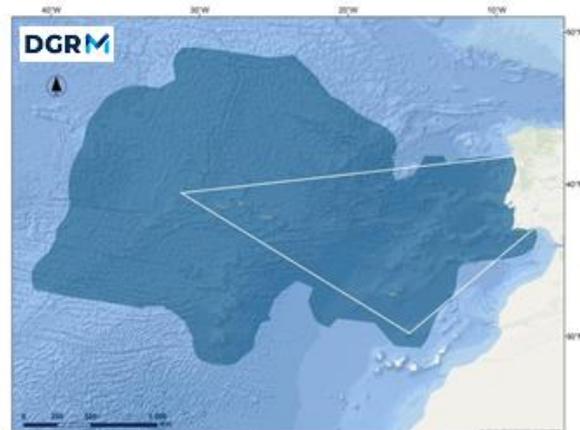


Figura 1. Triângulo estratégico português.

## A DIMENSÃO DO MAR PORTUGUÊS

O espaço marítimo nacional representa cerca de 1% das águas marinhas mundiais e cerca de 10% da bacia do Atlântico Oriente (MMA, 2014) (Figura 2).

A superfície do plano de água das zonas marítimas portuguesas estende-se por cerca de 2 milhões de km<sup>2</sup> e compreende três estatutos diferentes: *i)* zona económica exclusiva (ZEE); *ii)* mar territorial e *iii)* águas interiores marítimas. Devido à profundidade média dos fundos marinhos, as colunas de água que estão sob jurisdição nacional representam 48% do volume de água da União Europeia (UE). Da mesma grandeza é a área do solo e subsolo marinho sob jurisdição nacional que, neste caso, representa quase 50% do solo e subsolo marinhos do designado mar pan-europeu.

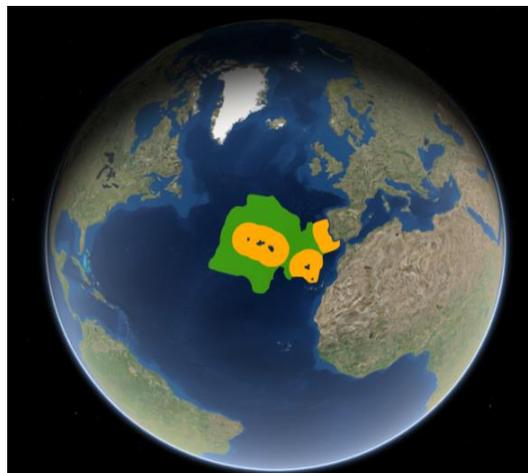


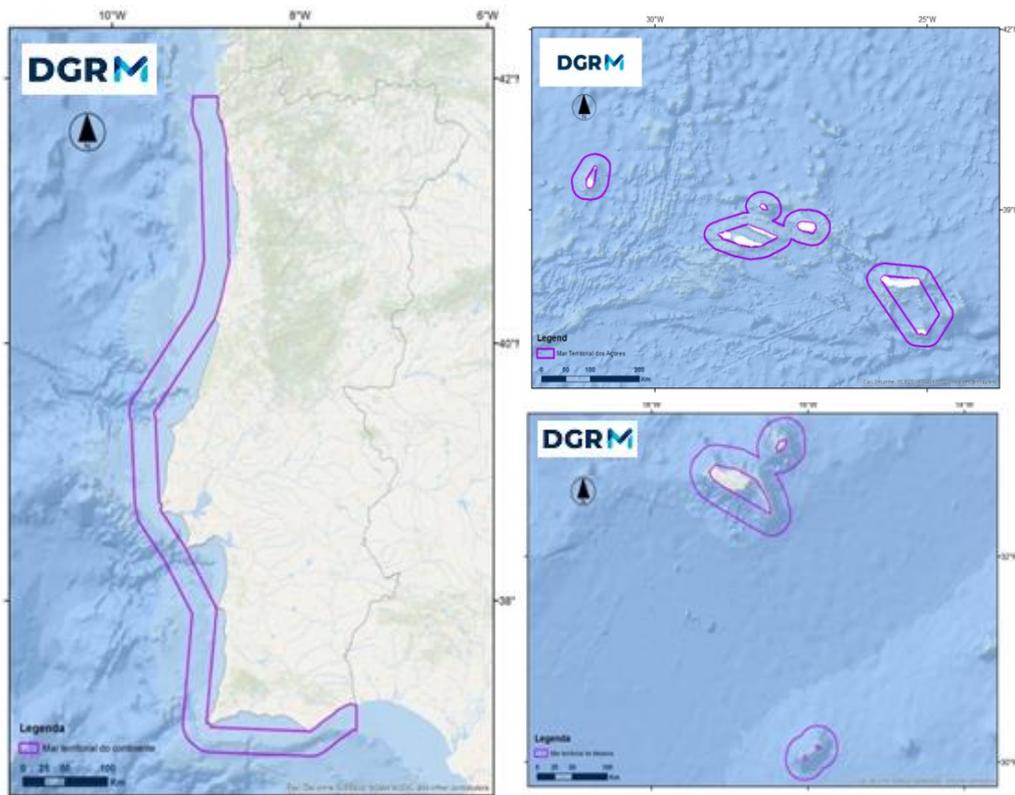
Figura 2. Dimensão do Mar Português.

## O MAR COMO TERRITÓRIO

O conceito de território está geralmente associado ao território emerso. Todavia, o conceito de mar como território é muito antigo, podendo-se dar como exemplo, e confirmação dessa antiguidade, um pacto de delimitação de fronteiras entre a Noruega e a Rússia celebrado em 3 de junho de 1326.

Desde o séc. XVIII até ao séc. XX, e após as disputas marítimas entre Portugal e Espanha, alargadas posteriormente a Inglaterra, França e Holanda, a largura do mar territorial como território pertencente a um Estado, ficou delimitado por uma faixa que se estendia até à distância de um tiro de canhão. *Cornelis van Bijnkershoek*, jurista e político holandês, definiu lapidarmente o conceito de mar territorial como sendo a porção de mar até onde o poder da terra se exerce pela força das armas. Esta regra ficou conhecida como a regra do canhão e fixava a largura do mar territorial em 3 milhas náuticas. Não se estranha por isso que o conceito de territorialidade do mar tenha sido construído sobre alicerces de políticas de defesa nacional; «a lei do canhão». Consequentemente, muitas das «servidões» existentes no mar territorial estão relacionadas com as forças armadas.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, de 1982 (UNCLOS) veio definir o mar territorial por uma faixa de mar que acompanha a linha de costa até à distância de 12 milhas náuticas a partir das linhas de base (Figura 3).



**Figura 3.** Mar territorial do Continente, Açores e Madeira.

O desenvolvimento da economia do mar, um pouco por todo o mundo, tem vindo a ocupar progressivamente as áreas mais afastadas da costa e das respetivas zonas portuárias e, gradualmente, o conceito de território vai-se estendendo às águas marinhas, proporcionando mais espaço para o estabelecimento de novas atividades económicas, definindo novas paisagens e unindo fortemente o mar e a terra nos delicados ecossistemas costeiros e litorais (Figura 4).

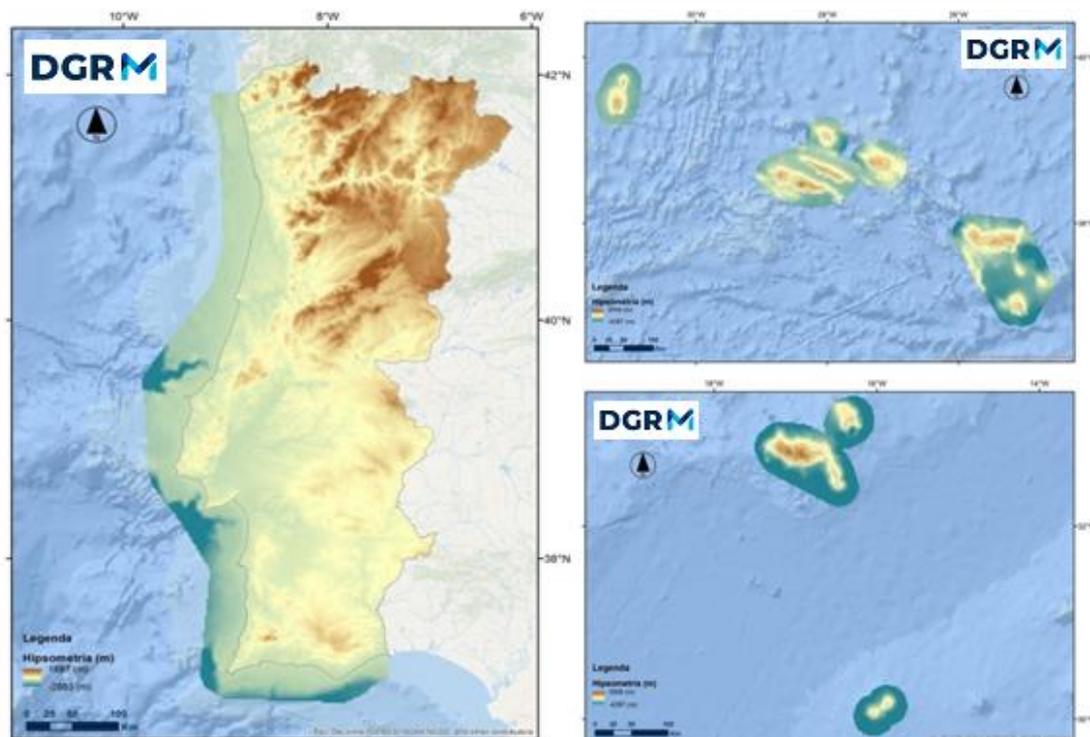


Figura 4. Hipsometria do território continental, do arquipélago dos Açores, do arquipélago da Madeira e dos respetivos mares territoriais.

## ESTRUTURA DO PLANO DE SITUAÇÃO

O Plano de Situação encontra-se organizado nos seguintes volumes:

**VOLUME I** - Enquadramento, Estrutura e Dinâmica

**VOLUME II** - Metodologia Geral de Espacialização de Servidões, Usos e Atividades

**VOLUME III** - Espacialização das Atividades por Subdivisão

**VOLUME IV** - Relatório de Caracterização por Subdivisão

**VOLUME V** - Relatório Ambiental

**VOLUME VI** – Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental

## A.2 PORTUGAL E A BACIA DO ATLÂNTICO

A geopolítica portuguesa teve sempre, ao longo de toda a sua História, como referência o Atlântico. Não apenas o Atlântico Norte ou o Atlântico Sul, mas «todo» o Oceano Atlântico (Santos, 2009). O mar português, pela sua dimensão e centralidade na bacia do Atlântico, poderá proporcionar ao país uma grande influência no planeamento e gestão do espaço marítimo europeu e afirmar-se de novo como grande Estado Costeiro no panorama internacional.

Deve ainda considerar-se que, na bacia do Atlântico, o conjunto dos Estados lusófonos detém sob soberania uma significativa parte das águas marinhas com jurisdição, podendo afirmar-se que o Atlântico «fala» maioritariamente português.

Os Estados lusófonos são países marítimos, pluricontinentais e pluriocênicos, o que representa um fator de união, cobrindo a ZEE da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) uma área oceânica que ultrapassa os 7 milhões de km<sup>2</sup> (cerca de 1,53% da superfície mundial), pelo que a economia do mar tem neste espaço um enorme potencial (Pereira, 2017). Em 21 de março de 2010, na I Reunião dos Ministros dos Assuntos do Mar da CPLP, foi aprovada a «Estratégia da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa para os Oceanos», atribuindo ao ordenamento do espaço marítimo particular destaque, assumindo-o como uma ferramenta de governação essencial para permitir a otimização do desenvolvimento de uma economia marítima sustentável e simultaneamente a preservação e melhor gestão do meio marinho, evitando conflitos entre os variados usos dos oceanos.

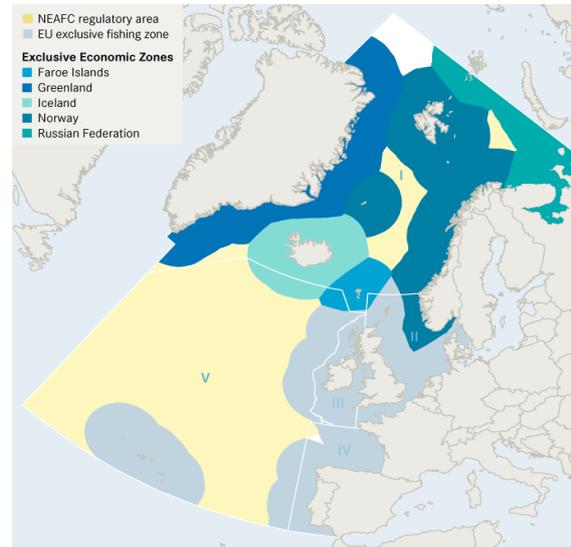
Portugal tem uma fronteira marítima com o Oceano Atlântico de cerca de 1.000 km, no Continente, a que acrescenta as linhas de costa dos arquipélagos dos Açores, no centro do Atlântico Norte, e da Madeira, na costa oeste do Norte de África, com uma extensão de cerca de 900 km e 400 km, respetivamente (Bessa, 2013). Este triângulo marítimo representa a maior ZEE no espaço europeu e, se atendermos ao volume de água correspondente a essa ZEE, bem como do mar territorial, o país possui cerca de 48% da totalidade do volume de água marinha da UE. Destaca-se ainda a importância da extensão da plataforma continental para além das 200 milhas náuticas, cujo processo de delimitação está a decorrer junto das Nações Unidas.

Na grande bacia do Atlântico, Portugal está presente em duas sub-regiões: Atlântico Nordeste e Macaronésia.

## REGIÃO ATLÂNTICO NORDESTE

A denominada região do Atlântico Nordeste é, *grosso modo*, definida pelas áreas regulamentares da NEAFC (*North East Atlantic Fisheries Commission*) e OSPAR (Convenção para a Proteção do Meio Marinho do Atlântico Nordeste), cujas áreas regulamentares são coincidentes (Figura 5)<sup>4</sup>.

Nessa região do Atlântico encontram-se a dorsal Médio-Atlântica e a Crista da Gronelândia-Escócia (que separa a Bacia Atlântica dos Mares Nórdicos). As profundidades variam de cerca de 5.000 m, de cada lado da dorsal Médio-Atlântica, a menos de 200 m na



**Figura 5.** Área regulamentar da NEAFC e da OSPAR (Atlântico Nordeste).

in: [https://qsr2010.ospar.org/en/ch08\\_01.html](https://qsr2010.ospar.org/en/ch08_01.html).

plataforma continental, junto à costa do continente europeu. As áreas mais extensas da plataforma continental geológica localizam-se no Mar do Norte e nos Mares Celtas.

Muitos dos Estados costeiros que fazem fronteira com o Atlântico Nordeste são densamente povoados, altamente industrializados e usam intensamente a terra para a agricultura. Como consequência, esta região do Atlântico é afetada por diversas atividades humanas que resultam na entrada de nutrientes e substâncias nocivas através dos rios, da atmosfera e de descargas domésticas e industriais. Estes Estados costeiros utilizam os mares para atividades de pesca, exploração *offshore* de petróleo e gás, extração de areia e cascalho, imersão de dragados, colocação de cabos de telecomunicações e transporte de energia e como rotas marítimas.

Existe um tráfego crescente entre os Estados europeus e outras partes do mundo, sendo o Mar do Norte um dos territórios marítimos mais frequentemente percorridos no mundo (EEA, 2002).

Muitas zonas costeiras desta região são intensamente procuradas para turismo, resultando numa crescente concorrência por ocupação de espaço no litoral. Paralelamente, existe um mercado em expansão que exige praias limpas e paisagens costeiras intocadas.

<sup>4</sup> Fisheries management zones in the OSPAR area (2018). Acedido a 15.02.2018, em: [https://qsr2010.ospar.org/en/ch08\\_01.html](https://qsr2010.ospar.org/en/ch08_01.html).

## REGIÃO DA MACARONÉSIA

A Macaronésia é uma designação que inclui os arquipélagos dos Açores, da Madeira, das Canárias e de Cabo Verde (Figura 6).

Trata-se de uma das regiões biogeográficas mais extensa dos mares europeus. Esta região é partilhada por dois Estados-Membros da UE (Açores e Madeira, Portugal; Canárias, Espanha) e um Estado-Membro da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CDEAO, Cabo Verde).

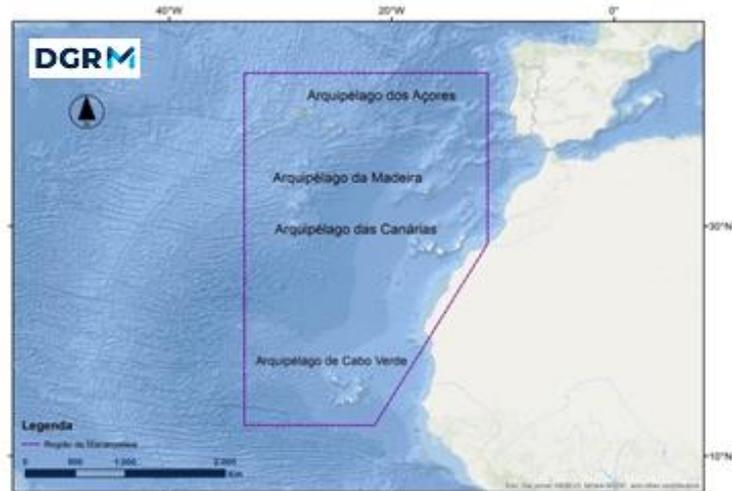


Figura 6. Região da Macaronésia.

As regiões políticas que integram a Macaronésia são

consideradas territórios ultraperiféricos relativamente ao continente europeu. Por se tratar de regiões com características similares, foram desenvolvendo uma forte cooperação entre si, potenciada pelas respetivas autonomias políticas e administrativas, e pela situação de estado independente da Republica de Cabo Verde. Foi aliás este país que assumiu a responsabilidade, e a iniciativa, de conferir à Macaronésia um certo estatuto político ao criar a Cimeira dos Arquipélagos da Macaronésia, que se reúnem de dois em dois anos, com vista a assegurar um diálogo estratégico e político permanente. A Cimeira dos Arquipélagos da Macaronésia, pretende assim promover uma forma de aproximação à Europa no âmbito da sua parceria especial com Portugal e com a UE, servindo também como ponto de interligação à CDEAO.

Estas relações de cooperação, permitiram que ao longo dos anos fossem desenvolvidos vários projetos, como é o caso dos apoiados pelo fundo Europeu INTERREG<sup>5</sup> ou parcerias económicas que tiveram como finalidade a proteção e valorização dos habitats e espécies que habitam a região da Macaronésia, assim como o crescimento económico e o bem-estar social.

As autoridades da Macaronésia reconhecem atualmente o grande potencial de cooperação entre as suas regiões, dada a extensa área marítima envolvida, com um potencial económico reconhecido e com perspetivas de crescimento crescente em

<sup>5</sup> Interreg Europe. *European Regional Development Fund* (2018). Acedido a 08.03.2018, em: <https://www.interregeurope.eu/>.

vários setores do chamado crescimento azul (turismo, biotecnologia, investigação científica, entre outros). Por outro lado, essa cooperação é também a base para a definição de políticas que permitam lidar com a emergência de atividades potenciais que podem trazer desafios consideráveis quanto ao futuro da manutenção do bom estado ambiental das suas águas marinhas<sup>6</sup>, tais como a mineração em alto mar, a exploração de hidrocarbonetos, a prospeção de recursos, ou a pesca, entre outras.

---

<sup>6</sup> Nos termos da DQEM (Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha" - Diretiva 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, alterada pela Diretiva (EU) 2017/845, da Comissão de 17 de maio de 2017, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2013, de 7 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2015, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 137/2017, de 8 de novembro.

## A.3 O ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

### PORQUÊ ORDENAR O ESPAÇO MARÍTIMO?

O rápido crescimento populacional e aceleração de consumo originam maiores necessidades de recursos alimentares, energéticos, minerais e comércio marítimo. Devido às limitações de espaço em terra, as zonas costeiras e as áreas marinhas são cada vez mais objeto de procura para a fixação de atividades económicas, tirando partido dos novos desenvolvimentos tecnológicos e científicos (Ehler e Douvere, 2007).

Uma vez que os recursos marinhos, bem como o espaço marítimo, são limitados, o desenvolvimento económico de algumas atividades marítimas tem tido consequências negativas para o bom estado ambiental do meio marinho, nomeadamente a biodiversidade marinha. O desenvolvimento de atividades económicas sobre o ambiente marinho pode originar dois tipos de conflitos. Por um lado, a multitude das atividades humanas não ordenadas tem causado danos nos ecossistemas marinhos. Por outro lado, nem todos os usos são compatíveis entre si, seja porque competem diretamente pelo mesmo espaço, seja porque têm efeitos adversos entre si. Assim, é necessário ordenar a utilização do espaço marítimo não apenas para contornar conflitos de usos, mas também para procurar potenciar as vantagens que uma utilização racional do mar poderá trazer para a sociedade.

O ordenamento do espaço marítimo tem como objetivo a gestão das atividades humanas no espaço marítimo, em termos espaciais e temporais, tendo como base a minimização dos conflitos, a compatibilidade entre atividades e usos e a utilização sustentável dos recursos e serviços marinhos (Frazão, 2016a). Deverá cobrir o ciclo completo de identificação de problemas e de oportunidades, recolha de informações, planeamento, tomada de decisões, execução, revisão ou atualização.

O ordenamento do espaço marítimo visa encorajar o desenvolvimento de usos múltiplos, de acordo com a legislação em vigor e com as políticas nacionais relevantes nos vários setores e cumprindo as normas ambientais.

Resumidamente, o processo de ordenamento do espaço marítimo permite:

- Escolher os locais mais adequados para a localização das diferentes atividades;
- Gerir o uso dos recursos marinhos de acordo com padrões de sustentabilidade;
- Envolver os diversos interessados de modo a garantir que todos têm uma oportunidade de contribuir para o ordenamento do espaço marítimo;
- Adotar uma abordagem holística para a tomada de decisões, considerando os benefícios e impactos de todas as atividades humanas, atuais e futuras, que ocorrem em meio marinho;

- Melhorar o acesso a dados e informação do meio marinho;
- Reduzir os conflitos de uso.

Na UE, os Estados-Membros devem ainda fomentar a cooperação transfronteiriça e a cooperação com as autoridades dos países terceiros da região marinha em causa.

### COMO SURTIU O ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO

O ordenamento do espaço marítimo tem a sua génese moderna no zonamento e regulamento de Áreas Marinhas Protegidas (AMP). O Recife da Grande Barreira de Coral Australiana foi, talvez, o modelo pioneiro, dado que esta área estava ecologicamente bastante degradada devido ao uso intensivo deste espaço marítimo (Noronha, 2014). Em 1975 o governo australiano criou uma AMP com cerca de 350.000 km<sup>2</sup> e com um zonamento e respetivo regulamento para a gestão de atividades humanas (Day, 2002).

Desde então, a criação de AMP em grandes espaços marítimos constitui-se como a oportunidade para dar início ao ordenamento do espaço marítimo em várias partes do mundo, com destaque para os Estados Unidos e alguns países da UE. Na UE sobressaem os exemplos do mar Báltico e do mar do Norte como pioneiros em matéria de ordenamento do espaço marítimo. Estes espaços marítimos caracterizam-se por terem agregado vários usos e atividades, alguns em conflito entre si, o que acaba por representar graves problemas ambientais ao nível dos ecossistemas e das espécies marinhas (Douve, 2008). A Figura 7 ilustra os processos de ordenamento do espaço marítimo que à presente data estão a ocorrer um pouco por todo o mundo (*Marine spatial planning programme, 2018*)<sup>7</sup>.



**Figura 7.** Países com processos de ordenamento de espaço marítimo  
in: <http://msp.ioc-unesco.org/world-applications/overview/>.

<sup>7</sup> UNESCO, IOC *Marine spatial planning programme* (2018). Acedido a 09.02.2018, em: <http://msp.ioc-unesco.org/>.

## PORTUGAL E O ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO

Em Portugal a preocupação com a defesa das zonas marítimas com vista ao bem comum é antiga. Em 31 de dezembro de 1864, no reinado de D. Luís, as margens das águas marítimas, fluviais e lacustres navegáveis ou flutuáveis, foram integradas no domínio público do Estado. Domínio que foi considerado «imprescritível». Tal como o eram as estradas e as ruas, assim também «os portos de mar e praias, os rios navegáveis e flutuáveis com as suas margens, os canais e valas, portos artificiais e docas existentes ou que de futuro se construam» passaram a constituir Domínio do Estado. Ao equiparar-se as zonas marítimas a estradas e ruas, reconhecia-se que a sua privatização era incompatível com a organização do território em prol do bem público.

É nessa altura que é introduzido também o conceito de margem, conceito pioneiro e que se viria a consolidar, já em 1971, pelo Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro. A margem foi então entendida como «(...) uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas»<sup>8</sup>. A margem, local de encontro entre a terra e a água, era vista como essencial para a regulamentação das atividades e para proteção dominial.

Em 1993, o governo português, reconhecendo implicitamente a importância de ordenar o litoral, aprovou o Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de setembro, com a finalidade de definir critérios de atribuição de uso privativo de parcelas de terrenos de domínio público destinadas à implantação de infraestruturas e equipamentos de apoio à utilização das praias. Por outro lado, entendeu-se ser o momento para consagrar regras, não só relativas à praia, mas a toda a orla costeira, abrangendo tanto o Domínio Público Marítimo (DPM) como uma “zona terrestre de proteção” cuja largura máxima não excede 500 m, contados da linha que limita a margem das águas do mar e uma “faixa marítima de proteção”, que tem como limite máximo a batimétrica 30 m. Este Decreto-Lei impôs, para o litoral e zona costeira do continente, a elaboração de Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC).

Apesar de os POOC se debruçarem fundamentalmente no ordenamento da faixa de proteção terrestre, o conceito de ordenar o mar em Portugal surgiu portanto vinte anos antes de ser aprovada a Diretiva UE de Ordenamento do Espaço Marítimo que só viria a conhecer a luz do dia, em julho de 2014<sup>9</sup>.

Entre 1993 e 2014, o país não perdeu de vista a necessidade de ordenar o seu espaço marítimo e que esse ordenamento não se podia ficar pelas margens litorais e costeiras do continente. Assim, em 2008, através do Despacho n.º 32 277/2008, de 18 de

<sup>8</sup> N.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de novembro.

<sup>9</sup> Diretiva 2014/89/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014.

dezembro, foi decidida a elaboração do Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM), cuja divulgação pública foi feita através do Despacho n.º 14 449/2012, de 8 de novembro. Este plano, apesar de não se ter consubstanciado em instrumento jurídico vinculativo, veio, por via de Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, a ser considerado como a situação de referência para o ordenamento do espaço marítimo nacional e para a emissão dos títulos de utilização privativa até à aprovação do presente Plano de Situação<sup>10</sup>. Todavia, e apesar do POEM ter um âmbito nacional, este plano apenas incidiu sobre as águas marinhas adjacentes ao Continente e aos fundos marinhos que integram a Plataforma Continental Estendida.

Entre 2005 e 2012, o Governo Regional dos Açores aprovou os respetivos POOC para as nove ilhas, possuindo a ilha de São Miguel dois POOC (um para a costa norte da ilha e um outro para a costa sul) abrangendo faixas terrestres e marítimas. Uma vez que o POEM apenas incidiu sobre os espaços marítimos adjacentes ao Continente, o Governo Regional dos Açores iniciou um processo idêntico de ordenamento das zonas marítimas adjacentes ao arquipélago, o POEMA (Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo dos Açores), que também ele acabou por não assumir a forma de instrumento legal.

Finalmente, em fevereiro de 2014, a Assembleia da República aprovou a Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM)<sup>11</sup>. A LBOGEM dispõe sobre o ordenamento das zonas marítimas portuguesas, definindo, para esse efeito, o espaço marítimo nacional, que se estendendo desde as linhas de base até ao limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas náuticas.<sup>12</sup> A LBOGEM define ainda os instrumentos de ordenamento, que se consubstanciam no presente Plano de Situação e nos planos de afetação que venham a ser desenvolvidos. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, veio desenvolver a LBOGEM e consequentemente as disposições aplicáveis ao Plano de Situação.

No caso da Região Autónoma da Madeira, com a publicação da LBOGEM e do Despacho n.º 11494/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro, foi iniciado em 2016 o processo de ordenamento do espaço marítimo, através do Plano de Situação.

## ORDENAMENTO MARÍTIMO VERSUS ORDENAMENTO TERRESTRE

A necessidade de um planeamento coordenado das atividades marítimas concorrentes e de uma gestão estratégica das diferentes zonas marítimas foi reconhecida em

<sup>10</sup> N.º 1 do artigo 104.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

<sup>11</sup> Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

<sup>12</sup> N.º 1 do artigo 2.º da LBOGEM.

diversos documentos de cariz internacional e nacional como por exemplo na UNCLOS, na Diretiva 2014/89/EU do Parlamento e do Conselho, de 23 de julho de 2014 e na Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020 (Becker-Weinberg, 2016).

Os Estados costeiros devem assim adotar medidas com vista ao correto planeamento e à adequada utilização do seu espaço marítimo, mas sabendo que esse ordenamento não se pode circunscrever apenas aos limites impostos pelas fronteiras marítimas que definem as zonas marítimas onde os Estados exercem direitos de soberania ou jurisdição (Becker-Weinberg, 2016).

O ordenamento do espaço marítimo tem de considerar a grande conectividade do meio marinho, o seu espaço tridimensional e a inexistência real de fronteiras. Por isso, os pressupostos de ordenamento do espaço marítimo são bastante diferentes dos pressupostos que estruturam o ordenamento dos espaços emersos.

Sem pretender esgotar o tema, referem-se a seguir, e de forma breve, os principais pressupostos e condicionalismos que obrigam a que o processo técnico e científico de ordenamento do espaço marítimo seja significativamente diverso daquele que é usado no ordenamento dos espaços emersos.

### Tridimensionalidade

---

Os oceanos são sistemas tridimensionais e os seres vivos que os colonizam distribuem-se ao longo dos planos e colunas de água, desenvolvendo nichos ecológicos desde a superfície das águas até às profundezas abissais, criando uma teia trófica muito complexa que acaba por ligar todos os mares no conceito de oceano global.

A tridimensionalidade diferencia profundamente os ecossistemas marinhos dos ecossistemas terrestres. Nestes últimos a bidimensionalidade é a matriz de ocupação do espaço. Esta grande diferença deve-se à diferença de densidade que existe entre os elementos água e ar. As atividades e os usos humanos podem também eles tirar partido da tridimensionalidade dos oceanos e ocupar o espaço marítimo em vários níveis, permitindo a existência de diversos usos ao longo da coluna de água, mormente usos superficiais e usos do leito marinho.

A natureza tridimensional dos oceanos coloca desafios de governança e, concomitantemente, de ordenamento de espaço relativamente ao que sucede nos territórios emersos (Jones, 2014).

### Conectividade

---

Em comparação com o que sucede no meio terrestre, os organismos marinhos têm geralmente uma ampla distribuição regional, com baixas taxas de endemismos, criando ecossistemas com fronteiras pouco definidas, esbatidas pela grande conectividade que o meio marinho confere aos diferentes *habitat*. Esta conectividade é ainda reforçada pelos padrões hidrológicos que promovem a ligação entre massas oceânicas.

A mesma conectividade confere também uma maior resiliência aos ecossistemas marinhos, se compararmos com os ecossistemas terrestres. No entanto, se a conectividade tem efeitos positivos, permitindo um efeito de diluição e dispersão, diminuindo assim os efeitos da poluição, leva também a que as consequências de uma determinada ação se repercutam a enormes distâncias afetando ecossistemas longínquos muito sensíveis. Os problemas do lixo marinho são disso exemplo.

Uma vez que, a conectividade dos ambientes marinhos se distingue da que se verifica no ambiente terrestre, os modelos de conservação da natureza, de gestão dos recursos naturais e de ordenamento das atividades humanas têm forçosamente de ser diferentes e alicerçados, por isso, em paradigmas bem distintos (Carr et al., 2003).

### Complexidade das cadeias tróficas

---

Os ecossistemas marinhos têm fronteiras menos definidas e possuem maior interligação de *habitat* que os ecossistemas terrestres. Nos primeiros, as cadeias tróficas possuem cinco e seis níveis, não piramidais, que originam teias tróficas imbricadas que se desenvolvem acompanhando a grande conectividade do meio marinho. Já os ecossistemas terrestres possuem em regra 3 ou 4 níveis tróficos de configuração piramidal, com fronteiras entre ecossistemas e *habitat* bem mais definidas.

Assim, o ordenamento do espaço marítimo exige um olhar holístico sobre todas as atividades que se desenrolam no mar e obriga a uma gestão adaptativa, à medida que aumenta o conhecimento sobre a dinâmica e composição destes sistemas.

### Incerteza

---

A complexidade dos ecossistemas marinhos associada à incerteza do seu conhecimento constitui um dos grandes desafios na governança dos oceanos. Esta incerteza é incomparavelmente maior do que a relativa aos ecossistemas terrestres. Provavelmente apenas se conhece pouco mais de 5% dos ecossistemas marinhos.

Assim, as decisões que se tomarem terão que ter em linha de conta esta incerteza e permitir a adaptação à medida que o conhecimento aumenta e a imprevisibilidade diminui (Stelzenmüller et al., 2018).

## Relação Homem-Biodiversidade

---

A biodiversidade nos ecossistemas terrestres está, inúmeras vezes, associada a determinadas práticas de uso da terra feitas pelo Homem. Assim, a proteção da vida selvagem anda a par com a proteção de culturas ancestrais que permitem o manuseamento dos ecossistemas e a manutenção da vida selvagem.

Em Portugal, o estabelecimento de marinhas nos sapais dos estuários, fosse para a produção de sal, fosse para a produção de peixe ou ainda para a instalação de engenhos, que tiram partido das diferenças de gravidade das marés, promoveu a existência de uma vida selvagem dependente da gestão do sapal e das zonas de entre marés. Mas estes casos são exceções. No meio marinho, a vida selvagem não está associada a práticas de uso dos mares por parte do Homem. Previsivelmente tal poderá vir a acontecer, talvez daqui a uns milhares de anos, à medida que o Homem se irá assenhorando dos mares, desenvolvendo tecnologia e conhecimento apropriado.

## Direitos de Propriedade

---

Nos ecossistemas terrestres a propriedade é por norma privada e existem direitos que, de uma forma ou outra, condicionam o ordenamento do território. No mar os direitos de propriedade não existem. No mar os recursos ou estão sob jurisdição de um Estado costeiro, ou estão sujeitos a regimes decorrentes de acordos multipartitais e/ou regionais. Concretamente, de acordo com o estabelecido na UNCLOS, no Alto Mar prevalece a liberdade da pesca e o princípio da jurisdição do Estado bandeira relativamente à navegação estando, contudo, os Estados sujeitos às regras de conservação e gestão aplicáveis por decisão das organizações com competência nestas matérias. Na Área, os recursos minerais estão sujeitos ao princípio do património comum da humanidade, e aos regulamentos aprovados pela ISA. É de salientar, ainda, que mesmo nos espaços marítimos sob jurisdição de um Estado costeiro, os direitos deste não são absolutos, não existindo por isso a possibilidade de se dispor do território marítimo como se ele fosse exclusivo.

Nos territórios emersos, as fronteiras políticas definem perímetros de soberania exclusiva e permitem o exercício de ordenamento do território, no quadro de decisões soberanas, e sob o princípio da subsidiariedade. No mar este paradigma não existe. Sobre este assunto a lei portuguesa é clara: o DPM pertence ao Estado e o limite da propriedade privada não pode incluir o leito do mar.

Assim, o ordenamento do espaço marítimo tem como principal ator o Estado costeiro, seja como proprietário, seja como decisor político, seja como interlocutor com os

outros Estados Costeiros com os quais se tem de relacionar numa lógica de exercício de soberania que é variável, de acordo com a UNCLOS.

A impossibilidade de existência de propriedade privada no espaço marítimo e a natureza própria do meio, impedem a ocupação desse território tal como a conhecemos em terra.

## População Humana

---

Como é sabido o mar não tem populações humanas residentes, à parte daquelas que temporariamente ocupam as plataformas *offshore* para exploração de hidrocarbonetos ou as que estão embarcadas. Neste último caso, são sempre populações temporárias e móveis, cujo universo demográfico se localiza em terra.

O ordenamento do espaço marítimo não tem portanto de se preocupar com os problemas inerentes a todas as questões demográficas que ocorrem em terra e que são um dos principais vetores para a definição das políticas de ordenamento do território.

## Infraestruturas

---

A escala de transitoriedade de infraestruturas no mar é muito menor que a escala em terra e as tipologias de infraestruturas completamente diversas. No mar não existem estradas e os corredores de navegação apenas têm realidade física quando as embarcações os utilizam.

A perenidade de infraestruturação no mar está associada à atividade de terra reclamada ao mar, seja com a realização de terraplenos, seja com a construção de ilhas artificiais. No entanto, em ambos os casos o território ganho ao mar passará a ser considerado território terrestre e sujeito ao paradigma de ordenamento dos espaços emersos.

A Tabela I resume as principais diferenças que determinam os modelos de ordenamento do espaço.

**Tabela I.** Principais diferenças entre os ambientes marinho e terrestre que determinam modelos de ordenamento do espaço diversos.

Variáveis	Ambiente	
	Marinho	Terrestre
Dimensão do espaço	Tridimensional	Bidimensional
Conectividade	Maior	Menor
Complexidade das cadeias tróficas	Maior	Menor
Incerteza	Maior	Menor
Relação Homem-Biodiversidade	Não dependente dos sistemas humanos	Dependência sistemas humanos
Direitos	Utilização	Propriedade
População humana	Não residente	Residente
Infraestruturas	Predominantemente transitórias	Predominantemente fixas

## A.4 CONVENÇÕES, ACORDOS INTERNACIONAIS E DIRETIVAS EUROPEIAS APLICÁVEIS AO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

O espaço marítimo nacional encontra-se abrangido por um conjunto de convenções e acordos internacionais, dos quais Portugal é Parte, assim como Diretivas e Regulamentos da UE, que condicionam o exercício da soberania portuguesa, bem como a jurisdição, ao nível nacional, relativa a servidões e restrições administrativas, e ao desenvolvimento de usos e atividades que podem ocorrer nesse espaço. O Plano de Situação identifica brevemente o edifício jurídico e regulamentar relevante para o ordenamento do espaço marítimo.

### A.4.1 CONVENÇÕES E ACORDOS INTERNACIONAIS

#### UNCLOS – UNITED NATIONS CONVENTION ON THE LAW OF THE SEA

Os oceanos estiveram durante muitos séculos sujeitos à doutrina do uso livre (*Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea*, 1998). Do séc. XVII até meados do séc. XX vigorou o conceito de mar territorial, como extensão do território definindo uma faixa circundante às zonas costeiras dos países e o restante mar era livre e não pertencente a nenhum estado. Durante a segunda guerra mundial e após o seu fim, inúmeros países reivindicaram zonas marítimas para exploração dos recursos e foram prolongando a largura dos seus mares territoriais. Como resultado, os oceanos passaram a ser objeto de disputas e contra disputas que exigiram a definição de novas regras para o seu uso (Bastos, 2014). Em 1973 as Nações Unidas deram início aos trabalhos que haveriam de culminar na Convenção de Montego Bay (Jamaica), a UNCLOS.

A UNCLOS (em português CNUDM – Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar<sup>13</sup>, também conhecida por Convenção de Montego Bay), vigente em Portugal desde 3 de dezembro de 1997, identifica e define as zonas marítimas sobre as quais os Estados costeiros exercem a sua soberania (Mar Territorial), e aquelas em que estes Estados detêm direitos de soberania ou jurisdição exclusiva (ZEE e Plataforma Continental), bem como outros espaços sobre os quais se exercem poderes específicos concedidos pela Convenção, como a zona contígua. O modo de marcação da largura destes espaços faz-se nos termos do estabelecido nos artigos 5.º e 7.º da UNCLOS, isto é, desde a linha de base normal – ou, no aplicável, desde a linha de base reta -, definida aquela como a linha de baixa-mar ao longo da costa,

<sup>13</sup> Ratificada pelo Decreto do Presidente da República 67-A/97, de 14 de Outubro.

representada nas cartas marítimas de grande escala, reconhecidas oficialmente pelo Estado costeiro.

A UNCLOS veio a ser o instrumento que dispõe sobre os direitos e limitações de utilização do espaço marítimo pelos diversos Estados, definindo conceitos como a utilização económica exclusiva, direitos de passagem de navios, direitos de exploração de recursos, deveres de conservação e salvaguarda do ambiente marinho.

De acordo com a Convenção, os Estados costeiros exercem, nas zonas adjacentes ao seu mar territorial, direitos de soberania que estão definidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 56.º, bem como os estabelecidos no seu artigo 77.º quanto à plataforma continental, sendo, contudo, estes espaços, especialmente caracterizados por direitos que a Convenção concede a outras bandeiras, como sejam a liberdade de navegação e a investigação científica marinha. Mesmo no mar territorial, existem limitações ao exercício soberano dos Estados costeiros, como sejam o princípio da passagem inofensiva, sendo, por esta razão, que se define a tipologia de soberania que estes Estados exercem neste espaço como sendo exclusiva mas não plena.

Assim, ao mesmo tempo que dispõe sobre os direitos dos Estados costeiros nas diversas zonas marítimas, a UNCLOS dispõe também sobre os deveres que esses Estados têm de respeitar no exercício desses direitos como, por exemplo, o dever de salvaguardar as liberdades de alto mar e os deveres de proteção ambiental relativos, por exemplo, à adoção de medidas de prevenção, redução e controlo da poluição e os deveres de proteção dos ecossistemas marinhos vulneráveis, *habitat* marinhos ameaçados, espécies marinhas em perigo e as demais formas de vida marinha.

Nas Nações Unidas, os Estados têm vindo a reunir-se com a finalidade de estabelecerem um Acordo vinculativo que ordene a exploração da biodiversidade em áreas marinhas sem jurisdição. Este Acordo versará sobre AMP, recursos genéticos marinhos, transferência de tecnologia marinha e capacitação.

### OSPAR - CONVENÇÃO RELATIVA À PROTEÇÃO DO AMBIENTE MARINHO DO ATLÂNTICO NORDESTE

Em 1972 foi assinada, no âmbito do Atlântico Nordeste, a Convenção de Oslo sobre a prevenção dos efeitos da poluição decorrentes do afundamento de navios e de aviões no mar. No ano em que a Convenção de Oslo entrou em vigor, em 1974, foi assinada, também para o mesmo âmbito territorial, a chamada Convenção de Paris relativa à prevenção da poluição marinha por substâncias perigosas de origem terrestre. A Convenção de Paris entrou em vigor em 1978. Em 1992, as Partes contratantes de ambas as convenções reunir-se-iam em Paris e decidiram fundir esses dois instrumentos numa única convenção, apelidada de Convenção Relativa à Proteção do Ambiente Marinho no Atlântico Nordeste, ou OSPAR (Convenção Oslo-Paris).

A Convenção OSPAR<sup>14</sup> surge assim como sucessora das convenções de Oslo e Paris. Focada inicialmente em aspetos relacionados com a poluição do meio marinho, em 1998 alargou o seu âmbito à conservação da biodiversidade marinha no Atlântico Nordeste, competindo-lhe, nomeadamente, a designação de AMP em águas internacionais abrangidas pela sua área regulamentar (Ribeiro, 2013).

As zonas marítimas adjacentes ao arquipélago da Madeira estão, na sua quase totalidade, fora da área regulamentar da OSPAR. Todavia, o governo da região autónoma segue as recomendações emanadas da OSPAR e integra as representações nacionais nos respetivos grupos de trabalho.

### NEAFC - NORTH-EAST ATLANTIC FISHERIES COMMISSION

A NEAFC<sup>15</sup> (em português Comissão das Pescas do Atlântico Nordeste) é a Organização Regional de Pescas (ORP) para o Atlântico Nordeste, que é uma das regiões mundiais de maior abundância de pesca.

A NEAFC é composta pelas Partes Contratantes que assinaram a Convenção sobre Cooperação Multilateral nas Pescas do Atlântico Nordeste, convenção que entrou em vigor em novembro de 1982. A área abrangida pela NEAFC estende-se desde a ponta sul da Groenlândia, a leste até o Mar de Barents e a sul até Portugal (Figura 5).

Dentro da área regulamentar da NEAFC, os navios de pesca têm de respeitar as medidas de gestão de pesca adotadas na NEAFC. Ao não fazê-lo podem ser considerados como participantes de pesca ilegal, não regulamentada ou não declarada (IUU - *Illegal, Unregulated, Unreported*).

### IMO - INTERNATIONAL MARITIME ORGANIZATION

Em 1948, ocorreu uma conferência internacional em Genebra, onde foi adotada uma convenção que instituiu formalmente a Organização Marítima Consultiva Intergovernamental, entretanto alterada, em 1982, para IMO<sup>16</sup> (em português OMI – Organização Marítima Internacional).

A Convenção da IMO entrou em vigor em 1958 e a nova Organização reuniu-se pela primeira vez no ano seguinte. A IMO é uma agência especializada das Nações Unidas, e é a autoridade global para a definição de padrões de segurança e de desempenho ambiental no transporte marítimo internacional. O transporte marítimo compreende mais de 80% do comércio mundial e é o método mais eficiente e económico para a

<sup>14</sup> OSPAR (2015-2018). Acedido a 15.02.2018, em: <https://www.ospar.org/convention/text>.

<sup>15</sup> North East Atlantic Fisheries Commission (2011). Acedido a 15.02.2018, em: <https://www.neafc.org/>.

<sup>16</sup> International Maritime Organization (2018). Acedido a 15.02.2018, em: <http://www.imo.org/EN/Pages/Default.aspx>.

maioria dos bens, facilitando o comércio e ajudando a criar prosperidade entre nações e povos (UNCTAD, 2017).

Esta convenção só pode operar de forma eficiente se os regulamentos e os padrões forem eles próprios acordados, adotados e implementados a nível internacional. O principal papel da IMO é, por isso, criar um quadro regulamentar para o setor marítimo que seja justo e eficaz e de implementação global. Através da IMO, os Estados Membros, a sociedade civil e a indústria de navegação operam em conjunto com vista ao fortalecimento da economia global e ao desenvolvimento sustentável.

Portugal assinou, em 6 de março de 1948, a Convenção da IMO, tendo a sua aprovação para adesão ocorrido através do Decreto n.º 117/76, de 9 de fevereiro, e o respetivo instrumento de adesão sido depositado, por parte de Portugal, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, a 17 de março de 1976.

### MARPOL - INTERNATIONAL CONVENTION FOR THE PREVENTION OF POLLUTION FROM SHIPS

A MARPOL<sup>17</sup> (em português, Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios), adotada em 2 de Novembro de 1973 pela IMO, é a principal convenção internacional que se debruça sobre a prevenção da poluição no meio marinho causada por navios, seja por acidente, seja por causas operacionais. O protocolo, do mesmo nome, foi adotado em 1978, como resposta a uma série de acidentes com petroleiros que ocorreram entre 1976 e 1977.

Uma vez que a Convenção MARPOL de 1973 não entrou em vigor, o Protocolo MARPOL de 1978 absorveu a Convenção MARPOL. O instrumento combinado, da convenção e do protocolo, entrou em vigor em 2 de outubro de 1983. Em 1997, foi adotado um protocolo para alterar a convenção e foi adicionado um novo anexo (Anexo VI relativo à prevenção da poluição atmosférica por navios), que entrou em vigor em 19 de maio de 2005. Entretanto, a MARPOL tem vindo a ser atualizada ao longo dos anos.

### ISA - INTERNATIONAL SEABED AUTHORITY

A ISA<sup>18</sup> (em português, Autoridade Internacional dos Fundos do Mar), é uma organização internacional autónoma criada nos termos da UNCLOS, mais concretamente o acordo de 1994, relativo à implementação da Parte XI da convenção.

<sup>17</sup> *International Maritime Organization* (2018). Acedido a 15.02.2018, em: [http://www.imo.org/en/About/Conventions/ListOfConventions/Pages/International-Convention-for-the-Prevention-of-Pollution-from-Ships-\(MARPOL\).aspx](http://www.imo.org/en/About/Conventions/ListOfConventions/Pages/International-Convention-for-the-Prevention-of-Pollution-from-Ships-(MARPOL).aspx).

<sup>18</sup> *International Seabed Authority* (2018). Acedido a 15.02.2018, em: <https://www.isa.org.im/>.

A ISA é a organização através da qual os Estados-Partes na UNCLOS devem, de acordo com o regime jurídico aplicável ao leito do mar, fundos marinhos e o seu subsolo, além dos limites da jurisdição nacional (área), estabelecido na Parte XI e do Acordo, organizar e controlar as atividades na área, particularmente com vista a administrar os recursos que aí se localizam.

O acordo relativo à implementação da Parte XI da Convenção UNCLOS, foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 60-B/97, de 14 de outubro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República 67-A/97, de 14 de outubro.

### CBD - CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY

A CBD<sup>19</sup> (em português, CDB - Convenção sobre a Diversidade Biológica), também conhecida por Convenção da Biodiversidade, tem por principal objetivo a conservação da diversidade biológica através do uso sustentável dos seus recursos. A partilha justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos, inclusive a transferência apropriada de tecnologias relevantes, tendo em consideração os direitos sobre esses recursos e tecnologias é também um dos objetivos da CBD. O texto final da CBD foi acordado e adotado na conferência de Nairobi em 20 de maio de 1992, entrando em vigor em 29 de dezembro de 1993. A CBD foi aprovada, por ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 21/93, de 21 de junho.

Na 7.ª Conferência das Partes da CBD (COP) foram aprovadas a Decisão VII/5<sup>20</sup> relativa ao Programa de Trabalho Temático sobre Biodiversidade Marinha e Costeira e a Decisão VII/28<sup>21</sup> relativa ao Programa de Trabalho Horizontal sobre Áreas Protegidas.

Na 8.ª COP foi aprovada a Decisão VIII/1<sup>22</sup> relativa ao Programa de Trabalho Temático sobre Biodiversidade Insular.

Em 2008, na 9.ª COP, em Bona, foram acordados os critérios científicos (Critérios dos Açores) para identificação de Áreas Marinhas Ecológica ou Biologicamente Significativas (EBSA – *Ecological and Biological Significant Areas*) no meio marinho e na COP seguinte (Nagoya, 2010) acordado o processo de designação das áreas que cumprem esses critérios. O repositório mundial de EBSA pretende assim apoiar o bom estado dos oceanos e a manutenção dos serviços ecossistémicos.

<sup>19</sup> *Convention on Biological Diversity* (2018). Acedido a 15.02.2018, em: <https://www.cbd.int/>.

<sup>20</sup> *Convention on Biological Diversity* (2018). Acedido a 08.11.2018, em: <https://www.cbd.int/decision/cop/default.shtml?id=7742>.

<sup>21</sup> *Convention on Biological Diversity* (2018). Acedido a 08.11.2018, em: <https://www.cbd.int/decision/cop/default.shtml?id=7765>.

<sup>22</sup> *Convention on Biological Diversity* (2018). Acedido a 08.11.2018, em: <https://www.cbd.int/decision/cop/default.shtml?id=11013>.

O processo de designação de EBSA encontra-se a decorrer ao nível global. Portugal definiu o seu próprio roteiro de designação de EBSA, tendo já submetido dois importantes ecossistemas de montes submarinos ao secretariado da CDB conforme Figura 8. As EBSA propostas são ecossistemas vulneráveis, localizados em águas oceânicas e em *habitats* de profundidade.

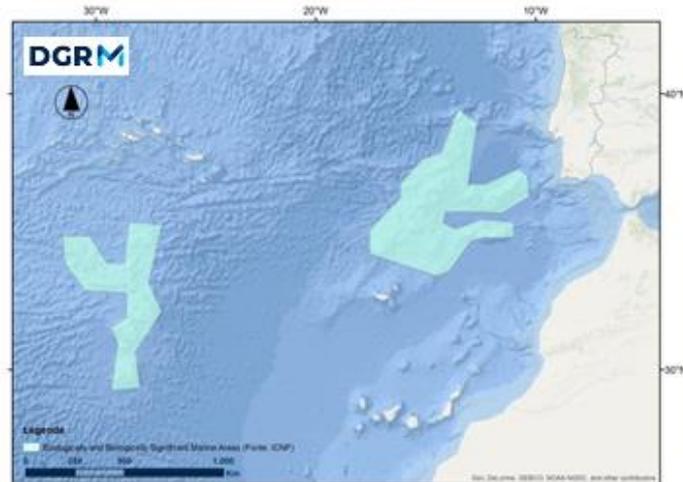


Figura 8. EBSA indicadas por Portugal à CBD: arquipélago submarino Great Meteor (esquerda); Madeira-Tore (direita).

## AGENDA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 2030

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável é fruto do trabalho conjunto de governos e cidadãos de todo o mundo para criar um novo modelo global baseado na sustentabilidade. Inclui 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), entre os quais um dedicado à conservação dos oceanos o ODS 14 – Proteger a Vida Marinha<sup>23</sup>.

O ODS 14 tem como objetivo conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável e estabelece 14 metas de que são exemplos “até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive através do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos” e “até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível”.

### A.4.2 POLÍTICAS E DIRETIVAS DA UNIÃO EUROPEIA

#### POLÍTICA MARÍTIMA INTEGRADA DA UNIÃO EUROPEIA

A "Política Marítima Integrada da União Europeia"<sup>24</sup> (PMI), apresentada em 2007 pela Comissão Europeia, visa assegurar uma abordagem holística de todas as políticas da

<sup>23</sup> United Nations – Sustainable Development Goals (2018). Acedido a 08.11.2018 em: <https://www.un.org/sustainabledevelopment/oceans/>.

<sup>24</sup> COM (2007) 575 final, de 10.10.2007 (*Blue Book*).

UE relacionadas com o mar. Fundada na ideia de que, através da coordenação das suas políticas, a União pode colher mais benefícios dos mares e dos oceanos com um menor impacte ambiental, a PMI abrange domínios tão diversos como as pescas e a aquicultura, os transportes e os portos marítimos, o ambiente marinho, a investigação marinha, as energias *offshore*, a construção naval e as indústrias relacionadas com o mar, a vigilância marítima, o turismo costeiro e marítimo, o emprego, o desenvolvimento das regiões costeiras e as relações externas em matéria de assuntos do mar.

A PMI congrega as diversas políticas transversais da UE, nomeadamente, o crescimento azul, o conhecimento do Meio Marinho 2020, o ordenamento do espaço marítimo, a vigilância marítima integrada e as estratégias para as bacias marítimas, potenciando as sinergias criadas pela sua abordagem conjunta, tendo em vista a coordenação e promoção do desenvolvimento sustentável, protegendo os ecossistemas marinhos e construindo uma base de conhecimento e inovação para a política marítima.

Em 2012, cinco anos após o lançamento da PMI, numa conferência organizada em Limassol pela Presidência cipriota, os ministros europeus responsáveis pela política marítima e a Comissão Europeia, adotaram a "Agenda Europeia para o Crescimento e a Criação de Emprego – Declaração de Limassol"<sup>25</sup> nos setores marinho e marítimo, reafirmando que uma abordagem dinâmica e coordenada dos assuntos marítimos reforça o desenvolvimento da economia azul da UE, assegurando, em simultâneo, a saúde dos mares e oceanos. A declaração propõe uma agenda marinha e marítima, em apoio da estratégia Europa 2020, centrando-se em setores marítimos com elevado potencial de criação de novos empregos e crescimento, designadamente, das energias renováveis marinhas, da aquicultura, da biotecnologia azul, do turismo costeiro e da mineração dos fundos marinhos.

### ESTRATÉGIA MARÍTIMA PARA A REGIÃO DO ATLÂNTICO

A política marítima promove estratégias de crescimento e desenvolvimento que tiram proveito dos pontos fortes de cada grande região marítima da UE e tentam resolver os seus problemas. Atendendo às características únicas de cada região marítima, foram elaboradas estratégias regionais específicas para cada bacia marítima.

A “Estratégia Marítima para a Região do Atlântico”<sup>26</sup> abrange, em termos gerais, o litoral, as águas territoriais e jurisdicionais dos cinco Estados-Membros da UE com

<sup>25</sup> European Commission. *Maritime Affairs* (2018). Acedido a 15.02.2018, em: [https://ec.europa.eu/maritimeaffairs/sites/maritimeaffairs/files/docs/body/limassol\\_en.pdf](https://ec.europa.eu/maritimeaffairs/sites/maritimeaffairs/files/docs/body/limassol_en.pdf).

<sup>26</sup> COM(2011) 782 final, 21.11.2011. Acedido a 15.02.2018, em: <http://www.coop-atlantico.com/presentation/maritime-strategy-for-the-atlantic-ocean-area/developing-a-maritime-strategy-for-the-atlantic-com-2011-782-pt>.

costa atlântica (França, Irlanda, Portugal, Espanha e o Reino Unido), bem como as águas internacionais que alcançam as Américas, a Oeste, a África e o oceano Índico, a Leste, o oceano Antártico, a Sul, e o oceano Ártico, a Norte. O ordenamento do espaço marítimo é determinante para o desenvolvimento de duas áreas que a estratégia elenca como promissoras, em termos económicos: a primeira, a energia eólica *offshore* e a segunda, a energia das ondas e das marés, áreas com forte potencial de desenvolvimento em Portugal, veja-se a recente publicação da “Estratégia Industrial e o Plano de Ação para as Energias Renováveis Oceânicas”<sup>27</sup>.

O “Plano de Ação para uma Estratégia Marítima na Região Atlântica”<sup>28</sup>, desenvolve a Estratégia Marítima para a Região Atlântica e define as prioridades em matéria de investimento e investigação que permitam avançar com o crescimento azul na Região Atlântica, contribuindo para a “Estratégia Crescimento Azul”, fomentando o crescimento sustentável nas zonas costeiras e garantindo o bom estado ambiental e ecológico do ecossistema Atlântico. O plano de ação analisa possíveis soluções para fazer face aos desafios do crescimento, da redução da pegada de carbono, da utilização sustentável dos recursos naturais do mar, respondendo eficazmente a ameaças e situações de emergência e implantando uma abordagem de gestão das águas do Atlântico com base nos ecossistemas.

## ESTRATÉGIA CRESCIMENTO AZUL

O crescimento azul é, como já referido, uma das políticas identificadas como transversais à PMI, pelo que a Comunicação da Comissão de 2012 “Estratégia Crescimento Azul”<sup>29</sup>, fez avançar a PMI e lançou um processo que colocou a economia azul na agenda dos Estados-Membros, das regiões, das empresas e da sociedade civil. A “Estratégia Crescimento Azul” tem por objetivo apoiar a longo prazo o crescimento sustentável no conjunto dos setores marinho e marítimo. A estratégia apresenta as cinco cadeias de valor como suscetíveis de gerar emprego e crescimento sustentáveis na economia azul. São elas as energias renováveis marinhas, a aquicultura, a biotecnologia azul, o turismo costeiro e a mineração dos fundos marinhos.

O ordenamento do espaço marítimo constitui-se como uma das bases comuns definidas na “Estratégia Crescimento Azul”, concorrendo para o êxito da economia azul através de uma gestão eficaz e sustentável das atividades no mar.

<sup>27</sup> Aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174/2017, de 24 de novembro.

<sup>28</sup> COM (2013) 279 final, 13.05.2013. Acedido a 15.02.2018, em: <http://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2013/EN/1-2013-279-EN-F1-1.Pdf>.

<sup>29</sup> COM (2012) 494, 13.09.2012. Acedido a 15.02.2018, em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52012DC0494&from=EN>.

A comunicação descreve a forma como os Estados-Membros e as políticas da UE estão já a apoiar a economia azul e, identifica domínios específicos em que uma ação orientada poderia funcionar como um estímulo adicional. Posteriormente será lançada uma série de iniciativas para explorar e desenvolver o potencial de crescimento nesses domínios.

### ESTRATÉGIA DA BIODIVERSIDADE DA UE PARA 2020

A Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020 <sup>30</sup> foi estabelecida na Comunicação da Comissão intitulada "O nosso seguro de vida, o nosso capital natural: Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020", de 3 de maio de 2011 e tem como objetivo até 2020 "Travar a perda de biodiversidade e a degradação dos serviços ecossistémicos na UE até 2020 e, na medida em que tal for viável, recuperar essa biodiversidade e esses serviços, intensificando simultaneamente o contributo da UE para evitar a perda de biodiversidade ao nível mundial".

A Estratégia prevê seis metas: proteção e recuperação da biodiversidade e dos serviços ecossistemas associados (metas 1 e 2), reforço da contribuição positiva da agricultura e das florestas, redução de pressões-chave sobre a biodiversidade da UE (metas 3, 4 e 5) e intensificação do contributo da UE para a biodiversidade global (meta 6). Cada meta está dividida num pacote de ações (20 no total) destinadas a dar resposta ao desafio específico por ela visado.

Em outubro de 2015, a Comissão apresentou o relatório sobre a "Revisão intercalar da Estratégia de Biodiversidade da UE"<sup>31</sup> que procede ao levantamento dos progressos verificados na implementação da estratégia.

### DOEM - DIRETIVA ORDENAMENTO ESPAÇO MARÍTIMO

A PMI considera o ordenamento do espaço marítimo como um instrumento estratégico intersectorial destinado a permitir que as autoridades públicas e as partes interessadas apliquem uma abordagem coordenada, integrada e transnacional dos usos e atividades marítimas. É por isso aprovada, em 2014, a Diretiva Ordenamento do Espaço Marítimo (DOEM)<sup>32</sup>, que estabelece o quadro para o ordenamento do espaço marítimo, a fim de promover o crescimento sustentável das economias marítimas, o

<sup>30</sup> European Commission – *Nature and Biodiversity* (15.06.2016). Acedido a 08.11.2018, em : [http://ec.europa.eu/environment/nature/biodiversity/strategy/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/environment/nature/biodiversity/strategy/index_en.htm).

<sup>31</sup> Revisão intercalar da estratégia de biodiversidade da EU para 2020. Acedido a 08.11.2018, em: [http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ei/resource/doc/estrategia-uniao-europeia/2-MTR-Estrategia-UE-COM\\_2015\\_478\\_PT.pdf](http://www2.icnf.pt/portal/pn/biodiversidade/ei/resource/doc/estrategia-uniao-europeia/2-MTR-Estrategia-UE-COM_2015_478_PT.pdf).

<sup>32</sup> Diretiva 2014/89/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 139/2015, de 30 de julho.

desenvolvimento sustentável das regiões marinhas e a utilização sustentável dos recursos marinhos.

A DOEM é um dos pilares da PMI e pretende garantir uma abordagem coerente e integrada dos assuntos marítimos e uma coordenação eficaz dos diferentes domínios políticos da UE e dos seus Estados-Membros.

A fim de promover a coexistência das diferentes utilizações e, se necessário, a repartição adequada do espaço marítimo entre os diferentes usos e atividades, a Diretiva prevê um quadro legal para o ordenamento do espaço marítimo que se traduz em planos de ordenamento.

Os planos de ordenamento do espaço marítimo devem ter em conta aspetos económicos, sociais e ambientais, para apoiar o crescimento e o desenvolvimento sustentável do setor marítimo, identificando as diferentes utilizações dadas ao espaço marítimo, bem como gerir as utilizações e os conflitos do espaço nas regiões marinhas e identificar e encorajar utilizações múltiplas. De acordo com a DOEM, estes planos devem ser estabelecidos o mais rapidamente possível e, o mais tardar, até 31 de março de 2021. O processo deve materializar-se num ordenamento global que identifique os diferentes usos e atividades do espaço marítimo e que tenha em consideração as alterações a longo prazo decorrentes das alterações climáticas.

A Diretiva estabelece como requisitos mínimos aplicáveis ao ordenamento do espaço marítimo: i) Ter em consideração as interações terra-mar e a coerência entre o ordenamento do espaço marítimo e o plano ou planos territoriais correspondentes e outros processos, como a gestão integrada da zona costeira; ii) A participação pública, informando e consultando as partes interessadas, bem como o público envolvido, numa fase inicial da elaboração; iii) A cooperação transnacional e cooperação com os países terceiros de modo a garantir a coerência do espaço marítimo, designadamente ao nível das regiões marítimas com vista a permitir a adoção de abordagens conjuntas a nível de assuntos que ultrapassam os espaços marítimos nacionais; iv) A organização e a utilização dos melhores dados disponíveis para os planos de ordenamento do espaço marítimo, designadamente ao nível dos dados relativos aos usos e atividade relevantes, dados ambientais, sociais e económicos assim como os dados do meio físico marinho relativos às águas marinhas.

A Diretiva não interfere nas competências dos Estados-Membros em matéria de conceção e determinação, dentro das suas águas marinhas, do âmbito e do conteúdo dos seus planos de ordenamento do espaço marítimo. Não afeta igualmente os direitos soberanos nem a jurisdição dos Estados-Membros sobre as águas marinhas decorrentes do direito internacional aplicável, nomeadamente a UNCLOS.

No desenvolvimento e implementação dos planos de ordenamento do espaço marítimo, os Estados-Membros que partilham uma região ou sub-região, devem ter em

conta as especificidades das (sub)regiões marinhas, as atividades atuais e futuras e os respetivos impactes no ambiente marinho, estabelecendo mecanismos de cooperação para uma adequada gestão das utilizações e conflitos na região marinha<sup>33</sup>.

As regiões autónomas dos Açores e da Madeira têm envidado esforços no sentido de articular a sua ação com as autoridades com competência de ordenamento do espaço marítimo no arquipélago das Canárias, uma vez que esta integra também a sub-região da Macaronésia, através de candidaturas conjuntas a projetos europeus. Refira-se o caso do projeto PLASMAR - Bases para a Planificação sustentável de Áreas Marinhas da Macaronésia, financiado ao abrigo do PCT-MAC (FEDER), e que decorrerá até dezembro de 2019, o qual pretende articular a implementação da Diretiva-Quadro "Estratégia Marinha", que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho, com a DOEM. Destaca-se igualmente o projeto *Macaronesian Maritime Spatial Planning* (MarSP), que pretende reforçar o ordenamento do território marítimo nos arquipélagos da Macaronésia (Açores, Madeira e Ilhas Canárias), prestando assistência às autoridades competentes de Portugal (Açores e Madeira) e Espanha (Ilhas Canárias) sobre a promoção do desenvolvimento de mecanismos operacionais de ordenamento do espaço marítimo até 2021. O objetivo geral desta proposta é também fornecer ferramentas adequadas de gestão, adaptadas às configurações ambientais e socioeconómicas regionais de cada arquipélago da Macaronésia.

#### DQEM – DIRETIVA QUADRO “ESTRATÉGIA MARINHA”

A Diretiva Quadro "Estratégia Marinha" (DQEM)<sup>34</sup> estabelece um quadro de ação comunitária no âmbito do qual os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para obter ou manter um bom estado ambiental no meio marinho até 2020, sendo o pilar ambiental da PMI.

A DQEM dividiu as zonas marinhas europeias em regiões e sub-regiões para efeitos de aplicação da mesma. A sua correspondência a regiões ecologicamente identificadas confunde-se um pouco com critérios burocráticos e administrativos, mas estas regiões acabam hoje por ser, para o conjunto dos Estados-Membros da UE, unidades lógicas para avaliar o bom estado ambiental das águas marinhas com as necessárias implicações no ordenamento do espaço marítimo.

<sup>33</sup> Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

<sup>34</sup> Diretiva 2008/56/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho, alterada pela Diretiva (EU) 2017/845, da Comissão de 17 de maio, transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2013, de 7 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2015, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 137/2017, de 8 de novembro.

As águas marinhas sob soberania ou jurisdição de Portugal enquadram-se na região do Atlântico Nordeste e em duas sub-regiões: sub-região do Golfo da Biscaia e Costa Ibérica e sub-região da Macaronésia, de acordo com Figura 9.

Tendo em conta as especificidades destas sub-regiões, e com vista a facilitar a elaboração das estratégias marinhas para as águas marinhas nacionais, foram designadas quatro subdivisões<sup>35</sup>: a subdivisão do Continente, que inclui as águas marinhas nacionais em torno do território continental e integra a sub-região do Golfo da Biscaia e da Costa Ibérica, a subdivisão dos Açores, que inclui as águas marinhas nacionais em torno do arquipélago dos Açores, a Subdivisão da Madeira, que inclui as águas marinhas nacionais em torno do arquipélago da Madeira e a Subdivisão da Plataforma Continental Estendida que inclui a plataforma continental para além das 200 milhas náuticas, integrando estas três subdivisões a sub-região da Macaronésia.



Figura 9. Regiões e sub-regiões da DQEM.

A DQEM, através da Estratégias Marinhas elaboradas para estas quatro subdivisões, é objeto de atualização em ciclos de 6 anos.

### Sub-região do Golfo da Biscaia e da Costa Ibérica

A sub-região do Golfo da Biscaia e Costa Ibérica compreende as águas marinhas que se estendem até ao limite das 200 milhas náuticas em torno da Península Ibérica. Esta sub-região é partilhada por Portugal (37%), Espanha (34%) e França (29%) e tem continuidade com a sub-região dos Mares Celtas e a sub-região do Mar do Norte.

### Sub-região da Macaronésia

A sub-região da Macaronésia, para efeitos de implementação das diretivas europeias, é constituída por cerca de 20 ilhas dispersas pelo oceano Atlântico, pertencentes aos arquipélagos dos Açores, Madeira e Canárias. Esta região é partilhada exclusivamente pelos Estados-Membros Portugal (possuindo 88% da superfície marítima dessa sub-região) e Espanha (12%).

<sup>35</sup> Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, na sua atual redação.

O espaço marítimo desta sub-região passou a compreender, para além das zonas marítimas adjacentes aos arquipélagos dos Açores, da Madeira e das Canárias, as zonas marítimas da reclamada extensão da plataforma continental portuguesa. Assim, pela sua dimensão, a sub-região da Macaronésia destaca-se no contexto da UE.

Existe um grande dinamismo desta sub-região na implementação da Diretiva-Quadro “Estratégia Marinha” servindo hoje de referência à implementação da mesma na UE. O projeto luso-espanhol *Mistic Seas*<sup>36</sup>, foi galardoado com o prémio *Atlantic Project Awards* na categoria de *Protect, Secur and Enhance the marine and Coastal Environement*, atribuído pela Comissão Europeia. Atualmente decorre o *Mistic Seas II*.

### DIRETIVAS AVES E HABITATS - REDE NATURA 2000

As Diretivas Aves<sup>37</sup> e Habitats<sup>38</sup> impõem aos Estados-Membros obrigações de designação de Sítios de Importância Comunitária para proteção de espécies e *habitats* e Zonas Proteção Especial de aves, incluindo aves marinhas.

A REDE NATURA 2000, que também se aplica ao meio marinho, é uma rede ecológica para o espaço da UE, resultante da aplicação destas Diretivas e composta pelas Zonas de Proteção Especial (ZPE) e pelas Zonas Especiais de Conservação (ZEC).

Se bem que a REDE NATURA, na sua génese, não tenha sido pensada para o meio marinho, em especial para os ecossistemas de alto mar e de mar profundo, em 2007 a Comissão Europeia produziu um guião para a aplicação ao meio marinho das Diretivas Aves e Habitats (Comissão Europeia, 2007).

Portugal tem vindo progressivamente a estender a REDE NATURA ao meio marinho, em particular em zonas marinhas que integram o Mar Territorial e a ZEE, criando assim espaços que condicionam as atividades e usos nessas zonas marinhas.

### PCP - POLÍTICA COMUM DAS PESCAS

A Política Comum das Pescas (PCP)<sup>39</sup> visa garantir uma pesca sustentável do ponto de vista ambiental, económico e social.

Para o efeito, são estabelecidas medidas que regulam o acesso às águas e aos recursos e o exercício sustentável das atividades da pesca. Estas medidas, que

<sup>36</sup> *Mistics Seas Macaronesia* (2018). Acedido a 15.02.2018, em <http://mistic-seas.madeira.gov.pt/pt-pt>.

<sup>37</sup> Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009.

<sup>38</sup> Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992.

<sup>39</sup> Última versão adotada através do Regulamento EU n.º 1380/2013, de 11 de dezembro.

podem abranger cada unidade populacional de peixes ou grupos de unidades populacionais, são destinadas a limitar a mortalidade e o impacte ambiental das atividades da pesca.

Esta política estipula que entre 2015 e 2020 a exploração dos recursos biológicos marinhos deve ser efetuada de modo a restabelecer e a manter as populações das espécies exploradas acima dos níveis suscetíveis de gerar o rendimento máximo sustentável (RMS), assegurando a gestão sustentável de todas as espécies exploradas comercialmente.

As medidas de conservação e exploração sustentável dos recursos biológicos marinhos a estabelecer no âmbito da PCP incluem, nomeadamente, planos plurianuais, medidas de adaptação da capacidade de pesca dos navios às possibilidades de pesca disponíveis, fixação e atribuição das possibilidades de pesca (total admissível de captura - TAC e quotas), tamanhos mínimos de referência de conservação, medidas para reduzir as capturas indesejáveis, obrigação de descarga para todas as espécies sujeitas a TAC, medidas para dar cumprimento às obrigações estabelecidas na legislação ambiental, medidas técnicas quanto à utilização, construção e características das artes de pesca.

Os planos plurianuais a desenvolver devem ter por base pareceres científicos, técnicos e económicos e conter as medidas necessárias para restabelecer e manter as unidades populacionais de peixes acima dos níveis capazes de produzir o RMS, as metas a atingir (taxas de mortalidade por pesca e/ou biomassa da população reprodutora) e prazos precisos para alcançar tais metas.

Com vista à proteção do meio marinho e, em particular, à manutenção e consecução do bom estado ambiental, está prevista, na PCP, a possibilidade da adoção pelos Estados-Membros de medidas de conservação, nas águas sob sua soberania ou jurisdição, de forma a dar cumprimento às suas obrigações em matéria de zonas de proteção especial, em aplicação da Diretiva Aves, zonas especiais de conservação, em aplicação da Diretiva Habitats e de AMP, em aplicação da DQEM.

## DIRETIVA-QUADRO DA ÁGUA

A Diretiva-Quadro da Água (DQA)<sup>40</sup> estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água.

Uma política da água eficaz e coerente deve ter em conta a vulnerabilidade dos ecossistemas localizados perto da costa e de estuários ou em golfos ou mares

<sup>40</sup> Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro, transposta para o ordenamento jurídico interno pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), alterada pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março, e Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho.

relativamente fechados, pois o seu equilíbrio é fortemente influenciado pela qualidade das águas interiores que para eles afluem, pelo que um dos objetivos da Lei da Água é efetivamente a proteção das águas marinhas, incluindo as territoriais.

A garantia de articulação e compatibilização do Plano de Situação com programas e planos territoriais que incidam sobre a mesma área ou sobre áreas que, pela interdependência estrutural ou funcional dos seus elementos, necessitem de uma coordenação integrada de ordenamento.

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional devem assegurar a compatibilização com os planos elaborados no âmbito da Lei da Água, nomeadamente com os Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), que são instrumentos de planeamento das águas que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível das bacias hidrográficas integradas numa região hidrográfica.

## A.5 SOBERANIA, JURISDIÇÃO E RESPONSABILIDADE NO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

As zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional, de acordo com o definido na UNCLOS, compreendem as águas interiores marítimas, o Mar Territorial, a ZEE, incluindo a zona contígua ao mar territorial, e a Plataforma Continental.

Portugal definiu as suas zonas marítimas, de acordo com a UNCLOS, na Lei n.º 34/2006, de 28 de julho. No seu conjunto, o designado espaço marítimo nacional abarca cerca de 4 milhões de km<sup>2</sup> de zonas marítimas, conferindo a Portugal o estatuto do 3.º maior Estado costeiro da UE e o 9.º a nível mundial.

### A.5.1 DEVERES DOS ESTADOS COSTEIROS NAS ZONAS MARÍTIMAS SOB SOBERANIA OU JURISDIÇÃO

A UNCLOS, ao mesmo tempo que dispõe sobre os direitos dos Estados costeiros na exploração dos recursos naturais marinhos, dispõe também sobre os deveres ambientais que esses Estados devem respeitar no seu exercício. Assim, os Estados costeiros têm o dever de adotar medidas de prevenção, redução e controlo de poluição, não podendo transferir a poluição para outras zonas marinhas. Têm também o dever de proteger ecossistemas marinhos vulneráveis, *habitats* marinhos ameaçados, espécies marinhas em perigo e as demais formas de vida marinha e prevenir a introdução, acidental ou intencional, de espécies alienígenas.

#### ÁGUAS INTERIORES MARÍTIMAS

As águas marítimas interiores são as zonas que correspondem às massas de água localizadas entre a linha de costa e a linha de base do mar territorial. Nestas zonas a soberania do Estado costeiro é idêntica à exercida em todo o seu território nacional emerso (ou terrestre). Devido à existência de arquipélagos e inúmeros cabos e promontórios, as águas interiores marítimas portuguesas assumem inegável dimensão, originando vários polígonos (Figura 10).

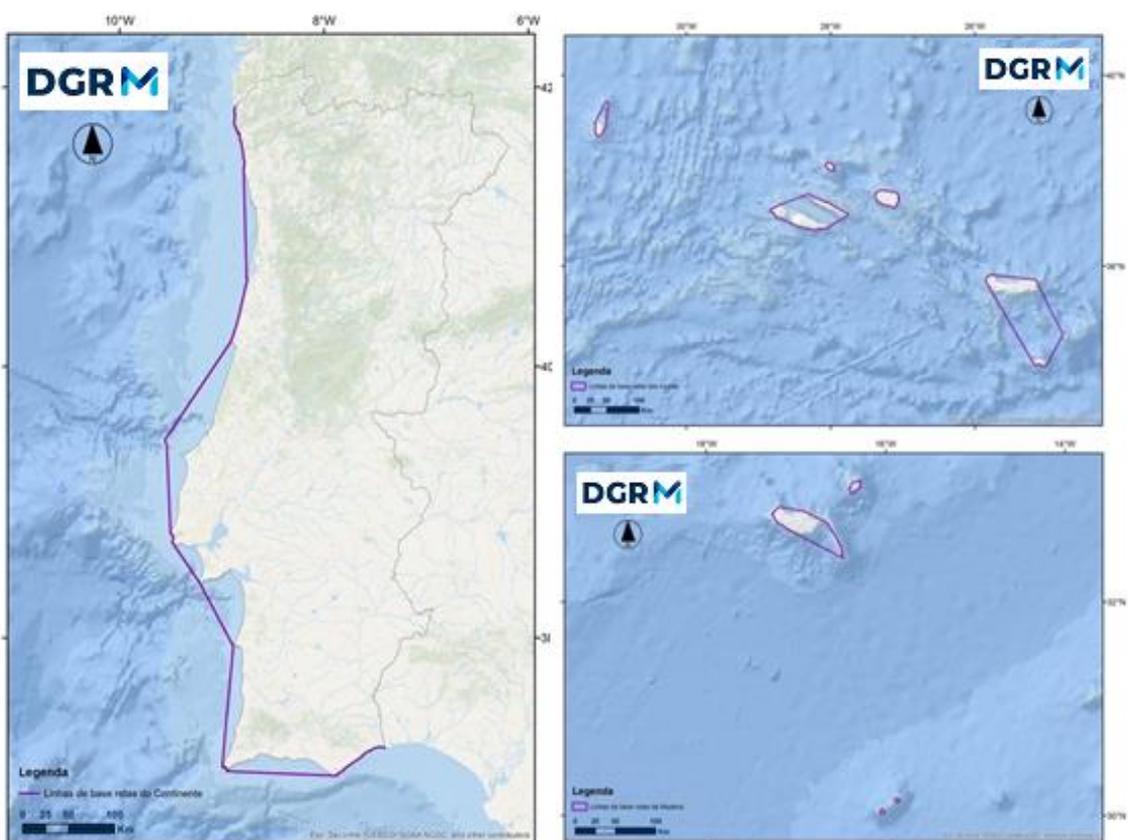


Figura 10. Linhas de base retas do Continente, Açores e Madeira.

De acordo com Bessa (2014) o total de águas interiores marítimas é de 6.508 km<sup>2</sup> no Continente, 6.082 km<sup>2</sup> no arquipélago dos Açores e 825 km<sup>2</sup> no arquipélago da Madeira. As águas interiores marítimas integram o DPM.

## MAR TERRITORIAL

Como referido, a UNCLOS, definiu o mar territorial como uma zona marítima adjacente ao território do Estado costeiro, sobre a qual o mesmo estende a sua soberania até ao limite de 12 milhas náuticas, contadas a partir das linhas de base. Nesta zona marítima, o Estado costeiro exerce soberania, tal como a exerce no seu território emerso e águas interiores marítimas.

No mar territorial, o Estado costeiro exerce soberania sobre o leito do mar, subsolo marinho e pleno controlo sobre a massa de água e espaço aéreo sobrejacente. Os navios militares e de Estado gozam de imunidade e todos os demais estão sujeitos à jurisdição do Estado costeiro, gozando, todavia, do direito de passagem inofensiva, significando que a mesma não é prejudicial à paz, à boa ordem ou à segurança do Estado costeiro e que se realiza em conformidade com a UNCLOS e demais normas de direito internacional.

A dimensão da área do mar territorial de Portugal, considerando todas as parcelas do território (Figura 11), é de cerca de 50.957 km<sup>2</sup>, dos quais 16.460 km<sup>2</sup> correspondem à parcela do continente, 23.663 km<sup>2</sup> à parcela do arquipélago dos Açores e 10.834 km<sup>2</sup> à parcela do arquipélago da Madeira (Bessa, 2014).

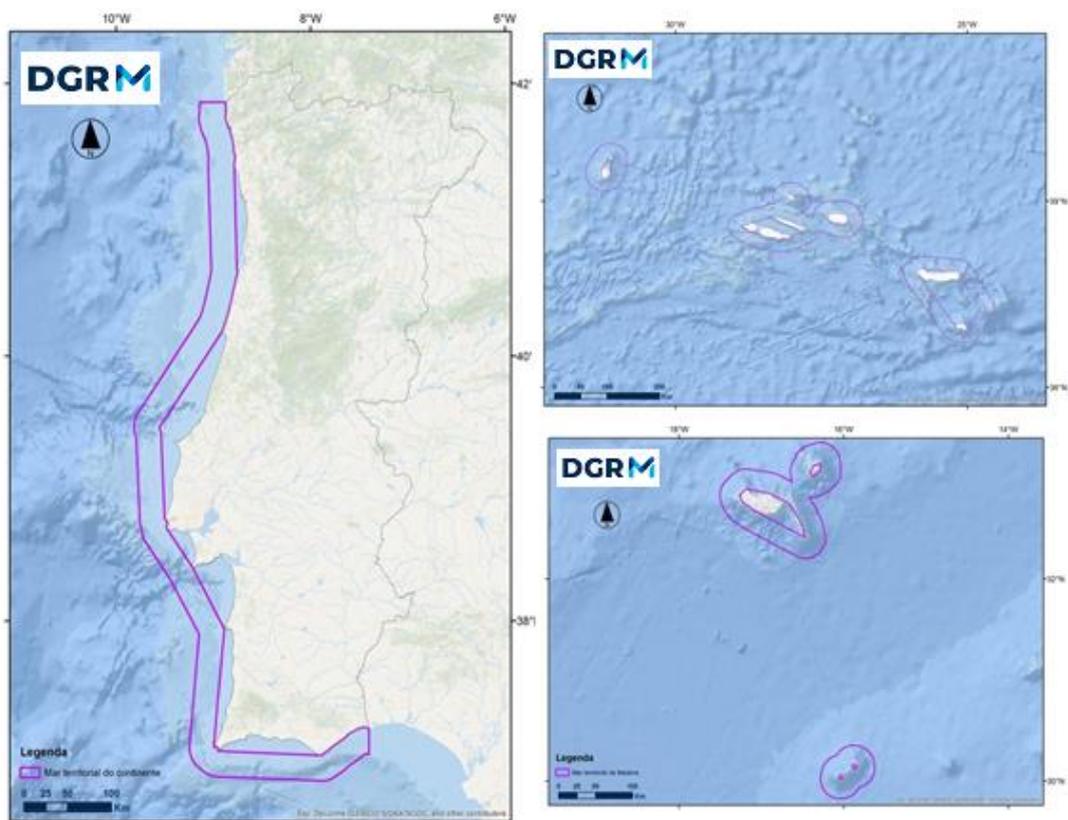


Figura 11. Mar territorial do Continente Açores e Madeira.

## ZONA CONTÍGUA

A zona contígua estende-se a partir do limite exterior do mar territorial até às 24 milhas náuticas, medidas a partir das linhas base (Figura 12). De acordo com o artigo 33.º da UNCLOS, o Estado costeiro exerce, nesta zona, a jurisdição que estabeleceu para o território nacional e mar territorial, prevenindo e combatendo a criminalidade.

A zona contígua já se encontra integrada na zona económica exclusiva (ZEE, descrita abaixo) e, como tal, já não integra o DPM.

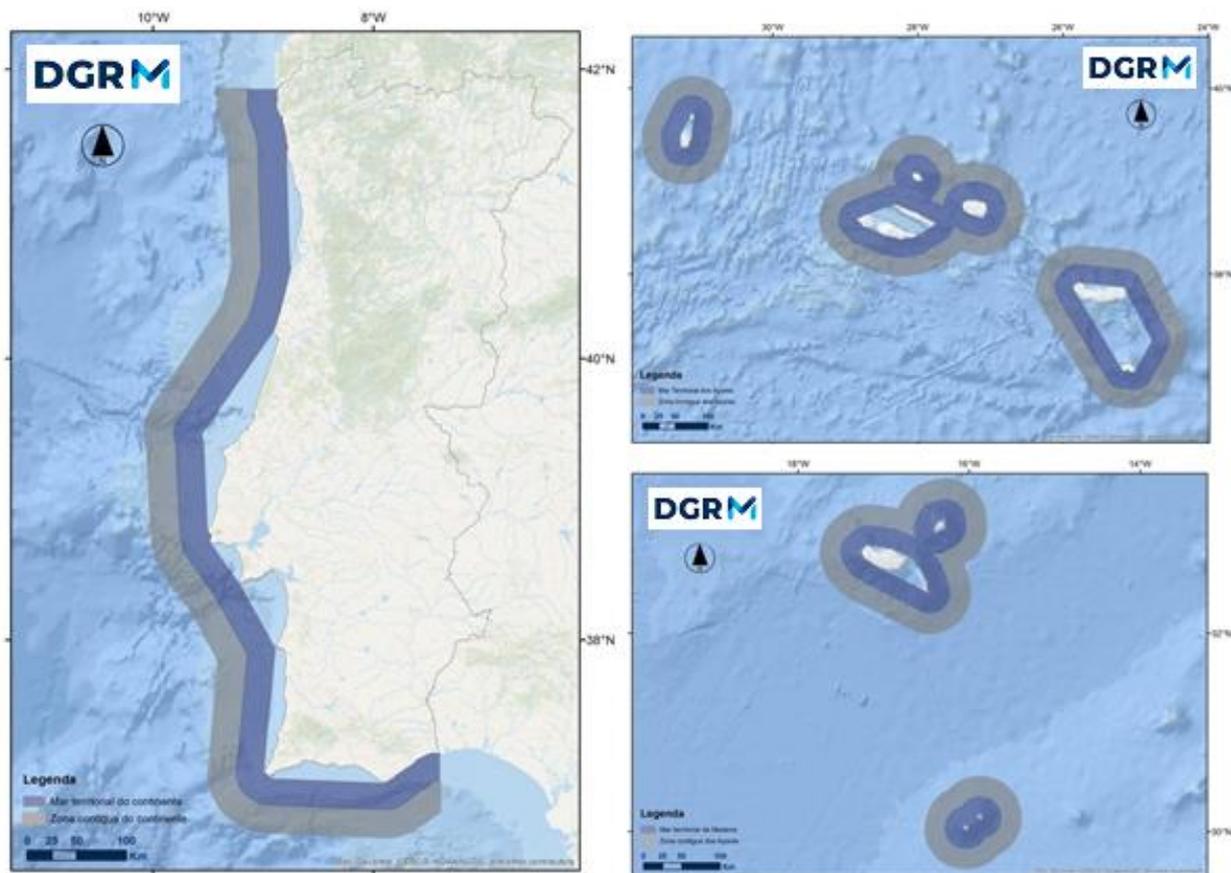


Figura 12. Mar territorial (azul) e zona contígua (cinzento) do Continente, Açores e Madeira.

### ZEE - ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA

Em 1945, Harry Truman, presidente dos EUA, declarou:

*“...Tendo em conta a urgência de conservar e utilizar com prudência seus recursos naturais, o Governo dos Estados Unidos considera os recursos naturais do subsolo e solo da plataforma continental sob o alto mar, mas contíguo às costas dos Estados Unidos, como pertencente aos Estados Unidos, sujeitos à sua jurisdição e controle....”*

Esta declaração, que viria ser conhecida como Proclamação Truman, foi o ato precursor, que conduziu, em 1947, a que o Chile e o Peru declarassem, também unilateralmente, a soberania e direitos territoriais sobre o mar adjacente às suas costas (e não apenas em relação à plataforma continental) numa extensão de 200 milhas náuticas (Ferrão, 2009), em conformidade com a faixa que, em 1939, os EUA e o Reino Unido declaram como zona neutra e de segurança ao avanço das forças do Eixo (Dallari, 1975).

Na esteira destas declarações, outros Estados costeiros seguiram o exemplo e finalmente, no âmbito da UNCLOS, a ZEE foi universalmente reconhecida.

De acordo com a UNCLOS, esta zona marítima, adjacente ao mar territorial, não poderá ultrapassar as 200 milhas náuticas, contadas a partir das linhas de base. Na ZEE, os Estados costeiros, exercem a sua soberania e jurisdição nos termos previstos na UNCLOS, detendo o direito a explorar, gerir e conservar os recursos naturais aí existentes, vivos e não vivos, das águas sobrejacentes ao leito do mar, do leito do mar e seu subsolo, incluindo a exploração e aproveitamento dos recursos energéticos renováveis, a partir do vento, das ondas e das correntes marinhas.

Os Estados costeiros podem, assim na ZEE, autorizar, construir e regular a construção de infraestruturas para aproveitamento dos recursos naturais, incluindo a possibilidade de instalação de ilhas artificiais. Podem definir zonas de segurança, regra geral até ao máximo de 500 m a partir dos limites dessas infraestruturas que, devem ser observadas pelos navios em trânsito.

A ZEE portuguesa compreende três subáreas (Figura 13): subárea do Continente (287.521 Km<sup>2</sup>), subárea dos Açores (930.687 Km<sup>2</sup>) e subárea da Madeira (442.248 Km<sup>2</sup>).

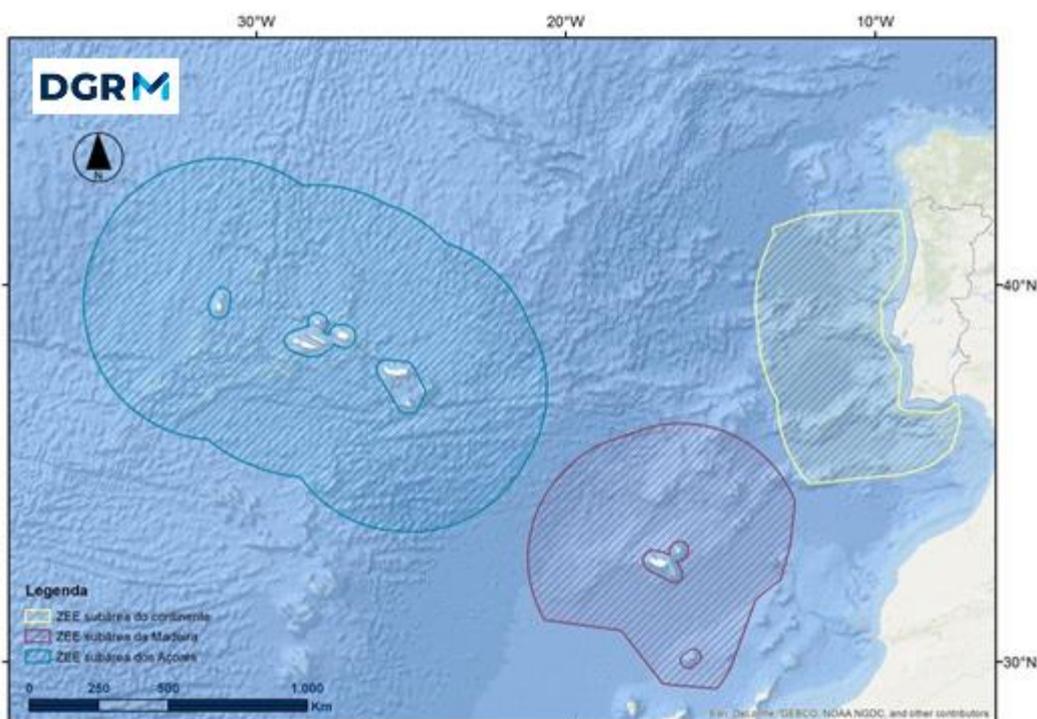


Figura 13. Subáreas da ZEE portuguesa.

## PLATAFORMA CONTINENTAL

O termo plataforma continental compreende dois conceitos distintos: o conceito geológico e o conceito jurídico. Apesar de ambos conceitos estarem, em larga medida, relacionados, o facto é que na prática eles traduzem realidades muito distintas, em particular no caso português. A plataforma continental geológica diz respeito à porção

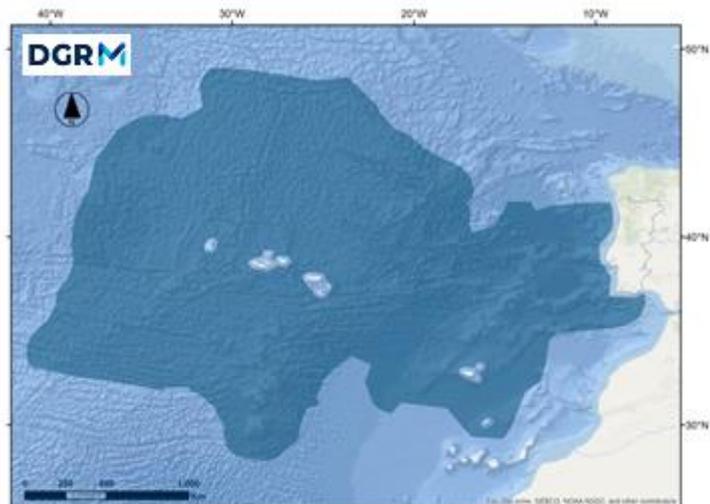
do leito e subsolo das áreas submarinas que, com início na linha de costa, se estendem em declive suave até uma profundidade média entre os 200 e os 300 metros, na transição com o talude continental.

Uma vez que a plataforma continental geológica representa as massas continentais que se encontram submersas, as ilhas e arquipélagos, de origem vulcânica, por não pertencerem aos continentes, não possuem plataforma continental geológica.

Assim, se o conceito de plataforma continental geológica tivesse uma correspondência direta com a realidade jurídica, desde logo inúmeros estados, por serem constituídos por arquipélagos (chamados de Estados arquipélago pela UNCLOS), ou por possuírem uma plataforma geológica exígua, como é o caso de Portugal, ficariam prejudicados relativamente a outros.

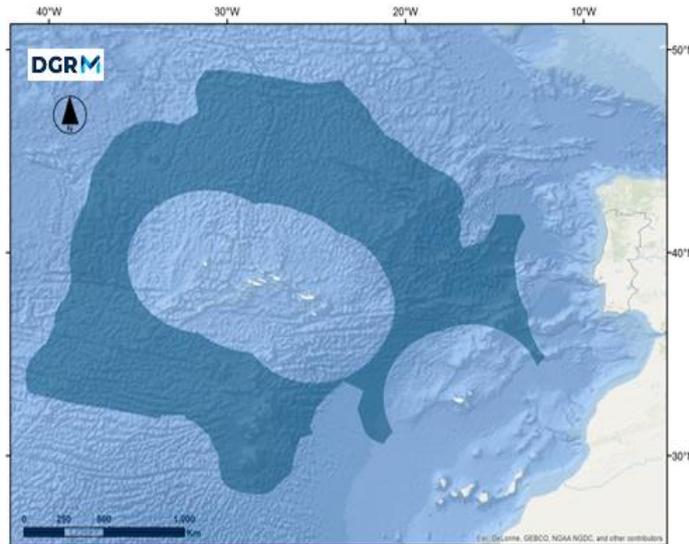
A plataforma continental jurídica de um estado costeiro corresponde ao leito e ao subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas náuticas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância. Esta é a definição constante da UNCLOS, que prevê, no artigo 76.º e seguintes, o conceito e regime jurídico aplicável à plataforma continental.

Portugal submeteu, em 2009, na Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) a demarcação dos limites exteriores da sua plataforma continental além das 200 milhas náuticas. A proposta de extensão da plataforma continental portuguesa foi submetida considerando três regiões: a região oriental, compreendendo a extensão da plataforma relativa ao arquipélago da Madeira e Continente, a região ocidental, compreendendo a extensão relativa ao arquipélago dos Açores e a região do Banco da Galiza que é uma área de interesse comum entre Portugal Espanha (Figura 14).



**Figura 14.** Limites da plataforma continental portuguesa de acordo com a proposta de extensão submetida à CLPC em 2009.

A 1 de agosto de 2017 Portugal entregou a Adenda à Proposta de Extensão da Plataforma Continental, baseada nos novos dados de batimetria, geologia e geofísica, recolhidos desde 2009. Esta Adenda inclui um novo limite (Figura 15).



**Figura 15.** Plataforma continental além das 200 milhas náuticas de acordo com a Adenda à Proposta de Extensão da Plataforma Continental.

O Estado costeiro exerce direitos de soberania sobre a plataforma continental para efeitos de exploração e aproveitamento dos seus recursos naturais, sendo os mesmos exclusivos, no sentido de que, se o Estado costeiro não explora a plataforma continental ou não aproveita os recursos naturais da mesma, ninguém pode empreender estas atividades sem o seu expresse consentimento.

### A.5.2 DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO

Já foi referido o papel do DPM como embrião muito precoce do ordenamento das zonas marítimas (*vide* "Portugal e o ordenamento do espaço marítimo", capítulo A.3), ou pelo menos de tentativa de regulamentar o uso da orla costeira e leitos marinhos. Estava-se ainda numa época longínqua relativamente a conceitos emergentes das ciências naturais e dos modernos conceitos de espaços marítimos consignados na UNCLOS.

Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, o DPM compreende as águas costeiras e territoriais; as águas interiores sujeitas à influência das marés, nos rios, lagos e lagoas; o leito das águas costeiras e territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés, e as margens das águas costeiras e das águas interiores sujeitas à influência das marés. O DPM compreende ainda os fundos marinhos contíguos da plataforma continental, abrangendo toda a ZEE.

O DPM pertence ao Estado e só o Estado pode decidir sobre a sua utilização. O DPM é atualmente regido pela Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

### A.5.3 REGIÃO DE BUSCA E SALVAMENTO

A região de Busca e Salvamento definida para Portugal (Figura 16) não deriva da UNCLOS, mas sim da Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimo, de 1979 (SAR/SRR - *Search and Rescue Region*), de 1979.

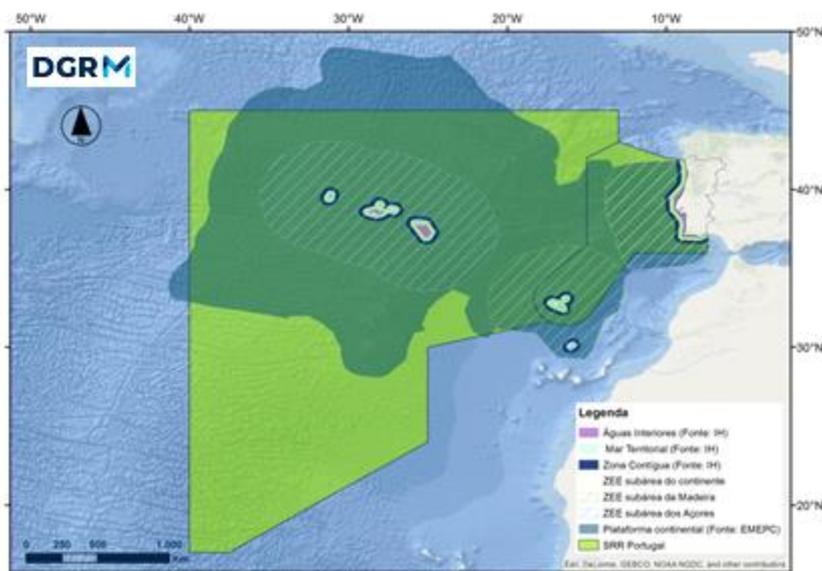


Figura 16. Zona de busca e salvamento portuguesa (Adaptado de: Bessa, 2013).

Os limites geográficos, para a área de responsabilidade nacional, constam no Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro. Em 2007, estes limites foram alterados pela circular IMO (*International Maritime Organization*) SAR.8/Circ.1/Corr.5 de 23 de Abril e mantiveram-se na circular IMO SAR.8/Circ. 4 de 1 de dezembro de 2012 (Bessa, 2014). Estas últimas alterações, acordadas internacionalmente, ainda não foram vertidas para a legislação nacional que define formalmente o espaço de responsabilidade.

A *Search and Rescue Region* (SRR) nacional está dividida em três subáreas. A coordenação das operações de busca e salvamento marítimo é realizada em centros de controlo em Lisboa, em Ponta Delgada e no Funchal. No total, Portugal é responsável por assegurar este serviço num espaço geográfico com cerca de 5.754.848 km<sup>2</sup> dos quais 572.914 km<sup>2</sup> correspondem à SRR Lisboa (continente e Madeira) e 5.181.934 km<sup>2</sup> à SRR Santa Maria (Açores).

A definição dos limites de responsabilidade, provenientes da convenção SAR, de cada país costeiro é feita com base no voluntarismo, nos seus interesses específicos e com base em acordos com os países vizinhos. Embora a coordenação destes processos administrativos esteja a cargo de uma organização internacional IMO, existem alguns espaços com sobreposição ou vazio de responsabilidades.

Atualmente verifica-se haver uma zona de vazio de responsabilidades adjacente à zona SAR de Portugal, a sudoeste do arquipélago da Madeira. Este espaço já foi de sobreposição de responsabilidades de Portugal e Espanha, mas no processo de ajustamento de limites, uma descoordenação levou a que ambos os países se desvinculassem em simultâneo da sua cobertura, gerando o atual vazio.

## **A.6 SISTEMA DE ORDENAMENTO E DE GESTÃO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL**

O sistema de ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional compreende os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional e os instrumentos estratégicos de política de ordenamento e gestão, nomeadamente a Estratégia Nacional para o Mar.

Os instrumentos estratégicos de política de ordenamento e gestão com domínios de intervenção relevantes para o ordenamento do espaço marítimo são abordados no Volume II, na Parte C - Instrumentos Estratégicos de Política e Gestão do Espaço Marítimo.

### **A.6.1 INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL**

A LBOGEM estabeleceu, no seu artigo 7.º, dois instrumentos para o ordenamento do espaço marítimo nacional, o plano de situação e o plano de afetação.

O plano de situação é o instrumento de primeira linha no ordenamento do espaço marítimo nacional. Já os planos de afetação, procedem à afetação de áreas e ou volumes do espaço marítimo nacional a usos e atividades não identificados no Plano de Situação.

Os aspetos funcionais associados aos planos de afetação são abordados no capítulo B.1, da Parte B – Dinâmica do Plano de Situação, Monitorização.

## A.7 ÂMBITO E PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Apesar da LBOGEM prever a possibilidade de existirem um ou mais planos de situação para ordenamento de diferentes áreas ou volumes das zonas marítimas nacionais, o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, que desenvolve a LBOGEM, previu apenas a elaboração de um Plano de Situação para todo o espaço marítimo nacional<sup>41</sup>.

O Plano de Situação não é um instrumento estratégico que defina as grandes linhas de intervenção no mar, ou que perspetive o desenvolvimento da economia azul a longo prazo. É antes um instrumento operacional que permitirá desenvolver o Plano Mar Portugal, e contribuir para se alcançarem os objetivos da Estratégia Nacional para o Mar (2013-2020). Ao Plano de Situação cumpre assim dar resposta aos desafios colocados pela ENM (2013-2020), promovendo o ordenamento das atividades económicas que necessitam de reserva de espaço marítimo, com garantia do respeito pelos usos comuns e do bom estado ambiental das águas marinhas.

Assim, o Plano de Situação representa e identifica a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, procedendo também à identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e a solidariedade intergeracional<sup>42</sup>.

### A.7.1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O Plano de Situação abrange todo o espaço marítimo nacional, desde as linhas de base<sup>43</sup> até ao limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas náuticas, organizando-se geograficamente nas seguintes zonas marítimas:

- Entre as linhas de base e o limite exterior do mar territorial;
- ZEE;
- Plataforma continental, incluindo para além das 200 milhas náuticas.

O Plano de Situação abrange assim as zonas marítimas adjacentes ao arquipélago dos Açores, ao arquipélago da Madeira e ao Continente (Figura 17).

<sup>41</sup> N.º 1 do artigo 4.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

<sup>42</sup> Artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

<sup>43</sup> N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

Excluem-se do âmbito do Plano de Situação as águas interiores marítimas das áreas sob jurisdição das entidades portuárias e também aquelas que se localizam no interior das linhas de fecho das barras dos estuários e rias e das lagoas costeiras abertas ao mar <sup>44</sup>.

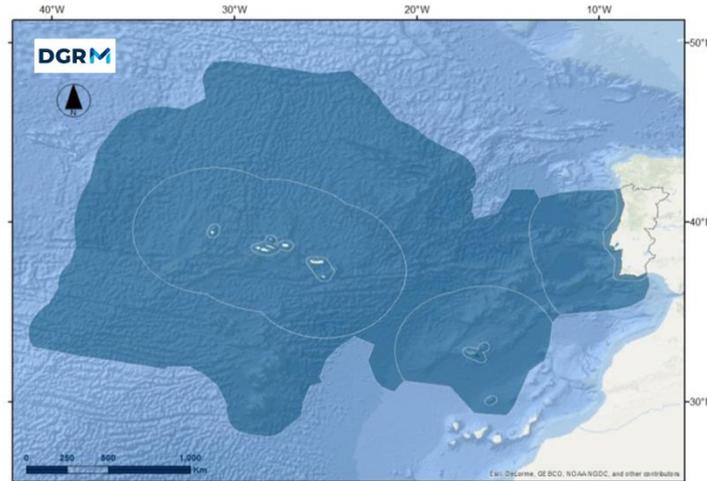


Figura 17. Âmbito de aplicação do Plano de Situação.

## A.7.2 CONTEÚDO DOCUMENTAL E MATERIAL

O conteúdo documental e material do Plano de Situação tem de refletir a distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais e ainda a identificação de programas e planos territoriais com incidência sobre a mesma área ou sobre áreas do plano, de áreas relevantes para a conservação da natureza, de manchas de empréstimo para alimentação de trechos costeiros, das redes de estruturas e infraestruturas e dos sistemas indispensáveis à defesa nacional, à segurança interna e à proteção civil. O plano inclui ainda a localização de diversos elementos nomeadamente os relativos à navegação, ilhas artificiais e instalações e estruturas.

O Plano de Situação, para além da representação cartográfica dos usos e atividades, das restrições de utilidade pública e das zonas de salvaguarda e de proteção dos recursos naturais e culturais (*vide* Volume II/ A.2 e Parte B), identifica ainda as normas associadas às restrições de utilidade pública e às boas práticas a observar na utilização e gestão do espaço marítimo nacional (*vide* Volumes III).

O Plano de Situação é acompanhado por um Relatório de Caracterização para cada uma das subdivisões previstas no Capítulo A.8 (*vide* Volumes IV) e o Relatório Ambiental (*vide* Volume V) nos termos da legislação aplicável à avaliação ambiental de planos e programas.

O Plano de Situação vai refletir, a cada momento, a ocupação atual e potencial do espaço marítimo nacional, de acordo com uma matriz de ordenamento baseada numa abordagem ecossistémica e baseada nos conhecimentos científicos e tecnológicos

<sup>44</sup> Artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

mais atuais. Este instrumento de ordenamento é uma ferramenta fundamental para a política do mar, contribuindo para um melhor aproveitamento económico do espaço marítimo nacional, garantindo simultaneamente a sustentabilidade ambiental do meio marinho.

Apesar do termo “Plano de Situação” poder sugerir tratar-se de um instrumento estático, na verdade é um instrumento que se quer dinâmico (*vide* capítulo B.1) e integrador de todas as políticas que abrangem, de uma forma transversal, todo o espaço marítimo nacional. Pretende-se que esteja sempre atualizado, numa lógica diferente da aplicada aos territórios emersos, onde os instrumentos de ordenamento têm períodos de vigência e obedecem a calendários de revisão sistematizados

### A.7.3 VISÃO

A visão do Plano de Situação baseia-se nos objetivos e nos princípios que sustentam a LBOGEM e na própria visão da ENM (2013-2020) que refere que “*O Mar-Portugal é um desígnio nacional cujo potencial será concretizado pela valorização económica, social e ambiental do oceano e das zonas costeiras, para benefício de todos os portugueses*”. Assim, o Plano de Situação apresenta a seguinte visão:

Um instrumento de **desenvolvimento económico, social e ambiental**, de **gestão espacial**, de **consolidação jurídica** e de **afirmação geopolítica** de Portugal na **bacia do Atlântico**

### A.7.4 PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Os princípios aplicáveis ao ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional, e consequentemente ao Plano de Situação, encontram-se definidos na LBOGEM e são, para além dos consagrados na Lei de Bases do Ambiente<sup>45</sup>, os seguintes:

- **Abordagem ecossistémica**, que tenha em consideração a natureza complexa e dinâmica dos ecossistemas, incluindo a preservação do bom estado ambiental do meio marinho e das zonas costeiras;
- **Gestão adaptativa**, que tenha em consideração a dinâmica dos ecossistemas e a evolução do conhecimento e das atividades;
- **Gestão integrada**, multidisciplinar e transversal, assegurando a coordenação e a compatibilização do ordenamento e da gestão do espaço marítimo nacional

<sup>45</sup> Lei n.º 19/2014, de 14 de abril, que define as bases da política de ambiente.

com as políticas de desenvolvimento económico, social, de ambiente e de ordenamento do território e a adequada ponderação dos interesses públicos e privados em questão e a coerência entre o ordenamento do espaço marítimo nacional e o ordenamento do espaço terrestre, em especial das zonas costeiras;

- **Abordagem precaucional**, que assegure que a ausência de conhecimento científico não obstará a que se tomem medidas adequadas à sustentabilidade ecológicas dos ecossistemas marinhos;
- **Subsidiariedade**, através do qual se garante que as decisões de ordenamento são tomadas aos níveis hierárquicos adequados no respeito das competências próprias dos governos das regiões autónomas;
- **Promoção da colaboração para uma governança responsável dos oceanos**, através da cooperação com os principais parceiros a nível regional e internacional no sentido de reforçar o quadro de governação dos oceanos, contribuindo para a gestão sustentável dos mesmos;
- **Valorização e fomento das atividades económicas** numa perspetiva de longo prazo e que garanta a utilização efetiva das faculdades atribuídas pelos Títulos de Utilização Privativa de Espaço Marítimo Nacional (TUPEM)<sup>46</sup>, nas condições aí estabelecidas;
- **Cooperação e coordenação regional e transfronteiriça**, assegurando a cooperação e coordenação dos diversos usos e atividades, em curso ou a desenvolver, no espaço marítimo nacional, atendendo aos efeitos potencialmente decorrentes da sua utilização para espaços marítimos limítrofes internacionais ou de outros Estados;
- **Participação e simplicidade de perceção**, que garanta que o Plano de Situação é elaborado com uma participação ativa dos diversos interessados e utiliza uma linguagem clara e simples.

### A.7.5 OBJETIVOS

Os objetivos do Plano de Situação, nascem dos objetivos da LBOGEM e ainda dos que são elencados na ENM (2013-2020). Assim o Plano de Situação pretende:

1. Contribuir para a valorização do mar na economia nacional, promovendo a exploração sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos

<sup>46</sup> Ver capítulo A.3 volume II.



(ex. AMP), ou no que respeita à distribuição e extensão dos *habitat* e recursos geológicos.

A Região Autónoma da Madeira, pretende alargar nos próximos anos o número de AMP, protegendo determinadas espécies e *habitats* considerados importantes.

Neste âmbito, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, a DGRM diligenciou no sentido de se proceder à consulta a Espanha e Marrocos.

## A.8 METODOLOGIA ADOTADA

### A.8.1 SUBDIVISÕES

Tal como referido anteriormente (*vide* A.4.2), no âmbito da implementação nacional da DQEM, foram criadas quatro subdivisões: Continente, Açores, Madeira e Plataforma Continental Estendida. Tirando partido da experiência da implementação desta Diretiva, o Plano de Situação é elaborado através da repartição de responsabilidades à semelhança das competências definidas para a implementação da DQEM. Assim, foram consideradas no Plano de Situação as subdivisões da DQEM (Figura 19), competindo ao Governo Regional da Madeira o ordenamento da subdivisão da Madeira, ao Governo Regional dos Açores, a subdivisão dos Açores e ao Governo Central as subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida<sup>47</sup>.

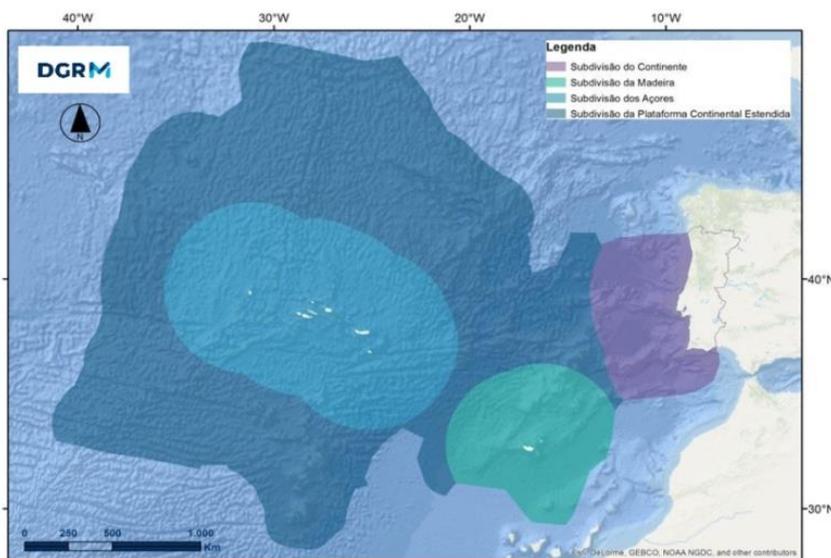


Figura 19. Subdivisões da Diretiva-Quadro “Estratégia Marinha”.

Neste sentido, a estrutura dos Volumes III tem por base estas subdivisões.

A elaboração do Plano de Situação, implicou assim, um esforço de coordenação entre as administrações central e regionais, de modo a que, sem perder de vista as competências próprias dos governos regionais e a suas legítimas perspetivas de ordenamento de um espaço marítimo que influencia as respetivas economias regionais, se garantisse, simultaneamente, a coerência de princípios e práticas de ordenamento ao nível nacional.

<sup>47</sup> Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro e n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

## A.8.2 UNIDADES FUNCIONAIS

Atendendo às zonas marítimas definidas pela LBOGEM e às zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional de acordo com o definido na UNCLOS, o Plano de Situação estabelece três unidades funcionais: o Mar Territorial e águas interiores marítimas, a ZEE e a Plataforma Continental. Estas unidades funcionais são consideradas em cada uma das subdivisões anteriormente referidas (Figura 20).

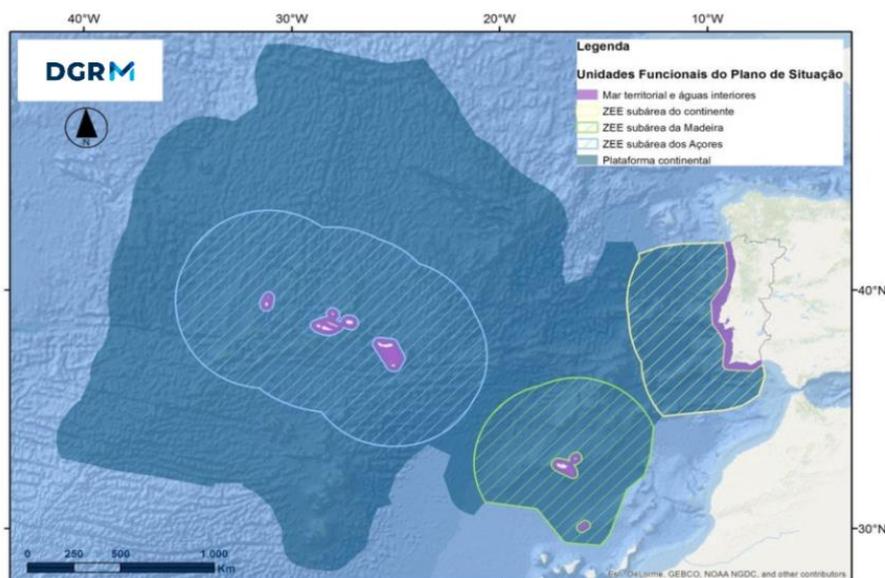


Figura 20. Unidades funcionais do Plano de Situação.

Nas fichas de atividades são indicadas a subdivisão e a unidade funcional a que se refere a espacialização do uso ou atividade (*vide* Volume III para cada uma das subdivisões).

## A.8.3 MAR TERRITORIAL E ÁGUAS INTERIORES MARÍTIMAS

A primeira zona marítima identificada na LBOGEM (alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º) corresponde ao Mar Territorial e às águas interiores marítimas. Esta área marítima será aquela em que se espera, num futuro próximo, uma maior procura por espaço, para a instalação de infraestruturas e o desenvolvimento de atividades ligadas à economia do mar.

O desenvolvimento da grande maioria dos usos e das atividades sujeitas à prévia obtenção do direito de utilização privativa de espaço marítimo nacional<sup>48</sup>, irá, certamente, ocorrer nos espaços marítimos abrangidos pelo mar territorial e pelas

<sup>48</sup> Ver capítulo A.3 volume II.

águas interiores marítimas. Por essa razão, a compatibilização de usos nessas zonas apresentará importantes desafios, já que é também aí que se pratica uma parte importante da pesca, nomeadamente a pesca artesanal, cuja importância para o tecido social das populações litorais é significativa (Gaspar et al., 2014). Também é nessa zona que se regista o tráfego marítimo associado a embarcações de recreio e onde se localizam os corredores de acesso a portos comerciais e de pesca e a marinas e docas de recreio.

#### A.8.4 ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA

A segunda zona marítima identificada na LBOGEM para ordenamento do espaço marítimo (alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º) corresponde à zona económica exclusiva. Como já foi referido, a ZEE portuguesa divide-se em três subáreas (*vide* A.5.1.).

A ZEE portuguesa caracteriza-se por ser constituída por colunas de água muito profundas, com cerca de 3,8 km de profundidade média. Apenas na subárea do Continente existe uma estreita faixa de plataforma continental geológica, a cerca de 30 milhas náuticas de distância à linha de costa, onde a coluna de água é pouco profunda correspondente ao início dos taludes continentais. A restante ZEE é sobrejacente a fundos marinhos muito profundos que condicionam fortemente os usos e as atividades económicas.

Para além da pesca, os principais usos desta zona relacionam-se com a utilização dos recursos marinhos que permitem a exploração de energias renováveis, e a prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos.

#### A.8.5 PLATAFORMA CONTINENTAL

A terceira zona marítima identificada na LBOGEM para ordenamento do espaço marítimo (alínea *c*) do n.º 1 do artigo 2.º) corresponde à Plataforma Continental, incluindo para além das 200 milhas náuticas.

Em princípio, as atividades económicas que irão requerer reserva de espaço marítimo nesta zona estarão principalmente associadas à prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos, bem como atividades relacionadas com a investigação científica.

Na Tabela II são apresentadas as dimensões das zonas marítimas nacionais sob soberania ou jurisdição nacional.

**Tabela II.** Dimensão das zonas marítimas nacionais sob soberania ou jurisdição nacional

Unidades funcionais (zonas marítimas nacionais sob soberania ou jurisdição nacional)	Área (km <sup>2</sup> )			
	Subdivisão Continente	Subdivisão Açores	Subdivisão Madeira	Subdivisão plataforma continental estendida
Águas interiores marítimas	6 508	6 082	825	-
Mar territorial	16 460	23 663	10 834	-
Zona económica exclusiva	287 521	930 687	442 248	-
Plataforma continental	287 521	930 687	442 248	2 400 000 <sup>(*)</sup>

Fonte: Bessa, 2013

<sup>(\*)</sup> *Continental Shelf Submission of Portugal, pursuant to Article 76, paragraph 8, UNCLOS, PT-Amended ES/August 2017*

## A.9 ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

O regime de elaboração do Plano de Situação encontra-se definido no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

### A.9.1 ELABORAÇÃO

O Plano de Situação foi elaborado pela DGRM, do Ministério do Mar, do Governo de Portugal; DROTA, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira; e DRAM, da Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, do Governo Regional dos Açores, cabendo à DGRM a coordenação dos trabalhos de modo a garantir a sua coerência quanto aos critérios e metodologias de ordenamento.

Os volumes I e II, relativos ao enquadramento, estrutura e dinâmica, e à metodologia geral para a espacialização de servidões, usos e atividades, foram elaborados em conjunto pela DGRM, DROTA e DRAM, em estreita colaboração entre as administrações central e regionais.

Os volumes III-C/PCE, IV-C e IV-PCE, relativos à espacialização dos usos/atividades e ao relatório de caracterização da subdivisão do Continente e da subdivisão da Plataforma Continental Estendida, foram elaborados pela DGRM, e os volumes III-M e IV-M, relativos à espacialização dos usos/atividades e ao relatório de caracterização da subdivisão da Madeira, foram elaborados pela DROTA.

Os volumes III-A e IV-A, relativos à subdivisão dos Açores começaram a ser efetuados numa segunda fase, situação prevista na lei, encontrando-se ainda em elaboração. Aquando do seu término, seguirão os necessários trâmites processuais. Os trabalhos em curso para esta subdivisão actualizarão, em conformidade, os volumes I, II, V e VI.

Os volumes V e VI correspondem ao Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico.

Para que todos os interessados tivessem acesso à informação e direito à participação na elaboração do plano de situação, cumprindo assim o estipulado nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, foi disponibilizado em junho de 2016, o sítio da internet do Plano de Situação<sup>49</sup>. Neste sítio, para além de informação relacionada com os aspetos legais da elaboração e aprovação do plano, constam ainda, relativamente à subdivisão Continente, as atas das reuniões dos diversos Grupos de Trabalho (GT) e da Comissão Consultiva, os TUPEM já atribuídos,

---

<sup>49</sup> <http://www.psoem.pt/>.

entre outros assuntos relevantes. Os interessados puderam assim acompanhar as várias fases da elaboração do plano, para além de ter sido dada a possibilidade de, através de um endereço de correio eletrónico ([psuem@dgrm.mm.gov.pt](mailto:psuem@dgrm.mm.gov.pt)), poderem solicitar esclarecimentos ou apresentar sugestões. Adicionalmente o sítio da internet da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, do governo regional da Madeira, foi utilizado para divulgar o processo de elaboração do Plano de Situação.

A informação cartográfica que serviu de base à elaboração do Plano de Situação foi disponibilizada no GeoPortal "*Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional – Situação de Referência*".

Realizaram-se ainda 24 reuniões com interessados no Continente e 8 reuniões na Madeira, tendo sido dada particular importância ao setor da pesca no Continente, com a realização de diversas reuniões de norte a sul com as respetivas associações. Em anexo encontram-se a lista dos grupos de trabalho constituídos e a síntese das reuniões e sessões ocorridas no Continente e na Região Autónoma da Madeira.

Nos termos dos anexos I e II do Despacho n.º 11494/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro, os trabalhos de elaboração do Plano de Situação foram acompanhados, respetivamente, pela Comissão Consultiva respeitante à subdivisão do Continente e da Plataforma Continental Estendida (CC Continente) e pela Comissão Consultiva respeitante à subdivisão da Madeira (CC Madeira).

No âmbito da CC Continente, presidida pela Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), foram realizadas cinco reuniões plenárias. A metodologia de elaboração do Plano de Situação incluiu a constituição de seis grupos de trabalho temáticos (GT), que integraram as entidades públicas representadas na CC com competência ou conhecimento em razão da matéria, e que reuniram separadamente. Foram realizadas 17 reuniões, sendo que todos os GT reuniram um mínimo de duas vezes. Estas reuniões foram coordenadas pela DGRM, e acompanhadas pela DGPM.

No âmbito da CC Madeira foram realizadas cinco reuniões plenárias. A metodologia de elaboração do Plano de Situação incluiu a constituição de cinco GT, que integraram as entidades públicas representadas na CC com competência ou conhecimento em razão da matéria. Foram realizadas quatro reuniões conjuntas dos GT, tendo estas sido coordenadas pela DROTA. Foram ainda realizadas cinco reuniões entre interessados e representantes da CC em razão da matéria em apreço.

O Plano de Situação foi aprovado por maioria na CC Continente e por unanimidade na CC Madeira.

O primeiro período de discussão pública, correspondente às subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida, ocorreu de 30 de abril a 31 de julho de 2018 e, no que respeita à subdivisão da Madeira, de 16 de maio a 31 de julho de

2018. Foram realizadas sete sessões de divulgação pública: seis no Continente, três sessões para o público em geral, três sessões dirigidas ao sector da pesca e uma sessão divulgação pública na Madeira. O Plano foi ainda apresentado e discutido numa reunião plenária da Secção de Municípios com Atividade Piscatória e Portos da Associação Nacional de Municípios. Os documentos do Plano de Situação estiveram disponíveis para consulta nas instalações e no sítio da internet da DGRM, da DROTA, nos portais PSOEM e Participa e ainda nas instalações das CCDR. O resultado desta discussão pública e a ponderação das participações recebidas encontra-se no Relatório de Ponderação, relativo ao período de 30 de abril de 2018 a 31 de julho de 2018.

Durante o referido período de discussão pública, e não obstante as CCDR e a DGS não integrarem a CC Continente, foi solicitado parecer a estas entidades sobre o Relatório Ambiental.

Na sequência dos pareceres emitidos pelo ICNF, I.P., e pela APA, I.P., em sede de Comissão Consultiva, decorreu um processo de concertação entre estes organismos e a DGRM, cujo principal objeto foi a avaliação dos efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação, correspondente à subdivisão do Continente, nas Áreas da Rede Natura 2000. Decorrente deste processo, bem como da ponderação das participações recebidas na discussão pública, dos pareceres das CCDR e da pronúncia das entidades espanholas no âmbito da consulta transfronteiriça, os documentos do Plano de Situação e respetiva avaliação ambiental sofreram alterações.

Em virtude das referidas alterações, e assente no princípio do Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (Convenção de Aarhus), e nos princípios da colaboração com os particulares e da participação, procedeu-se à abertura de um novo período de consulta pública do Plano de Situação, que decorreu entre 12 de dezembro de 2018 e 31 de janeiro de 2019.

Foi igualmente efetuada nova consulta às CCDR e DGS, bem como aos governos dos reinos de Espanha e Marrocos.

## A.9.2 CARTOGRAFIA

O Plano de Situação representa cartograficamente a realidade do espaço marítimo nacional, no que respeita, entre outros, aos seus usos, atividades e servidões, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

Atendendo à dinâmica do Plano de Situação<sup>50</sup>, a sua cartografia será atualizada em permanência quer no que refere às servidões, como no que se refere aos usos e atividades privativos que se vão instalando no espaço marítimo nacional.

Tradicionalmente, os instrumentos de ordenamento do território produzem um conjunto de cartas geográficas, mais ou menos exaustivo, cujos originais são depositados no competente organismo da Administração Pública, sendo válidos até à revisão do respetivo plano. A cartografia do Plano de Situação não estará fisicamente impressa em papel, excetuando os mapas que constam nas fichas dos usos e atividades. Toda a cartografia está disponível em formato digital e é de livre acesso através de um geoportal dedicado e alojado na DGRM ([http://www.psoem.pt/geoportal\\_psoem/](http://www.psoem.pt/geoportal_psoem/)). Através deste geoportal o interessado poderá selecionar a zona do mar e a escala mais apropriada às suas necessidades e visualizar todas as condicionantes que sobre esse espaço marítimo incidem.

No volume II é detalhada a metodologia de espacialização dos usos e atividades e a georreferenciação do Plano de Situação.

### A.9.3 NORMATIVO

O Plano de Situação, tal como o anterior POEM<sup>51</sup>, não tem prevista a existência de um regulamento específico associado. Tal facto não significa que não existam regras e normas de ocupação do espaço marítimo nacional (EMN). Essas normas/regras têm origem em quatro fontes diferentes:

- Emissão de título que autoriza a ocupação do EMN<sup>52</sup>;
- Servidões/restrições administrativas que incidem no EMN (POC, AMP, REN, etc.);
- Licenciamento de usos/atividades em EMN;
- Segurança marítima.

O Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, no seu n.º 2 do artigo 11.º, dispõe que a distribuição geoespacial dos usos e atividades, existentes e potenciais, "*...estão associadas normas de execução que identificam as restrições de utilidade pública, os regimes de salvaguarda de proteção de recursos naturais e culturais e as boas práticas a observar na utilização do espaço marítimo nacional.*"

<sup>50</sup> Secção IV do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março - Dinâmica dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional.

<sup>51</sup> Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo, cuja divulgação pública foi feita através do Despacho n.º 14449/2012, de 8 de novembro.

<sup>52</sup> O direito de utilização privativa do espaço marítimo é autorizado por via da atribuição de TUPEM ou TAA nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril.

Assim, o Plano de Situação identifica, para cada uso e atividade, as restrições de utilidade pública necessárias à sua espacialização e que consta na respetiva ficha de atividade bem como as boas práticas a ter em atenção no decorrer da utilização do espaço marítimo e nas fases de estudo e preparação para a futura utilização (*vide* Volume III-C/PCE e Volume III-M). São ainda identificadas boas práticas de relação com outros usos e atividades que eventualmente ocorram no mesmo espaço, favorecendo a utilização múltipla do espaço marítimo nacional.

Salienta-se que diversos usos ou atividades possuem regimes de licenciamento próprios, os quais estabelecem um conjunto de obrigações associadas à sua instalação e desenvolvimento. As boas práticas identificadas no Plano de Situação complementam estas obrigações, numa abordagem ecossistémica e com o objetivo de assegurar a manutenção do bom estado ambiental do meio marinho.

O Plano de Situação identifica as servidões e restrições administrativas que resultam de imposições legais, ou atos administrativos, que têm por objetivo a utilidade pública, e que podem resultar em proibições ou limitações, ou obrigar à prática de ações (DGOTDU, 2011). As servidões e restrições abrangem também o espaço marítimo nacional e estão, geralmente, relacionadas com transporte marítimo, zonas militares e áreas destinadas à conservação da natureza (*vide* Volume II – capítulo A.2).

O plano identifica ainda os programas e planos territoriais que incidem sobre áreas do espaço marítimo nacional, como sejam os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), Programas da Orla Costeira (POC), os Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP) e os Programas Especiais das Áreas Protegidas (PEAP), assegurando a respetiva articulação e compatibilização, com particular ponderação no que se refere à erosão costeira (*vide* Volume III para cada uma das subdivisões).

#### **A.9.4 FICHAS DE USOS E ATIVIDADES PRIVATIVOS**

Para cada um dos usos e atividades que requerem a reserva de espaço marítimo, ou seja, usos e atividades privativos do espaço marítimo é apresentada uma ficha que caracteriza o uso ou atividade, apresenta a sua atual localização, as áreas potenciais para a sua instalação e desenvolvimento, as boas práticas e a compatibilização com outros usos e servidões/restrições administrativas e, por fim, quando aplicável, a contribuição dos diferentes usos/atividades para a execução da ENM 2013-2020 (*vide* Volume III para cada uma das subdivisões).

Em cada uma das fichas são apresentados os polígonos relativos à área atualmente ocupada por essa atividade ou uso, e à área potencialmente disponível para a sua expansão. Os polígonos que representam a área potencialmente disponível foram elaborados tendo por base as condições marítimas relativas à ecologia da coluna de

água e leitos marinhos, à agitação marítima, às servidões e restrições administrativas existentes e aos usos comuns que ocorrem no mesmo espaço.

As fichas serão atualizadas à medida que a área potencial se converta em área efetivamente ocupada, por via da atribuição de um título para a ocupação do espaço marítimo, sempre que ocorra a cessação do mesmo, por via da aprovação de planos de afetação<sup>53</sup> e à medida que a evolução científica e tecnológica contribuir com novos conhecimentos que aconselhem a utilização de práticas diferentes.

### A.9.5 RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO

O Relatório de Caracterização, previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, relativo à área ou volume de incidência do Plano de Situação, foi produzido com base no relatório previsto no artigo 8.º da Diretiva-Quadro «Estratégia Marinha», submetido à Comissão Europeia em 2012, para as subdivisões Continente e Plataforma Continental Estendida, e em 2014, para as subdivisões Açores e Madeira, e constitui os volumes IV do Plano de Situação e específicos para cada uma das subdivisões.

Os recentes trabalhos realizados no âmbito de campanhas oceanográficas do projeto BIOMETORE<sup>54</sup>, bem como os dados relativos à Economia do Mar<sup>55</sup>, da responsabilidade Direção-Geral de Política do Mar (DGPM), foram as principais fontes de atualização dos estudos que informam o relatório de caracterização, para as subdivisões Continente e Plataforma Continental Estendida. Este relatório foi ainda complementado com a informação que consta do geoportal "Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional – Mar Português"<sup>56</sup>.

No caso da Região Autónoma da Madeira, os projetos INTERREG<sup>57</sup>, como foi o caso do PLASMAR<sup>58</sup>, contribuíram para o enriquecimento do relatório de caracterização do Plano de Situação, correspondente à subdivisão da Madeira. Deve-se também referenciar o projeto MarSP<sup>59</sup>, no que se refere às subdivisões da Madeira e Açores, que irá contribuir para uma futura revisão do Plano de Situação.

<sup>53</sup> Ver capítulo B.1.

<sup>54</sup> BIOMETORE *Biodiversity in seamounts: The Madeira-Tore and Great Meteor* (2018). Acedido a 18.04.2018, em: <https://oom.arditi.pt/biometore/>.

<sup>55</sup> DGPM (2016), Economia do Mar em Portugal – Relatório anual 2016, Lisboa, dezembro.

<sup>56</sup> [http://www.psoem.pt/geoportal\\_marportugues/](http://www.psoem.pt/geoportal_marportugues/).

<sup>57</sup> *Interreg Europe. European Regional Development Fund* (2018). Acedido a 08.03.2018, em: <https://www.interregeurope.eu/>.

<sup>58</sup> PLASMAR - Bases para a Planificação sustentável de Áreas Marinhas da Macaronésia, projeto financiado ao abrigo do PCT-MAC (FEDER).

<sup>59</sup> *European Commission, European MSP Platform* (2018). Acedido a 18.04.2018, em: <http://msp-platform.eu/projects/marsp-project-macaronesian-maritime-spatial-planning>.

## A.9.6 AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Conforme dispõe o n.º 6 do Despacho n.º 11494/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 14 de outubro, o Plano de Situação está sujeito a avaliação ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

O volume V, que acompanha o Plano de Situação, constitui o Relatório Ambiental e o volume VI o respetivo Resumo Não Técnico.

## A.10 GESTÃO ADAPTATIVA

O Plano de Situação, à semelhança do anterior POEM<sup>60</sup>, é, nos seus pressupostos, informado pelo princípio da gestão adaptativa. A gestão adaptativa é uma abordagem sistemática que permite melhorar a gestão com base nos resultados do próprio processo de gestão. Trata-se no fundo de aprender da experiência e modificar a gestão à luz dessa mesma experiência (Figura 21).

No caso do ordenamento dos espaços marítimos, este processo é ainda mais importante atendendo ao pouco conhecimento que se tem sobre a complexidade do funcionamento dos ecossistemas marinhos (Allen *et al.* 2011). Com efeito, uma das premissas fundamentais da gestão adaptativa é que o

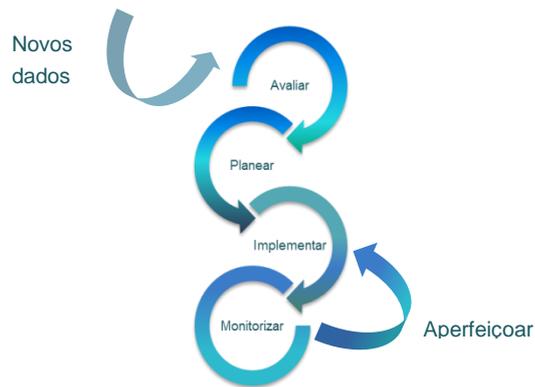


Figura 21. Gestão adaptativa no processo de ordenamento.

conhecimento dos sistemas ecológicos não é apenas incompleto, mas é também esquivo. A gestão adaptativa, é ainda mais necessária, no caso dos ecossistemas marinhos, atendendo à variabilidade das condições ambientais e ao dinamismo próprio desses ecossistemas, acentuado ainda mais pelas alterações climáticas (Frazão, 2016b).

Um elemento base deste processo é a monitorização do Plano de Situação, a qual abrange indicadores de natureza ambiental e socioeconómicos, em linha com a monitorização da DQEM, da ENM 2013-2020 e com a Avaliação Ambiental realizada (*vide* capítulo B.2). Os seus resultados podem levar à criação de novas restrições e servidões e/ou de novos usos e atividades, estes últimos por via da aprovação de planos de afetação.

A gestão adaptativa é implementada através dos mecanismos de alteração do Plano de Situação, conforme descrito na parte B do presente volume, relativa à dinâmica do plano (*vide* capítulo B.1).

<sup>60</sup> Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo, cuja divulgação pública foi feita através do Despacho nº 14 449/2012, de 8 de novembro.

## PARTE B

# DINÂMICA, MONITORIZAÇÃO E GOVERNANÇA



## PARTE B- DINÂMICA, MONITORIZAÇÃO E GOVERNANÇA

### B.1 DINÂMICA DO PLANO DE SITUAÇÃO

O Plano de Situação pode ser objeto de alteração, de suspensão, de revisão e de correções materiais.

#### B.1.1 ALTERAÇÃO

A alteração do Plano de Situação pode ocorrer nas seguintes situações<sup>61</sup>:

- Automaticamente, mediante a **APROVAÇÃO DE PLANOS DE AFETAÇÃO** ou da **EMISSÃO OU CESSAÇÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL**;
- Sempre que se verifiquem **ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS**, de segurança marítima ou das perspetivas de desenvolvimento económico e social, desde que a alteração do plano tenha carácter parcial;
- Na sequência da entrada em vigor de leis ou regulamentos, designadamente de **PROGRAMAS E PLANOS TERRITORIAIS** que incidam, total ou parcialmente, sobre a mesma área ou sobre áreas que, necessitem de uma coordenação integrada de ordenamento, bem como de **NOVAS SERVIDÕES E RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

#### APROVAÇÃO DE PLANOS DE AFETAÇÃO

Os planos de afetação, tal como o nome indica, procedem à afetação de novas áreas ou volumes do espaço marítimo a usos e atividades não previstos e a usos e atividades previstos, mas para os quais ou não foi definida área ou volume potencial para o seu desenvolvimento ou a área/volume não se encontra prevista no Plano de Situação. Estes planos, assim que aprovados, alteram automaticamente o Plano de Situação<sup>62</sup>.

O plano de afetação pode ser elaborado por iniciativa pública ou por iniciativa privada<sup>63</sup> e, constituindo um instrumento de ordenamento de espaço marítimo, a sua aprovação é efetuada mediante resolução do Conselho de Ministros<sup>64</sup>. Com a aprovação do plano de afetação, quando o mesmo decorre por iniciativa privada é atribuído ao interessado o correspondente direito de utilização privativa.

<sup>61</sup> Nos termos do disposto no artigo 38.º do Decreto-lei n.º 38/2105, de 12 de março.

<sup>62</sup> Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

<sup>63</sup> Subsecção III e subsecção IV do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

<sup>64</sup> Artigos 26.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

Os planos de afetação para efeitos de aplicação do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental<sup>65</sup> são considerados projetos, ficando sujeitos a avaliação nos termos da lei a qual, a ocorrer, deve considerar o Relatório Ambiental do Plano de Situação. De igual modo, quaisquer projetos não diretamente relacionados com a gestão de um sítio da lista nacional de sítios, de um sítio de interesse comunitário (SIC), uma zona especial de conservação (ZEC) ou uma zona de proteção especial (ZPE) e não necessários para essa gestão, mas suscetíveis de afetar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras ações, planos ou projetos, estarão sujeitos a avaliação de incidências ambientais<sup>66</sup>, nos termos da lei.

Os planos de afetação têm de ter em linha de conta os demais instrumentos de ordenamento que incidem sobre a mesma área e ou volume do espaço marítimo nacional, em particular os POOC/POC, e justificar o seu fundamento legal, técnico e científico. Esta justificação deverá considerar também os usos comuns do espaço marítimo, pelo que é recomendável que cada plano de afetação seja acompanhado de uma análise custo-benefício que auxilie a tomada de decisão.

A realocização de usos e atividades é possível via plano de afetação. A realocização pode ocorrer quando se verifique conflito de usos ou atividades para um determinado local, podendo implicar a realocização dos usos e atividades existentes. A realocização pode ainda ocorrer por motivos relacionados com a proteção de pessoas e bens, com o ambiente ou por causas naturais.

Assim, desde que sejam garantidas as condições de sustentabilidade dos ecossistemas marinhos, terá prevalência a atividade que apresentar maior vantagem social e económica para o país e/ou a que permitir a maior coexistência de usos e atividades.

## ATRIBUIÇÃO E CESSAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO

A atribuição ou cessação do direito de utilização privativa do espaço marítimo, quer por via de TUPEM ou de Título de Atividade Aquícola (TAA)<sup>67</sup> será, provavelmente, uma das formas mais efetivas de atualização do Plano de Situação. Será através deste mecanismo que as áreas potenciais se converterão em áreas ocupadas e vice-versa. A concretização de uma área potencial em área ocupada, por uma determinada atividade ou uso, irá repercutir-se nas áreas disponíveis para outras atividades ou usos, condicionando e redesenhando as áreas potenciais.

<sup>65</sup> Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação.

<sup>66</sup> Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro.

<sup>67</sup> Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril.

A cessação do direito de utilização privativa ou a realocização do uso ou da atividade também podem ocorrer, caso se verifique a alteração das condições ambientais.

### ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

O Plano de Situação pode ser alterado caso se verifiquem alteração das condições ambientais, designadamente aquando da avaliação do bom estado ambiental do meio marinho no âmbito da DQEM, e do bom estado das águas costeiras e de transição no âmbito da DQA<sup>68</sup>.

A verificação de alteração das condições ambientais pode levar à cessação do direito de utilização privativa ou a realocização do uso ou da atividade.

### ALTERAÇÃO DE PLANOS E PROGRAMAS TERRITORIAIS

Os instrumentos de ordenamento do território que incidam sobre o espaço marítimo nacional podem, também eles, originar alterações do Plano de Situação. A maioria destes instrumentos abrange as zonas litorais e costeiras, como sejam os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), os Programas da Orla Costeira (POC) e os Programas Especiais das Áreas Protegidas (PEAP).

### APROVAÇÃO DE NOVAS SERVIDÕES E RESTRIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Decorrente da aprovação de novas servidões e/ou restrições administrativas como sejam, por exemplo, a designação de novas AMP, o alargamento da Rede Natura 2000 no meio marinho, a criação de novos corredores de navegação, ou a afetação de novas zonas portuárias, irão produzir alterações no Plano de Situação.

A criação de novas servidões e restrições administrativas será assim um mecanismo de alteração do Plano de Situação e nada obsta a que, futuramente, se possam conceber instrumentos de gestão para zonas marítimas mais *offshore*, sejam decorrentes de servidões, sejam especificamente orientados para usos e atividades privativas.

## B.1.2 SUSPENSÃO

O Plano de Situação pode ser total ou parcialmente suspenso<sup>69</sup> quando se verificarem circunstâncias excecionais que se repercutam no ordenamento do espaço marítimo e

<sup>68</sup> Diretiva-Quadro da Água, trasposta para a ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro.

<sup>69</sup> Artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

ponham em causa a prossecução de interesses públicos relevantes. Esta suspensão pode levar à própria revisão do Plano de Situação.

### **B.1.3 REVISÃO**

A revisão<sup>70</sup> do Plano de Situação pode ocorrer após cinco anos, contados a partir da data de sua entrada em vigor, por necessidade de adequação à evolução das condições económicas, sociais, culturais que determinaram a respectiva elaboração, tendo em conta os relatórios de avaliação do mesmo, e a todo o momento por necessidade de adequação às condições ambientais.

A revisão pode ainda decorrer de situações de suspensão do Plano de Situação, para adequação do mesmo à prossecução dos interesses públicos que determinaram a sua suspensão.

### **B.1.4 CORREÇÕES MATERIAIS**

As correções materiais do Plano de Situação são admissíveis e podem ser efetuadas a todo o tempo<sup>71</sup>.

---

<sup>70</sup> Artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

<sup>71</sup> Nos termos do disposto no artigo 37.º do Decreto-lei n.º 38/2105, de 12 de março.

## B.2 MONITORIZAÇÃO DO PLANO DE SITUAÇÃO

A monitorização é um processo essencial à gestão adaptativa (Ferreira, 2016) e, no caso do Plano de Situação, considera os indicadores relevantes que contribuem para a avaliação do uso sustentável dos recursos marinhos e dos usos e atividades que ocorrem no espaço marítimo nacional. A definição dos indicadores de monitorização tem em consideração a avaliação ambiental do Plano de Situação, a DQEM e a ENM, e abrange indicadores de natureza ambiental e socioeconómica.

A monitorização ambiental do Plano de Situação é coerente com o Programa de Monitorização produzido no âmbito da DQEM<sup>72</sup> e os resultados desta monitorização poderão levar ao estabelecimento de medidas a integrar o respetivo Programa de Medidas.

No domínio socioeconómico, a monitorização do Plano de Situação tem como referência os indicadores de monitorização externa da ENM, tendo um capítulo próprio no Projeto SeaMind<sup>73</sup>, no que se relaciona com as utilizações privativas sobre as quais incide maioritariamente o Plano de Situação.

De acordo com o disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, compete à DGPM proceder à avaliação dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo, tendo em consideração os objetivos e indicadores estabelecidos para o acompanhamento e avaliação da ENM, devendo neste âmbito assegurar a recolha e tratamento da informação relevante, designadamente proveniente da monitorização dos usos e atividades do espaço marítimo nacional, com vista a avaliar os efeitos socioeconómicos e ambientais identificados.

A monitorização do Plano de Situação é ainda coerente com a avaliação ambiental do mesmo (*vide* volume V, parte 3) no que se refere com a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental.

Refira-se por último que, no contexto da avaliação do ordenamento do espaço marítimo, está igualmente prevista a apresentação, de três em três anos, de um relatório sobre o estado do ordenamento do espaço marítimo nacional.



<sup>72</sup> Diretiva-Quadro “Estratégia Marinha”.

<sup>73</sup> SeaMind – Indicadores e Monitorização. Projeto que tem por objetivo identificar um conjunto de indicadores relevantes para a monitorização de resultados e do impacto das políticas do mar.

## B.3 GOVERNANÇA

A LBOGEM dispõe no artigo 13.º que o acompanhamento do ordenamento do espaço marítimo nacional é feito através de instrumentos de acompanhamento permanente e de avaliação técnica do ordenamento do espaço marítimo nacional que devem ser definidos em diploma próprio.

O Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual, que desenvolve a LBOGEM, é omissivo quanto ao acompanhamento permanente e avaliação técnica do Plano de Situação, não tendo previsto um modelo de governança próprio.

O modelo de governança deverá permitir a concretização de uma gestão integrada, eficaz e coerente do espaço marítimo nacional, assumindo, assim, especial importância para a implementação do Plano de Situação. O sucesso de implementação do Plano não dependerá apenas das entidades responsáveis pela sua elaboração – a DGRM, DROTA e DRAM – mas também da cooperação entre as várias entidades, no âmbito das respetivas competências, e da eficácia dos diálogos institucionais estabelecidos.

O quadro de governança segue o modelo estabelecido para a DQEM (Figura 22).

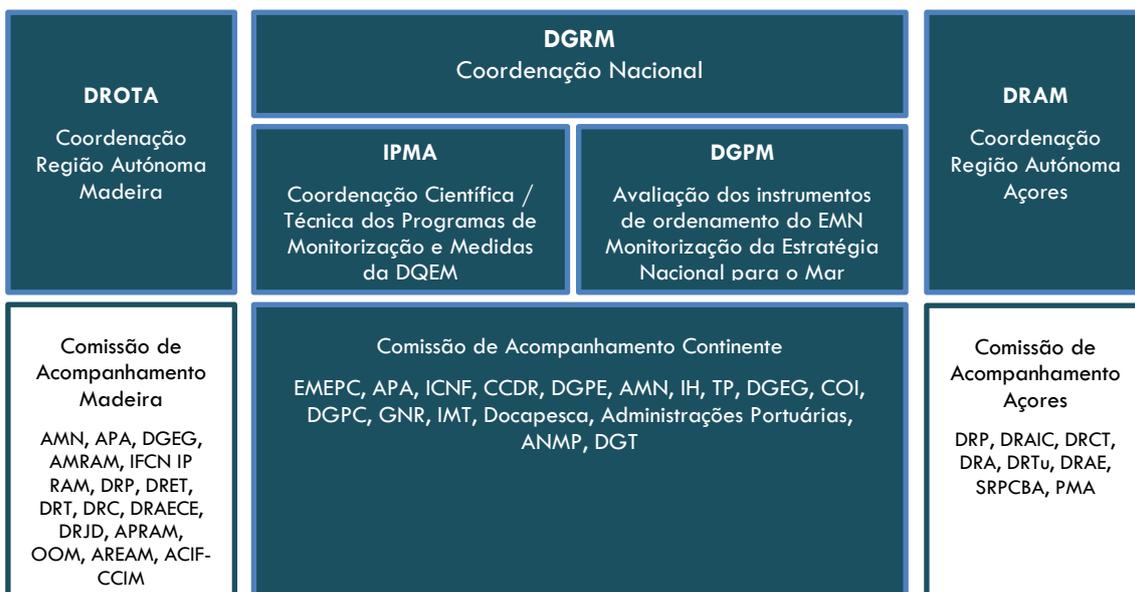


Figura 22. Quadro de Governança.

## GLOSSÁRIO

**Águas costeiras** - as águas de superfície situadas entre terra e uma linha cujos pontos se encontram a uma distância de uma milha náutica, na direção do mar, a partir do ponto mais próximo da linha de base a partir da qual é medida a delimitação das águas territoriais, estendendo-se, quando aplicável, até ao limite exterior das águas de transição (alínea b) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual).

**Águas marinhas** – as águas, os fundos e os subsolos marinhos situados entre a linha de base a partir da qual são medidas as águas territoriais e o limite exterior da zona sob soberania ou jurisdição do Estado Português, em conformidade com a UNCLOS e as águas costeiras, definidas na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, os seus fundos e subsolos marinhos, nos aspetos do estado ambiental do meio marinho não cobertos pela referida lei ou legislação complementar (alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro).

**Águas interiores** - todas as águas superficiais lênticas ou lóxicas (correntes) e todas as águas subterrâneas que se encontram do lado terrestre da linha de base a partir da qual são marcadas as águas territoriais (alínea e) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual).

**Águas interiores marítimas** – águas situadas no interior da linha de base do mar territorial (n.º 1 do artigo 8.º da UNCLOS).

**Águas territoriais** - as águas marítimas situadas entre a linha de base e uma linha distando 12 milhas náuticas da linha de base (alínea h) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual).

**Alto mar** ou **offshore** - todas as partes do mar não incluídas na ZEE, no mar territorial ou nas águas interiores de um Estado, nem nas águas arquipelágicas de um Estado arquipelágico (artigo 86.º da UNCLOS).

**Área** – o leito do mar, os fundos marinhos e o seu subsolo além dos limites da jurisdição nacional. (n.º 1.1) do artigo 1.º da Parte I da UNCLOS).

**Biodiversidade** - a variedade das formas de vida e dos processos que as relacionam, incluindo todos os organismos vivos, as diferenças genéticas entre eles e as comunidades e ecossistemas em que ocorrem (alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual).

**Biota** - o conjunto de seres vivos de um ecossistema que inclui a flora, a fauna, os fungos e outros grupos de organismos que vivem na água ou que dela dependem (alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103/2010, de 24 de setembro, na sua redação atual).

**Área Marinha Protegida** - uma área delimitada no espaço marítimo nacional, designada (ou em vias de designação) com objetivo de conservação da natureza, tendo um estatuto legal que preveja a existência de órgãos de gestão, avaliação e fiscalização.

**Bacia hidrográfica** - a área terrestre a partir da qual todas as águas fluem, através de uma sequência de ribeiros, rios e eventualmente lagos para o mar, desembocando numa única foz,

estuário ou delta (alínea m) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual).

**Bom estado ambiental** - o estado ambiental das águas marinhas quando estas constituem oceanos e mares dinâmicos e ecologicamente diversos, limpos, são e produtivos nas suas condições intrínsecas, e quando a utilização do meio marinho é sustentável, salvaguardando assim o potencial para utilizações e atividades das gerações atuais e futuras (n.º 5 do artigo 3.º da DQEM).

**Cadeia trófica** - transferência de matéria e energia entre níveis tróficos, que se inicia nos seres produtores e termina nos decompositores.

**Crescimento azul** – cadeias de valor, suscetíveis de gerar emprego e crescimento sustentáveis na economia azul na UE, nomeadamente a energia azul, aquicultura, turismo marítimo, costeiro e de cruzeiros, recursos minerais marinhos e biotecnologia azul (COM(2012) 494 final, de 13.9.2012).

**Domínio Público Hídrico** - o domínio público marítimo, o domínio público lacustre e fluvial e o domínio público das restantes águas, podendo pertencer ao Estado, às regiões autónomas e aos municípios e freguesias. (artigo 1.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).

**Domínio Público Marítimo** - as águas costeiras e territoriais, as águas interiores sujeitas à influência das marés, nos rios, lagos e lagoas, o leito das águas costeiras e territoriais e das águas interiores sujeitas à influência das marés, os fundos marinhos contíguos da plataforma continental, abrangendo toda a ZEE e as margens das águas costeiras e das águas interiores sujeitas à influência das marés. (artigo 3.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).

**Economia azul** – vertente da economia composta por diferentes setores interdependentes, tais como os transportes marítimos, o turismo, a energia e a pesca, que se baseiam em competências comuns e infraestruturas partilhadas (como os portos e as redes de distribuição de eletricidade) e dependem de uma utilização sustentável do mar (COM(2012) 494 final, de 13 de setembro de 2012).

**Ecossistemas** - os complexos dinâmicos constituídos por comunidades vegetais, animais e de microrganismos, relacionados entre si e com o meio envolvente, considerados como uma unidade funcional (alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual).

**Espaço marítimo nacional** - estende-se desde as linhas de base até ao limite exterior da plataforma continental para além das 200 milhas marítimas. (Lei n.º 17/2014, de 10 de abril).

**Habitat** - a área terrestre ou aquática natural ou seminatural que se distingue por características geográficas abióticas e bióticas (alínea j) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual).

**Leito** - terreno coberto pelas águas quando não influenciadas por cheias extraordinárias, inundações ou tempestades. No leito compreendem-se os mouchões, lodeiros e areais nele formados por deposição aluvial (n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).

**Leito das águas do mar** - é limitado pela linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais, definida, para cada local, em função do espraimento das vagas em condições médias de agitação do mar. (n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).

**Limite exterior da ZEE** - O limite exterior da ZEE é a linha cujos pontos distam 200 milhas náuticas do ponto mais próximo das linhas de base (artigo 8.º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho).

**Limite exterior da plataforma continental** - O limite exterior da plataforma continental é a linha cujos pontos definem o bordo exterior da margem continental ou a linha cujos pontos distam 200 milhas náuticas do ponto mais próximo das linhas de base, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância. (artigo 9.º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho).

**Limite exterior do mar territorial** - linha cujos pontos distam 12 milhas náuticas do ponto mais próximo das linhas de base (artigo 6.º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho).

**Linhas de base** – a linha de baixa-mar ao longo da costa, representada nas cartas náuticas oficiais de maior escala. Nas fozes dos rios que desaguam diretamente no mar, nas rias e nas lagoas costeiras abertas ao mar, a linha reta traçada entre os pontos limites das linhas de baixa-mar das suas margens. Nos portos e instalações portuárias, a linha de base é a linha de contorno, constituída pela linha de baixa-mar exterior ao longo dos molhes de proteção e pela linha de fecho na entrada do porto ou instalação portuária (n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril).

**Linha de base reta** – linhas definidas no Decreto-Lei n.º 495/85 de 29 Novembro, que resulta da união dos pontos apropriados para traçar a linha de base a partir da qual se mede a largura do mar territorial (Lei n.º 34/2006, de 28 julho e artigo 7.º da CNUDM).

**Linha de costa** - a fronteira entre a terra e o mar, assumindo-se como referencial a linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho).

**Linha de fecho** - linha definida no Decreto-Lei n.º 495/85 de 29 Novembro, correspondente à linha reta traçada entre os pontos limite das linhas de baixa-mar das margens das fozes dos rios que desaguam diretamente no mar, das rias e das lagoas costeiras abertas ao mar. (Lei n.º 34/2006, de 28 julho e n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril).

**Litoral** - o termo genérico que descreve as porções de território que são influenciadas diretamente e indiretamente pela proximidade do mar (alínea e) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho).

**Mar territorial** – zona que se estende desde a linha de base e as 12 milhas náuticas, e no qual o Estado costeiro exerce a sua soberania. A soberania do Estado costeiro estende-se ao espaço aéreo sobrejacente ao mar territorial, bem como ao seu leito e subsolo (artigo 2.º da UNCLOS).

**Margem** – faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas. (n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro).

**Milha náutica ou milha marítima** - a distância correspondente a 1852 m (Lei n.º 34/2006, de 28 julho).

**Nível trófico** - hierarquia dos graus alimentares, traduzindo-se na ordem em que a energia flui numa determinada cadeia trófica, por meio de processos que comportam o transporte de energia e matéria no ecossistema.

**Orla costeira** - a porção do território onde o mar, coadjuvado pela ação eólica, exerce diretamente a sua ação e que se estende, a partir da margem até 500 m, para o lado de terra e, para o lado de mar, até à batimétrica dos 30 m (alínea g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho).

**Património natural** - o conjunto dos valores naturais com reconhecido interesse natural ou paisagístico, nomeadamente do ponto de vista científico, da conservação e estético (alínea n) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual).

**Plano de praia** - o instrumento de ordenamento e gestão da praia, que representa o conjunto de medidas e ações a realizar na praia marítima (alínea i) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho).

**Plataforma continental** - a plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância (n.º 1 do artigo 76.º da CNUDM).

**Recursos genéticos** - o material genético, designadamente de origem vegetal, animal ou microbiológica, contendo unidades funcionais de hereditariedade, com um valor de utilização real ou potencial (alínea o) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual).

**Recursos naturais** - os componentes ambientais naturais com utilidade para o ser humano e geradores de bens e serviços, incluindo a fauna, a flora, o ar, a água, os minerais e o solo (alínea p) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho na redação, na sua redação atual).

**Região ou sub-região marinha** - uma região ou sub-região marinha referida no artigo 4.º da Diretiva 2008/56/CE.

**Região hidrográfica** - a área de terra e de mar constituída por uma ou mais bacias hidrográficas contíguas e pelas águas subterrâneas e costeiras que lhes estão associadas, constituindo-se como a principal unidade para a gestão das bacias hidrográficas alínea vv) do artigo 4.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

**Serviços dos ecossistemas** - os benefícios que as pessoas obtêm, direta ou indiretamente, dos ecossistemas (alínea q) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual).

**Teia trófica** - conjunto de cadeias alimentares, quando interligadas, refletindo a complexidade das relações tróficas entre os produtores, consumidores e decompositores.

**Valores naturais** - os elementos da biodiversidade, paisagens, territórios, habitats ou geossítios (alínea r) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual).

**Zero hidrográfico** – o nível de referência da linha de baixa-mar das cartas náuticas oficiais portuguesas. (alínea d) do artigo 4.º da Lei n.º 34/2006, de 28 julho).

**Zona contígua** – zona contígua ao mar territorial que não pode estender-se além das 24 milhas marítimas, contadas a partir da linha de base que servem para medir a largura do mar territorial (n.º 2 do artigo 33.º da CNUDM).

**Zona costeira** - a porção de território influenciada direta e indiretamente, em termos biofísicos, pelo mar, designadamente por ondas, marés, ventos, biota ou salinidade, e que, sem prejuízo das adaptações aos territórios específicos, tem, para o lado da terra, a largura de 2 km medida a partir da linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais e se estende, para o lado do mar, até ao limite das águas territoriais, incluindo o leito (alínea l) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho).

**Zona económica exclusiva (ZEE)** – zona situada além do mar territorial e a este adjacente, que não se estende além de 200 milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, sujeita a regime jurídico específico estabelecido na parte V da CNUDM (artigos 55.º e 57.º da CNUDM).

**Zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional** – as águas interiores, o mar territorial, a zona contígua, a ZEE e a plataforma continental (artigo 2.º da Lei n.º 34/2006, de 28 de julho).

**Zona Marítima de Proteção** - faixa compreendida entre a linha limite do leito das águas do mar e a batimétrica dos 30 m referenciada ao zero hidrográfico (n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho).



## REFERÊNCIAS

### VOLUME I

- Allen, C. R., Fontaine, J. J., Pope, K. L. e Garmestani, A. S. (2011). *Adaptive management for a turbulent future*. Journal of Environmental Management. 92: 1339-1345.
- Bastos, F. L. (2014). *O Direito Internacional do Mar e os Poderes dos Estados Costeiros*. Em: Fonseca, R. e Raimundo, M. (Coords), *Direito Administrativo do Mar*. Almedina. Coimbra.
- Becker-Weinberg, V. (2016). *Ordenamento e gestão do espaço marítimo e nacional: enquadramento e legislação*. Quid Juris. Lisboa.
- Bessa Pacheco, M. (2013). *Medidas da Terra e do Mar*. Instituto Hidrográfico. Lisboa.
- Bessa Pacheco, M. (2014). *A geografia marítima de Portugal*. Em P. B. Graça e T. Martins (Coord.) *O Mar no Futuro de Portugal: Ciência e Visão Estratégica*. Centro de Estudos Estratégicos do Atlântico.
- Carr, M.H., Neigel, J.E., Estes, J.A., Andelman, S., Warner, R.R. e Largier, J.L. (2003). *Comparing marine and terrestrial ecosystems: implications for the design of coastal marine reserves*. Ecological Applications. 13 (1): 90-107.
- Chaves, M.F.L.M. (2014). *Contributo para o estudo da relação de Portugal com o Mar. Teorias do Poder Marítimo. Aplicação ao caso Português*. Maria Scientia. 7: 2-20. Acedido a 17 de novembro de 2017, em [http://www.iep.lisboa.ucp.pt/resources/Documentos/LIAM/Maria%20Scientia\\_n7.pdf](http://www.iep.lisboa.ucp.pt/resources/Documentos/LIAM/Maria%20Scientia_n7.pdf)
- Comissão Europeia (2000). *Comunicação da Comissão relativa ao princípio da precaução* [COM(2000) 1 final]. 2 de fevereiro. Bruxelas.
- Comissão Europeia (2007). *Guidelines for the establishment of the Natura 2000 network in marine environment*. Application of the Habitats and Birds Directives.
- CPLP (2010). *Estratégia da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) para os Oceanos*. Acedido a 12 de abril de 2017, em: <https://www.cplp.org/id-4447.aspx?Action=1&NewsId=4711&M=NewsV2&PID=10872>.
- Dallari, D.A. 1975. *O mar territorial do estado brasileiro*. Revista de Direito Administrativo. 113:405-438.
- Day, J. (2002). *Zoning - Lessons from the Great Barrier Reef Marine Park*. Ocean & coastal management. 45: 139-156.
- DGOTDU (2011). *Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP)*. Branco, M.C., Coito, A.. Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. Lisboa. Acedido a 18 de abril de 2018, em: <http://www.dgterritorio.pt>.

- Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea (1998). *The United Nations Convention on the Law of the Sea (A Historical Perspective)*. Acedido a 17 de abril de 2017, em: [http://www.un.org/depts/los/convention\\_agreements/convention\\_historical\\_perspective.htm](http://www.un.org/depts/los/convention_agreements/convention_historical_perspective.htm).
- Douvere, F. (2008). *The importance of marine spatial planning in advancing ecosystem-based sea use management*. *Marine Policy*. 32: 762-771.
- European Environment Agency (2002). *Europe's biodiversity - biogeographical regions and seas*. Acedido a 19 de abril de 2017, em [https://www.eea.europa.eu/publications/report\\_2002\\_0524\\_154909/regional-seas-around-europe](https://www.eea.europa.eu/publications/report_2002_0524_154909/regional-seas-around-europe).
- Ehler, C. e Douvere, F. (2007). *Visions for a Sea Change. Report of the First International Workshop on Marine Spatial Planning*. UNESCO. Paris.
- Fernandes, M. (2014). *Geopolítica do atlântico: a actualidade do triângulo estratégico português*. Em P.B. Graça e T. Martins (Coord.) *O Mar no Futuro de Portugal: Ciência e Visão Estratégica*. Centro de Estudos Estratégicos do Atlântico.
- Ferrão, M.C. (2009). *A Delimitação da Plataforma Continental Além das 200 Milhas Marítimas*. AAFDL. Lisboa.
- Ferreira, M.A. (2016). *Evaluating Performance of Portuguese Marine Spatial Planning*. Tese de Doutoramento em Geografia e Planeamento Territorial, especialidade em Planeamento e Ordenamento do Território. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade de Lisboa. 355 pp.
- Frazão, C. (2016a). *Marine spatial planning in Portugal: an ocean policy analysis*. Tese de Doutoramento em Ciências do Mar. Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa. 271 pp. Acedido a 6 de Dezembro de 2017, em <http://hdl.handle.net/10451/24858>.
- Frazão, C., Agardy, T., Andrade, F., Barange, M., Crowder, L.B., Ehler, C.N., Orbach, M. e Rosa, R. (2016b). *Ocean planning in a changing climate*. *Nature Geoscience*. 9, 730.
- Gaspar, M.B., Pereira, F., Martins, R., Carneiro, M., Pereira, J., Moreno, A., Constantino, R., Felício, M., Gonçalves, M., Viegas, M., Resende, A., Serra-Pereira, B., Siborro, S. e Cerqueira, M. (2014). *Pequena pesca na costa continental portuguesa: caracterização sócio-económica, descrição da actividade e identificação de problemas*. Instituto Português do Mar e da Atmosfera, Projecto PRESPO. 272 pp.
- Jones P.J.S. (2014). *Governing Marine Protected Areas - Resilience through diversity*. Earthscan/Routledge.
- Long, R.D., Charles, A. e Stephenson, R. L. (2015). *Key principles of marine ecosystem-based management*. *Marine Policy*. 57: 53-60.
- Lopes, M. I. (2016). *Proposta para a Constituição de um Cluster do Mar na Região Autónoma da Madeira e o papel desempenhado pelo Ordenamento do Espaço Marítimo*, Tese de Mestrado em Gestão do Território – Território e Desenvolvimento, Universidade Nova de Lisboa – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa.

- MAM, 2014. *Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020*. Ministério da Agricultura e do Mar.
- Marine Spatial Planning Programme (2018). *The IOC Marine Spatial Planning Programme*.  
Acedido a 12 de fevereiro de 2018 em: <http://msp.ioc-unesco.org/>.
- Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (2012a). *Diretiva-Quadro Estratégia Marinha: Estratégia Marinha para a subdivisão do Continente*. Acedido a 10 de outubro de 2017, em: [https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/EstrategiaMarinha\\_subdv\\_Continente.pdf/3f9a7135-5084-d556-51e8-837c1a72c450](https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/EstrategiaMarinha_subdv_Continente.pdf/3f9a7135-5084-d556-51e8-837c1a72c450).
- Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (2012b). *Diretiva-Quadro Estratégia Marinha: Estratégia Marinha para a subdivisão da Plataforma Continental Estendida*. Acedido a 10 de outubro de 2017, em: [https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/EstrategiaMarinha\\_subdv\\_Plataforma+Continental+Estendida+%28%29.pdf/67ddb307-11b1-7196-fe71-fcd37c55e8c6](https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/EstrategiaMarinha_subdv_Plataforma+Continental+Estendida+%28%29.pdf/67ddb307-11b1-7196-fe71-fcd37c55e8c6).
- Noronha, F. (2014). *O Ordenamento do Espaço Marítimo - subsídios para um (futuro) regime legal*. Tese de Mestrado em Direito (Ciências Jurídico-Administrativas). Faculdade de Direito, Universidade do Porto. 107 pp.
- Pereira, S. (2017). *Os assuntos do mar da CPLP e o potencial de influência da estratégia de crescimento azul da EU*. *Maria Scientia*. 2 (1): 2-18. Acedido a 17 de novembro de 2017, em: [http://www.iep.lisboa.ucp.pt/resources/Documentos/LIAM/Maria%20Scientia\\_2.1c.pdf](http://www.iep.lisboa.ucp.pt/resources/Documentos/LIAM/Maria%20Scientia_2.1c.pdf)
- Ribeiro, M.C. (2013). *A protecção da biodiversidade marinha através de áreas protegidas nos espaços marítimos sob soberania ou jurisdição do Estado: discussões e soluções jurídicas contemporâneas. O caso português*. Coimbra Editora. Coimbra.
- Santos, J. L. (2009). A região geopolítica do atlântico e Portugal. *Nação e Defesa*. 124: 121-132.
- Stelzenmüller, V., Coll, M., Mazaris, A.D., Giakoumi, S., Katsanevakis, S., Portman, M.E., Degen, R., Mackelworth, P., Gimpel, A., Albano, P.G., Almpantidou, V., Claudet, J., Essl, F., Evagelopoulos, T., Heymans, J.J., Genov, T., Kark, S., Micheli, F., Pennino, M.G., Rilov, G., Rumes, B., Steenbeek, J. e Ojaveer, H. (2018). *A risk-based approach to cumulative effect assessments for marine management action to Governance and International*. *Science of the Total Environment*. 612: 1132-1140.
- United Nations Conference on Trade and Development (2017). *Review of Maritime Transport 2017*. United Nations. Geneva. Acedido a 7 de fevereiro de 2018, em [http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/rmt2017\\_en.pdf](http://unctad.org/en/PublicationsLibrary/rmt2017_en.pdf).
- Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais (2014). *Diretiva-Quadro Estratégia Marinha: Estratégia Marinha para a subdivisão da Madeira*. Acedido a 10 de outubro de 2017, em: [https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/RelatorioInicial\\_MAD\\_FINAL\\_2014.pdf/0f2783be-bf81-5d26-83cd-15830cff998c](https://www.dgrm.mm.gov.pt/documents/20143/43971/RelatorioInicial_MAD_FINAL_2014.pdf/0f2783be-bf81-5d26-83cd-15830cff998c).

- Canaveira, P. e Papudo R. (2013). *Relatório de Progresso da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas Relatório Integrado*. Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.. Lisboa.
- Colaço, A., Carreiro e Silva, M., Giacomello, E., Gordo, L., Vieira, A., Adão, H., Gomes-Pereira, J. N., Menezes, G. e Barros, I. (2017). *Ecosistemas do Mar Profundo*. DGRM. Lisboa. E-book disponível em [www.sophia-mar.pt](http://www.sophia-mar.pt).
- DGOTDU (2011). *Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP)*. Branco, M.C., Coito, A.. Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano. Lisboa. Acedido a 18 de abril de 2018, em: <http://www.dgterritorio.pt>.
- DGPM (2013). *Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020*. Lisboa, 112 pp. Acedido a 2 de setembro de 2017, em: <http://www.dgpm.gov.pt/Documents/ENM.pdf>.
- DGPM (2017). *Economia do Mar em Portugal - 2016, Documento de Suporte ao Acompanhamento das Políticas do Mar, Relatório anual*, Lisboa, dezembro 2017
- Domingos, I., Gameiro, C., Ferreira, A., Adão, H., Amorim, A., Brotas, V., Cabral, H., Chainho, P., Costa, J.L., Gordo, L.S., Newton, A., Sousa, F., Teixeira, H., Vieira, A.R., Zilhão, R. e Brito, A.C. (2017). *Ecosistemas da Plataforma Continental*. DGRM. Lisboa. E-book disponível em [www.sophia-mar.pt](http://www.sophia-mar.pt).
- Elliot, M., Borja, A., McQuatters-Gollop, A., Mazik, K., Birchenough, S., Andersen, J.H., Painting, S. e Peck, M. (2015). *Force majeure: Will climate change affect our ability to attain Good Environmental Status for marine biodiversity?* Marine Pollution Bulletin. 95: 7-27.
- FAO (2007). *International Guidelines for the Management of Deep-Sea Fisheries in the High Seas*. Food and Agriculture Organization of the United Nations. Roma. 73 pp.
- Grupo de Coordenação da ENAAC 2020 (2016). *Relatório Intercalar #1 - no âmbito da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas 2020*. Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.. Amadora. 24 pp.
- INE (2016). *Resultados da Conta Satélite do Mar para o período 2010-2013*. Destaque do Instituto Nacional de Estatística, 23 pp. Acedido a 30 de novembro de 2017, em: <http://www.ine.pt>.
- IPCC (2005). *IPCC Special Report on Carbon Dioxide Capture and Storage*. Prepared by Working Group III of the Intergovernmental Panel on Climate Change [Metz, B., O. Davidson, H. C. de Coninck, M. Loos e L. A. Meyer (eds.)]. Cambridge University Press. Cambridge, United Kingdom e New York. 442 pp.
- LNEG (2018). *Captura e Armazenamento CO2*. Acedido a 20 de Fevereiro de 2018 em: <http://www.lneg.pt/iedt/areas/8/temas/38>.

Rademaekers, K., Widerberg, O., Svatikova, K., Van der Veen, R. e Panella, L. (2015). *Technology options for deep-seabed exploitation: tackling economic, environmental and societal challenges*. European Parliament. Bruxelas.

Vanreusel, A., Hilário, A., Ribeiro, P.A, Menot, L. e Arbizu, P.M. 2016. *Threatened by mining, polymetallic nodules are required to preserve abyssal epifauna*. Scientific Reports. 6, 26808.

### VOLUME III

Andrade, C., Pires, H., Taborda, R. e & Freitas, M. (2007). *Projecting future changes in wave climate and coastal response in Portugal by the end of the 21st Century*. Journal of Coastal Research, 50: 263-257.

Andrade, C., Freitas, M. C., Taborda, R., Carvalho, M. R. e Santos, F. D. (2013). *Zonas Costeiras*. Em: Oliveira, R. e Cunha, L. (Coords.). *Estratégia setorial de adaptação aos impactos das alterações climáticas relacionados com os recursos hídricos*. Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.. Lisboa.

Assis, J., Coelho, N. C., Lamy, T., Valero, M., Alberto, F. e Serrão, E. A. (2016). *Deep reefs are climatic refugia for genetic diversity of marine forests*. Journal of Biogeography, 43: 833–844.

Boavida, J. (2016). *Informação adicional para o processo de extensão da Diretiva Habitats ao meio marinho, sob consulta pública, “Proposta técnica de Sítios de Importância Comunitária a designar em Portugal Continental”*: Comentário do Centro de Ciências do Mar ao processo de extensão da Diretiva Habitats ao meio marinho no que diz respeito ao habitat “Recifes” em zonas profundas (>30m) para designação de áreas Rede Natura 2000. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 36 pp.

DGPM (2017). *Conhecimento do Mar, mapa da ciência e tecnologias do Mar em Portugal*. Lisboa.

European Academies’ Science Advisory Council e Joint Research Centre (2016). *Marine sustainability in an age of changing oceans and seas*. European Commission. Belgium.

FAO (2011). *Report of the FAO Workshop on the Implementation of the International Guidelines for the Management of Deep-sea Fisheries in the High Seas – Challenges and Ways Forward, Busan, Republic of Korea, 10–12 May 2010*. FAO Fisheries and Aquaculture Report. No. 948. Roma. 74p.

Gonçalves, J.M.S., Monteiro, P., Afonso, C., Almeida, C., Oliveira, F., Rangel, M., Ribeiro, J., Machado, M., Veiga, P., Abecasis, D., Pires, F., Fonseca, L., Erzini, K. e Bentes, L. 2008. *Cartografia e caracterização das biocenoses marinhas da Reserva Ecológica Nacional Submarina entre a Galé e a foz do rio Arade*. Relatório Final CCDR Algarve. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 144 pp. + Anexos.

- Gonçalves, J.M.S., Monteiro, P., Afonso, C., Oliveira, F., Rangel, M., Machado, M., Veiga, P., Leite, L., Sousa, I., Bentes, L., Fonseca, L. & Erzini, K. (2010). *Cartografia e caracterização das biocenoses marinhas da Reserva Ecológica Nacional Submarina entre a foz do Rio Arade e a Ponta da Piedade*: Relatório Final. ARH Algarve. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro. 122 pp.+ anexos.
- Gonçalves, J.M.S., Monteiro, P., Coelho, R., Afonso, C., Almeida, C., Veiga, P., Machado, M., Machado, D., Oliveira, F., Ribeiro, J., Abecasis, D., Primo, L., Tavares, D., Fernández-Carvalho, J., Abreu, S., Fonseca, L., Erzini, K. e Bentes, L. 2007. *Cartografia e caracterização das biocenoses marinhas da Reserva Ecológica Nacional Submarina entre a Galé e a barra Nova do Ancão*. Relatório Final CCDR Algarve. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 250 pp. + Anexos.
- Gonçalves, J.M.S., Monteiro, P., Oliveira, F., Afonso, C.M.L., Rangel, M., Milla, D., Henriques, N.S., Sousa, I., Bentes, L. (2015). *Biodiversidade Marinha do sublitoral entre a ponta da Piedade e a praia do Barranco*. Vol III. Relatório Técnico n.º 3/2015 - PescaMap. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 104 pp + Anexos
- Gonçalves, J.M.S., Afonso, C.M.L., Boavida, J., Oliveira, F., Brandão, C., Bentes, L., Monteiro, P. (2016). *Biodiversidade Marinha do Sublitoral de Tavira (Pedra do Barril)*. PescaMap Sotavento: Mapeamento de bancos de pesca e demais actividades marítimas no Sotavento Algarvio - Vol. II. Relatório final n.º 2/2016 - PescaMap Sotavento. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 77 pp.+anexos.
- Grupo de Trabalho do Litoral (2014). *Relatório do Grupo de trabalho do litoral: Gestão da zona costeira - O desafio da mudança*. Acedido a 15 de fevereiro de 2018, em: [http://www.apambiente.pt/\\_zdata/DESTAQUES/2015/GTL\\_Relatorio%20Final\\_20150416.pdf](http://www.apambiente.pt/_zdata/DESTAQUES/2015/GTL_Relatorio%20Final_20150416.pdf).
- Mee, L. (2006). *Complementary Benefits of Alternative Energy: Suitability of Offshore Wind Farms as Aquaculture Sites*. University of Plymouth. Acedido a 15 de fevereiro de 2018, em: [http://www.seafish.org/media/Publications/10517\\_Seafish\\_aquaculture\\_windfarms.pdf](http://www.seafish.org/media/Publications/10517_Seafish_aquaculture_windfarms.pdf).
- Monteiro, P., Afonso, C.M.L., Oliveira, F., Rangel, M., Milla, D., Haponiuk, R., Bentes, L., Gonçalves, J.M.S. (2015). *Biodiversidade Marinha do sublitoral da Arrifana*. Vol II. Relatório Técnico n.º 2/2015 - PescaMap. Universidade do Algarve, CCMAR, Faro, 62 pp
- Porteiro, F. M., 2009. *A importância das campanhas oceanográficas do Príncipe Albert I do Mónaco para o conhecimento do Mar dos Açores*. Boletim do Núcleo Cultural da Horta, 18:189-219.
- Rangel, M., Oliveira, F., Bentes, L., Monteiro, P., Afonso, C.M.L., Sousa, I., Gonçalves, J.M.S. (2015). *Roteiros Subaquáticos do Barlavento Algarvio*. Centro de Ciências do

Mar, Universidade do Algarve; Agência Desenvolvimento do Barlavento. GOBIUS Comunicação e Ciência, 27p.

Rodrigues, S. (2008). *Dados ecológicos de gorgónias (octocorallia: Alcyonacea) – contributo para a conservação e gestão de actividades subaquáticas no Parque Marinho Professor Luiz Saldanha (Portugal)*. Tese de Mestrado em Ecologia e Gestão Ambiental. Faculdade de Ciências, Universidade de Lisboa. 92 pp.

Scottish Aquaculture Research Forum, SARF (2014). *Renewable power generation on aquaculture sites*. Acedido a 15 de fevereiro de 2018, em: <http://www.sarf.org.uk/cms-assets/documents/152961-230407.sarf093.pdf>

Santos, R. S. (2009). *O conhecimento científico do mar*. Nação e Defesa, 122 (4): 89-100.

Silva, J. C. (2015). *Os cruzeiros de investigação científica estrangeiros nas zonas marítimas sob soberania ou jurisdição portuguesa*. Revista de Ciências Militares, III (1): 241-257.

Tittensor, D. P., Baco, A. R., Hall-Spencer, J. M. & Rogers, A. D., 2010. *Seamounts as refugia from ocean acidification for cold-water stony corals*. Marine Ecology, 31 (1): 212-225.

Van den Burg, S. W. K., Kamermans, P., Blanch, M., Pletsas, D., Poelman, M., Soma, K. e Dalton, G. (2017). *Business case for mussel aquaculture in offshore wind farms in the North Sea*. Marine Policy, 85, 1-7.



## FICHA TÉCNICA

Este documento deve ser citado como:

MM, SRMCT, SRA (2019). *Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional*. Ministério do Mar, Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais. Lisboa.

Coordenação:

Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM); DRAM da Região Autónoma dos Açores; Direção Regional do Ordenamento do Território e do Ambiente (DROTA) da Região Autónoma da Madeira.

<b>Coordenação nacional</b>	José Manuel Marques Ana Paula Simão	DGRM
<b>Coordenação regional</b>	Filipe Porteiro Ara Oliveira	DRAM DROTA
<b>Coordenação da avaliação ambiental</b>	Fátima Alves	Universidade de Aveiro (UA)

### Equipa Técnica – Subdivisão Continente e Plataforma Continental Estendida

Temas	Equipa técnica	Entidades <sup>74</sup>
<b>Caracterização da situação de referência</b>	Aida Silva	Universidade de Aveiro (UA)
<b>Sistemas de informação geográfica e cartografia</b>	Elisabete Ferreira Dias e Henrique Tato Marinho	DGRM
	Beatriz Moreira (colaboração)	Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT/UNL)
<b>Edição e <i>design</i></b>	Sandra Moutinho	DGRM
<b>Ambiente e ordenamento</b>	Ana Paula Simão, Vera Lopes e André Teixeira Couto	DGRM
	Carla Roque	Faculdade de Direito da UNL
<b>Economia</b>	Conceição Santos e Paulo Machado	DGPM
<b>Transportes Marítimos</b>	José Maciel	DGRM

<sup>74</sup> Incluem as entidades que participaram nos diversos Grupos de Trabalho temáticos.

Temas	Equipa técnica	Entidades <sup>74</sup>
<b>Pesca</b> <b>Aquacultura</b> <b>Biotecnologia</b>	Edgar Afonso, Cristina Borges, Luís Duarte, Graça Amaral	DGRM
	Paulo Machado e Carla Frias	DGPM
	Francisco Ruano e Narcisa Bandarra	IPMA
	Margarida Almodôvar e Laudemira Ramos	APA
<b>Biodiversidade</b> <b>Conservação da natureza</b> <b>Investigação científica</b>	António Teixeira, Joana Otero Matias e Edgar Afonso	DGRM
	Paulo Machado e Inês Trigo	DGPM
	Vitor Henriques	IPMA
	Miguel Henriques e Mário Silva	ICNF
	Frederico Carvalho Dias	EMEPC
<b>Património natural marinho</b>	José Manuel Marques, Joana Otero Matias e Ana Castro	DGRM
<b>Recursos minerais não metálicos</b> <b>Recursos minerais metálicos</b> <b>Recursos energéticos fósseis</b> <b>Recursos energéticos renováveis</b> <b>Estruturas flutuantes e plataformas multiusos</b> <b>Cabos e emissários submarinos</b>	José Manuel Marques, Ana Castro, André Couto, Edgar Afonso e Ana Margarida Silva	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	José Miguel Martins e Francisco Biosa e Gala	DGEG e ENSE (ex ENMC)
	Patrícia Conceição	EMEPC
	Pedro Terrinha e Susana Bolhão Muiños	IPMA
	Maria José Espírito Santo e José Carlos Silva Pereira	DGEG
<b>Turismo, recreio e desporto</b> <b>Património cultural subaquático</b> <b>Afundamento de navios e outras estruturas</b>	Ana Cristina Costa, Ana Margarida Silva	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	Pedro Barros	DGPC
	Jorge Freire	FCSH/UNL
	Rui Amado e Paulo Inácio	AMN
	Margarida Costa e Margarida Almodôvar	APA
	João Nascimento	GNR
	Rita Lavado e Marta Lazana	Turismo de Portugal, I.P.
	Filipe Viegas e Mário Silva	ICNF
	Pedro Barros	DGPC

Temas	Equipa técnica	Entidades <sup>74</sup>
<b>Imersão de dragados</b>	Elisabete Ferreira Dias, André Couto, Alexandre Santos Ferreira e José Canelas	DGRM
	Paulo Machado	DGPM
	Celso Aleixo Pinto, António Rodrigues e Margarida Almodovar	APA
	Pedro Terrinha e Marisa Loureiro	IPMA
	Graça Viegas e Ernesto Carneiro	APSS, S.A.
	Miguel Lázaro	APDL, S.A.
	Paula Cristina Sengo, Rita Silveira Ramos e Pedro Calisto	APL, S.A.
	Idalino Sabino José	APS, S.A.
	Jorge Rua	APFF, S.A.
	Pedro Barros	DGPC

Equipa Técnica: Subdivisão Madeira

Temas	Equipa técnica	Entidades <sup>75</sup>
<b>Sistemas de informação geográfica e cartografia</b>	Vítor Jorge	DROTA
<b>Edição e <i>design</i></b>	Maria Isabel Lopes	DROTA
<b>Caracterização da situação de referência</b>	Maria Isabel Lopes	DROTA
<b>Aquacultura e pesca</b>	Nuno Gouveia, João Delgado e Carlos Andrade	DRP
<b>Turismo, recreio e desporto</b>	Énio Freitas	SRTC
	Filipa Catarina Barros	DRJD
<b>Recursos energéticos renováveis</b>	Filipe Oliveira	AREAM
<b>Imersão de dragados</b>	Carlos Camacho	APRAM

<sup>75</sup> Incluem as entidades que participaram nos diversos Grupos de Trabalho temáticos.

<b>Temas</b>	<b>Equipa técnica</b>	<b>Entidades <sup>74</sup></b>
<b>Estruturas flutuantes e plataformas multiusos</b>	Paulo Silva Ribeiro	AMN
<b>Património cultural subaquático</b>	Daniel Rodrigues Sousa	SRTC
	Pedro Macedo Camacho	DRP
<b>Afundamento de navios e outras estruturas</b>	Nuno Gouveia, João Delgado	DRP
	Paulo Oliveira	IFCN
<b>Recursos minerais não metálicos</b>	Rogério Murilhas	DROTA
<b>Recursos minerais metálicos</b>	Ara Oliveira	DROTA
<b>Biodiversidade e conservação da natureza</b>	Paulo Oliveira	IFCN
<b>Cabos e emissários submarinos</b>	Paulo Silva Ribeiro	AMN
<b>Biotechnologia</b>	Manuel Ara Oliveira	DROTA
<b>Património natural marinho</b>	Paulo Oliveira	IFCN
<b>Ambiente e ordenamento</b>	Manuel Ara Oliveira, M <sup>a</sup> Isabel Lopes, Duarte Costa	DROTA
<b>Transportes marítimos</b>	Joana Costa	DRET
	Paulo Silva Ribeiro	AMN
	Carlos Camacho	APRAM, S.A.
<b>Economia</b>	Joana Costa	DRET
<b>Investigação científica</b>	Carlos Andrade	DRP
	Manuel Biscoito e Ricardo Araújo	OOM

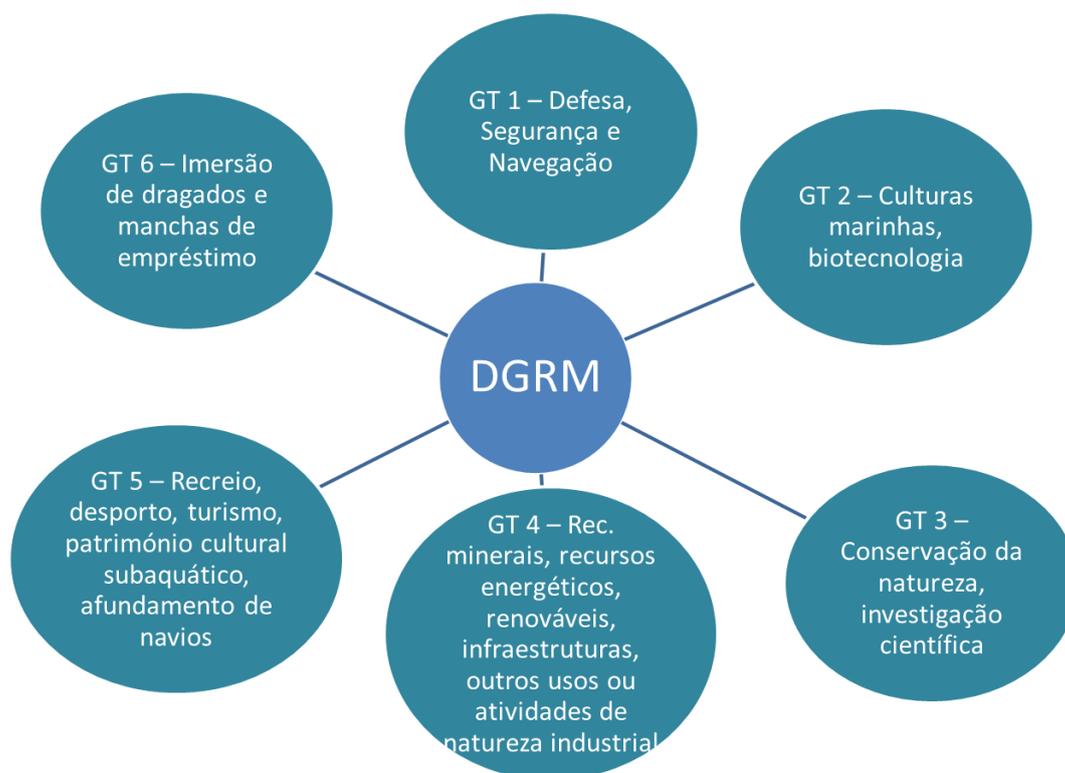
# ANEXO I - GRUPOS DE TRABALHO TEMÁTICOS E REUNIÕES

## SUBDIVISÃO: CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA

No âmbito da primeira reunião plenária da Comissão Consultiva da zona do espaço marítimo correspondente à subdivisão do Continente e Plataforma Continental Estendida, foi apresentada e aprovada a metodologia de trabalho para a elaboração do plano de situação<sup>76</sup>.

A metodologia incluiu a constituição de seis grupos de trabalho temáticos (GT) reunindo as entidades públicas relevantes na tomada de decisão no domínio do ambiente, da conservação da natureza, do património cultural subaquático, da segurança, da navegação e da defesa nacional, do turismo, das administrações portuárias e no licenciamento dos usos e atividades.

O principal objetivo do trabalho dos GT, foi a identificação da distribuição espacial e temporal dos usos e das atividades existentes e potenciais, e a identificação dos valores naturais e culturais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental. Neste sentido foram realizadas diversas reuniões com a coordenação da DGRM e acompanhamento pela DGPM.



<sup>76</sup> N.º 2 do artigo 7.º do Anexo I do Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro.

Constituíram os seis GT as seguintes entidades:

**GT1 - Defesa, Segurança e Navegação:**

Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. (APSS S.A.); Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A. (APS, S.A.); Administração do Porto de Lisboa, S.A. (APL, S.A.); Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF, S.A.); Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA, S.A.); Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (APDL, S.A.); Autoridade Marítima Nacional (AMN); Guarda Nacional Republicana (GNR); Instituto Hidrográfico (IH).

**GT2 - Culturas Marinhas de Organismos e Biotecnologia:**

APA, I.P.; Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.); DGRM/Direção Recursos Naturais/Divisão de Aquicultura (DGRM/DSRN/DA).

**GT3 - Conservação da natureza e investigação científica:**

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.); ICNF, I. P); Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC); Instituto Hidrográfico (IH).

**GT4 – Recursos minerais marinhos, recursos energéticos e energias renováveis, infraestruturas, e outros usos ou atividades de natureza industrial:**

Ex-Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E. (ENMC, E.P.E.); Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC); Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.); Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI, I.P.).

**GT5 - Recreio, desporto, turismo, património cultural subaquático e afundamento de navios:**

Turismo de Portugal, I.P.; ICNF, I.P.; Guarda Nacional Republicana (GNR); APA, I.P.); Autoridade Marítima Nacional (AMN); Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ, I.P.); Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

**GT6 - Imersão de dragados e manchas de empréstimo:**

Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. (APSS S.A.); Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A. (APS, S.A.); Administração do Porto de Lisboa, S.A. (APL, S.A.); Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A. (APFF, S.A.); Administração do Porto de Aveiro, S.A. (APA, S.A.); Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S.A. (APDL, S.A.); APA, I.P.; Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. (IPMA, I.P.); Direção-Geral do Património Cultural (DGPC).

Atendendo aos interesses e responsabilidades que cada entidade detém no espaço marítimo, os objetivos das reuniões centraram-se na identificação e localização de:

- servidões existentes e previstas, designadamente redes de estruturas e infraestruturas e dos sistemas indispensáveis à defesa nacional, à segurança interna e à proteção civil;
- elementos relativos à navegação, ilhas artificiais, instalações e estruturas;
- áreas potenciais para aquicultura, biotecnologia, e zonas de extração de organismos marinhos sujeitas a título de utilização privativa;
- áreas e volumes relevantes para a conservação da natureza, biodiversidade e serviços de ecossistemas, designadamente os sítios de proteção e de preservação do meio marinho;
- áreas potenciais para a prospeção, pesquisa e exploração/extração de recursos minerais marinhos e de recursos energéticos, e áreas potenciais para exploração de energias renováveis;
- áreas potenciais para a prática de recreio, desporto e turismo;
- valores correspondentes ao património cultural, material ou imaterial, em meio náutico e subaquático, designadamente, os sítios de interesse arqueológico classificados ou em vias de classificação, inventariados e conhecidos;
- naufrágios e afundamentos;
- programas e planos territoriais que incidam sobre a mesma área ou sobre áreas do Plano de Situação que, pela interdependência estrutural ou funcional dos seus elementos, necessitem de uma coordenação integrada de ordenamento;
- medidas de articulação e de coordenação, designadamente no que respeita à erosão costeira;
- recursos sedimentares com potencial interesse, como manchas de empréstimo para a alimentação de trechos costeiros;
- zonas de imersão de dragados;
- boas práticas a observar na utilização e gestão do espaço marítimo nacional.

Os contributos das diversas reuniões foram vertidos na cartografia e nas fichas de usos e atividades. Na Tabela III são indicadas o número de reuniões realizadas com os diversos GT e as datas das mesmas.

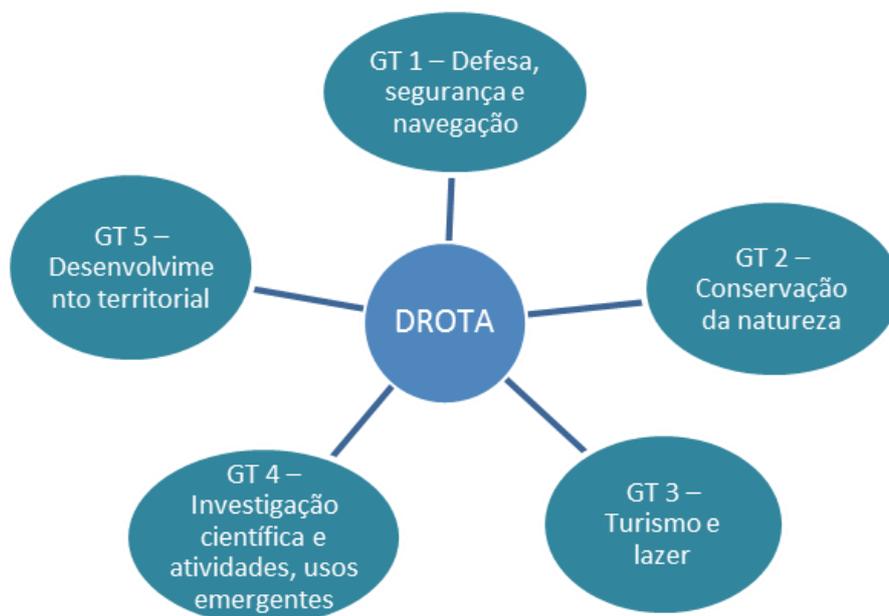
**Tabela III.** Reuniões realizadas com os GT

Grupo de	Datas das reuniões
----------	--------------------

Trabalho (GT)	1. <sup>a</sup> reunião	2. <sup>a</sup> reunião	3. <sup>a</sup> reunião	4. <sup>a</sup> reunião	5. <sup>a</sup> reunião
GT1	19.04.2016	03.06.2016	-	-	-
GT2	05.04.2016	27.04.2016	08.06.2016	03.05.2017	03.11.2017
GT3	26.04.2016	07.06.2016	-	-	-
GT4	03.05.2016	09.06.2016	23.05.2017	Renováveis LNEG 22.09.2017	-
GT5	03.05.2016	09.06.2016	-	-	-
GT6	27.04.2016	08.06.2016	-	-	-

## SUBDIVISÃO: MADEIRA

Foram constituídos cinco grupos de trabalho temáticos (GT) e as respetivas reuniões tiveram a coordenação da DROTA:



Constituíram os cinco GT as seguintes entidades:

### **GT1 - Defesa, Segurança e Navegação:**

Direção Regional da Economia e Transportes (DRET); Autoridade Marítima Nacional (AMN); Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM S.A.); Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM).

### **GT2 - Conservação da natureza:**

Direção Regional das Florestas e Conservação da Natureza (atual Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM); DROTA; Observatório Oceânico da Madeira (OOM)

### **GT3 – Turismo e lazer:**

Direção Regional da Cultura (DRC); Direção Regional do Turismo (DRT); Direção Regional da Juventude e Desporto (DRJD); Direção Regional de Pescas (DRP); Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF-CCIM); Câmara do Comércio e Indústria da Madeira (CCIM); Autoridade Marítima Nacional (AMN).

### **GT4 – Investigação Científica e atividades, usos emergentes:**

Direção Regional das Pescas (DRP); Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira (AREAM); Observatório Oceânico da Madeira (OOM); Direção Regional das Florestas e Conservação da Natureza (atual Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM); Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo (DRIVE); Direção Regional de Economia e Transportes (DRET).

#### GT5 – Desenvolvimento territorial:

Direção Regional dos Assuntos Parlamentares e da Cooperação Externa (DRAECE); Associação de Municípios da RAM (AMRAM); Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF-CCIM); Câmara do Comércio e Indústria da Madeira (CCIM); Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. (APRAM, S.A.).

As reuniões realizadas para acompanhar o desenvolvimento do Plano de Situação, foram divididas em quatro grupos:

- Reuniões plenárias da Comissão Consultiva – Madeira;
- Reuniões dos Grupos de Trabalho;
- Reuniões entre os representantes da Comissão Consultiva - Madeira e outras entidades;
- Reuniões com outras entidades que pretendem participar ativamente na elaboração do plano.

**Tabela IV.** Reuniões realizadas com os GT

Tipo de reunião	Data	Objetivo da reunião
1ª Reunião dos Grupos de Trabalho	19 e 20 de abril de 2016	i) Discussão dos dados e demais informações disponíveis, fornecidos por cada elemento da CC-Madeira, referindo a sua importância no espaço marítimo atual, a sua evolução futura e as implicações (conflitos) que podem ter com outras atividades ou usos. ii) Apresentação das fichas temáticas. Entrega final dos contributos – 13 de maio
2ª Reunião dos Grupos de Trabalho	6 e 7 de julho de 2016	i) Discussão dos conflitos existentes e potenciais no espaço marítimo regional.
3ª Reunião dos Grupos de Trabalho	13 de janeiro de 2017	i) Apresentação pela DROTA e apreciação pela CC - Madeira, da proposta de plano de situação e outros aspetos que a condicionem;
4ª Reunião dos Grupos de trabalho	4 de dezembro de 2017	i) Apresentação do I Relatório de Progresso da AAE ii) Evolução do PSOEM-Madeira – conflitos entre usos e atividades, georreferenciação e relatórios

#### Reuniões entre os representantes da CC- Madeira

As reuniões entre os representantes da CC-Madeira, tiveram como principal objetivo resolver os conflitos existentes no espaço marítimo regional. A maioria destas reuniões envolveu a delimitação de atividades ou usos (Tabela V).

**Tabela V.** Reuniões entre os representantes da Comissão Consultiva -Madeira

Tipo de reunião	Representantes CC-Madeira	Data	Objetivo da reunião
APRAM, S.A.	- Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.	12 e 28 de julho 2016	i) Discussão das áreas portuárias vigentes no diploma; ii) Delimitação de algumas áreas portuárias.
Conflito áreas aptas para a aquicultura VS áreas protegidas	- Instituto de Florestas e Conservação da Natureza - Direção Regional de Pescas	Julho 2016	i) Discussão do conflito existente entre esta atividade e uso na Baía d'Abra e no Cabo Girão; ii) Delimitação da área protegida e da aquicultura na área do Cabo Girão.
Áreas aptas para a aquicultura VS áreas protegidas	- Instituto de Florestas e Conservação da Natureza - Direção Regional de Pescas	13 de setembro 2016	i) Discussão do conflito existente entre esta atividade e uso na Baía d'Abra
Áreas de investigação científica	- Observatório Oceânico da Madeira	27 de fevereiro de 2018	i) Esclarecimento sobre as áreas de investigação

## ANEXO II - PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS



O direito à participação na elaboração do Plano de Situação<sup>77</sup>, foi concretizado através da disponibilização, em junho de 2016, do sítio da internet do Plano de Situação<sup>78</sup>, onde, para além de informação relacionada com os aspetos legais da elaboração e aprovação do plano, constam ainda as atas das reuniões dos diversos GT e da Comissão Consultiva, os Títulos de Utilização Privativa do Espaço Marítimo já atribuídos, entre outros assuntos relevantes. Os interessados puderam assim acompanhar as várias fases da elaboração do plano, para além de ter sido dada a possibilidade de, através de um endereço de correio eletrónico (psoem@dgrm.mm.gov.pt), poderem solicitar esclarecimentos ou apresentar sugestões, e ainda intervir na fase de discussão pública que precede obrigatoriamente a aprovação do plano.

As participações que foram rececionadas pela DGRM durante o processo de elaboração do plano foram 14 sendo que 10 dizem respeito a pedidos de informação e 4 relativas a envio de informação/estudos que foram integrados no processo de elaboração.

### SUBDIVISÃO: CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA

Foram realizadas reuniões com os interessados na elaboração do Plano de Situação, nomeadamente os relacionados com usos e atividades onde se espera que ocorram mais conflitos na utilização do espaço marítimo (Tabela VI).

**Tabela VI.** Reuniões realizadas com os interessados

Interessados	Data
Setor da pesca artesanal e municípios do Algarve, na sequência do processo de pedido de TUPEM para instalação aquícola	23.09.2016
WWF - World Wildlife Fund	14.11.2016
Bluebio Alliance - BBA - Associação Nacional para os Biorecursos Marinhos e Biotecnologia Azul	27.06.2016
LPN - Liga para a Proteção da Natureza	16.02.2017
Especialistas em património cultural subaquático	12.04.2017
Especialistas em património cultural subaquático com Direção-Geral do Património Cultural (DGPC)	01.08.2017 05.09.2017
Operadores de atividades marítimo-turísticas do barlavento algarvio (Algarve Charters, AlgarExperience, EasyDivers)	05.05.2017
Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza	24.05.2017
PONG-Pesca - Plataforma de Organizações Não Governamentais Portuguesas sobre a Pesca	07.07.2017

<sup>77</sup> Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

<sup>78</sup> <http://www.psoem.pt>.

Foram ainda promovidas pela DGRM diversas reuniões com associações e organizações do setor da pesca do Norte ao Sul do território continental. Na Tabela VII consta a listagem das reuniões realizadas. A associação de pequena pesca de Viana do Castelo (Darpesca) considerou que os respetivos associados já tinham sido informados, na sequência das reuniões realizadas com as outras Associações locais, e que irão participar, nesse âmbito, pelo que não entenderam necessário reunir com a DGRM.

**Tabela VII.** Reuniões realizadas com associações e organizações do setor da pesca.

Associação	Data
AAPF - Associação de Armadores de Pesca da Fuzeta (ex ADAPSA)	22.03.2017
OLHÃOPESCA - Organização de Produtores de Pescado do Algarve, CRL	23.03.2017
ARMALGARVE POLVO - Associação dos Armadores da Pesca do Polvo do Algarve	31.03.2017
AMPIC - Associação dos Moradores/Pescadores da Ilha da Culatra	04.04.2017
QUARPESCA - Associação dos Armadores Pescadores de Quarteira	18.05.2017
APTAV - Associação de Armadores e Pescadores de Tavira	19.05.2017
AAPABMG - Associação Armadores Pesca Artesanal da Baía de Monte Gordo	19.05.2017, na APTAV
APPA - Associação dos Profissionais da Pesca de Albufeira	21.06.2017
AAPABA - Associação Armadores Pesca Artesanal do Barlavento Algarvio	23.06.2017
VIANAPESCA – Cooperativa de Produtores de Peixe de Viana do Castelo	02.10.2017
APROPESCA - Organização Produtores de Pesca Artesanal	10.10.2017
AAPN - Associação Armadores da Pesca do Norte	12.10.2017
APPCE - Associação dos Pescadores Profissionais do Concelho de Esposende	16.11.2017
APPRMM - Associação de Profissionais de Pesca do Rio Minho e do Mar	22.11.2017
AAPLCL ZO – Associação dos Armadores da Pesca Local, Costeira e Largo da Zona Oeste	16.01.2018

## SUBDIVISÃO: MADEIRA

As reuniões entre os representantes da CC-Madeira e outras entidades exteriores ao plano, tiveram como principal objetivo resolver os conflitos existentes no espaço marítimo regional. As entidades que participaram nestas reuniões desempenham um papel importante no espaço marítimo (Tabela VIII).

**Tabela VIII.** Reuniões entre os representantes da CC-Madeira e outras entidades exteriores ao plano

Tipo de reunião	Representantes CC-Madeira	Entidades envolvidas	Data	Objetivo da reunião
Atividade desportiva: surf	- Instituto de Florestas e Conservação da Natureza - Direção Regional da Juventude e Desporto	- SOS Salvem o Surf - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira	14 de junho de 2016	i) Constituição de reservas de <i>surf</i> regionais; ii) Melhorar pontualmente os “ <i>surf spots</i> ” existentes; iii) Renaturalização de ondas/” <i>surf spots</i> ” danificados.
Conflito surf VS áreas aptas para a aquicultura	- Instituto de Florestas e Conservação da Natureza - Direção Regional da Juventude e Desporto - Direção Regional de Pescas	- Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira - Associação de Surf da Madeira	5 de agosto de 2016	i) Análise do conflito existente na área do Paul do Mar/Jardim do Mar;
Atividade desportiva: surf	- Direção Regional da Juventude e Desporto - Direção Regional de Pescas	- Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira - SOS Salvem o Surf	1 de setembro de 2016	i) Análise do conflito existente na área do Paul do Mar/Jardim do Mar;
Delimitação das reservas de surf	- Direção Regional da Juventude e Desporto - Instituto de Florestas e Conservação da Natureza	- Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira - SOS Salvem o Surf	19 de dezembro de 2016	i) Delimitação das áreas que irão constituir-se como reservas de surf.
Conflito Surf e energias renováveis	- Direção Regional da Juventude e Desporto - Instituto de Florestas e Conservação da Natureza	- Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira - SOS Salvem o Surf	20 de dezembro de 2016	i) Delimitação da reserva de surf na Ponta do Pargo; ii) Alteração da área das energias renováveis.



**Figura 23.** Reuniões entre os representantes da CC-Madeira e outras entidades exteriores ao plano

Também foram realizadas reuniões entre a equipa do plano e entidades exteriores que pretenderam participar ativamente na sua elaboração (Tabela IX).

**Tabela IX.** - Reuniões com entidades exteriores

Tipo de reunião	Data	Objetivo da reunião
UBQ II (produção de algas)	19 de julho de 2016	i) Produção de algas em áreas já ocupadas por outras produções aquícolas (dourada).
ESRI	26 de julho de 2016	i) Apoio ao desenvolvimento do Plano de Situação e de outros projetos existentes.
Mestres das empresas de inertes	Setembro de 2016	i) Extração de inertes nas áreas atuais e análise de possíveis áreas;
Associação de Caça Submarina	13 de setembro de 2016	i) Foram ouvidos os representantes da associação relativamente ao desenvolvimento da modalidade da região. Fomos igualmente alertados para os vários problemas que enfrentam neste momento.

## ANEXO III – REUNIÕES COMISSÃO CONSULTIVA



## SUBDIVISÃO: CONTINENTE E PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA

Tabela X. Reuniões plenárias da Comissão Consultiva – Continente e Plataforma Continental Estendida

Reunião Plenária	Data	Objetivo da reunião
1. <sup>a</sup> Reunião	21.03.2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>i) Apresentação pela DGRM da metodologia e do programa de trabalhos a seguir na elaboração do Plano de Situação, incluindo o respetivo cronograma, bem como das bases cartográficas a utilizar;</li> <li>ii) Apresentação pela DGRM da metodologia e programa de trabalhos da Avaliação Ambiental;</li> <li>iii) Aprovação da calendarização indicativa das reuniões plenárias.</li> </ul>
2. <sup>a</sup> Reunião	10.01.2017	<ul style="list-style-type: none"> <li>i) Apresentação pela DGRM do ponto de situação sobre a evolução dos trabalhos;</li> <li>ii) Apresentação pela DGRM do sítio PSOEM e Geoportal da situação de referência do mar português;</li> <li>iii) Indicação pela DGRM dos próximos passos na elaboração do PSOEM – adjudicação da AAE.</li> </ul>
3. <sup>a</sup> Reunião	27.02.2018	<ul style="list-style-type: none"> <li>i) Apresentação pela DGRM e apreciação pela CC-Continente, da proposta de Plano de Situação;</li> <li>ii) Apresentação pela DGRM do Geoportal do Plano de Situação;</li> <li>iii) Apresentação pela UA de proposta de Relatório da AAE.</li> </ul>
4. <sup>a</sup> Reunião	19.03.2018	<ul style="list-style-type: none"> <li>i) Discussão dos Volumes do PSOEM e respectiva AAE e preparação do parecer final.</li> </ul>
5. <sup>a</sup> Reunião	17.04.2018	<ul style="list-style-type: none"> <li>i) Aprovação e emissão do parecer final da CC-Continente, previsto no n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual;</li> <li>ii) Aprovação por maioria do Plano de Situação e do Relatório Ambiental.</li> </ul>

## SUBDIVISÃO: MADEIRA

Tabela XI. Reuniões plenárias da Comissão Consultiva - Madeira

Reunião Plenária	Data	Objetivo da reunião
1.ª Reunião	08.04.2016	<p>i) Apresentação pela DROTA da metodologia e do programa de trabalhos a seguir na elaboração do Plano de Situação, incluindo o respetivo cronograma, bem como das bases cartográficas a utilizar;</p> <p>ii) Identificação pelos membros da CC-Madeira dos planos, programas e projetos sectoriais, bem como das orientações de política sectorial com incidência nos trabalhos a desenvolver;</p> <p>iii) Identificação pelos membros da CC-Madeira, em articulação com a DROTA, dos dados e demais informações disponíveis que sejam relevantes no âmbito da elaboração do Plano de Situação;</p> <p>iv) Aprovação do programa de trabalhos da CC-Madeira em articulação com a programação apresentada pela DROTA, incluindo, sempre que possível, as reuniões sectoriais a que haja lugar.</p>
2.ª Reunião	10.06.2016	<p>i) Apresentação pela DROTA e apreciação pela CC-Madeira dos estudos de caracterização e diagnóstico, dos estudos temáticos sectoriais e do quadro prévio de ordenamento;</p> <p>ii) Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da CC-Madeira.</p>
3.ª Reunião	06.03.2018	<p>i) Apresentação pela DROTA e apreciação pela CC-Madeira, da proposta de Plano de Situação e outros aspetos que a condicionem;</p> <p>ii) Apresentação pela UA de proposta de Relatório da AAE.</p>
4.ª Reunião	26.03.2018	<p>i) Discussão dos Volumes do PSOEM e respectiva AAE.</p>
5.ª Reunião	02.05.2018	<p>i) Aprovação e emissão do parecer final da CC-Madeira, previsto no n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual;</p> <p>ii) Aprovação por unanimidade do Plano de Situação e do Relatório Ambiental.</p>